

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**

**E-PROC COMO FERRAMENTA DE ACCOUNTABILITY JUDICIAL  
COMPORTAMENTAL**

**PALMAS-TO  
2018**

**RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**

**E-PROC COMO FERRAMENTA DE ACCOUNTABILITY JUDICIAL  
COMPORTAMENTAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Tocantins, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre no Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Oneide Perius

**PALMAS-TO**

**2018**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

A683e ARAÚJO, RODRIGO .  
E-PROC COMO FERRAMENTA DE ACCOUNTABILITY JUDICIAL  
COMPORTAMENTAL. / RODRIGO ARAÚJO. – Palmas, TO, 2018.  
123 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do  
Tocantins - Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-  
Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos  
Humanos, 2018.

Orientador: ONEIDE PERIUS  
Coorientador: TIAGO GAGLIANO

1. Governo Aberto. 2. Judiciário Aberto. 3. Dados Abertos. 4.  
Accountability. I. Título

CDD 342

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de  
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde  
que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime  
estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica  
da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

**RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**

**E-PROC como Ferramenta Accountability Judicial Comportamental**

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 10 de dezembro de 2018

Banca examinadora:

Prof. Dr. Oneide Perius  
Orientador e Presidente da Banca  
Universidade Federal do Tocantins

Prof. Pós-Doutor Tiago Gagliano Pinto Alberto  
Avaliador Externo  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Paschoal Teixeira Castro Oliveira  
Membro Avaliador Interno  
Universidade Federal do Tocantins

Palmas – TO  
2018

[...] mesmo no que concerne à injustiça patente, não importa o quanto possa parecer inescapável em seus argumentos éticos fundamentais, a emergência de um reconhecimento comum dessa “injustiça” pode depender, na prática, da discussão aberta dos problemas e das viabilidades. Desigualdades extremas geradas a partir de padrões de raça, sexo e classe frequentemente [além de padrões institucionais informais] sobrevivem graças à interpretação tácita –, usando aqui uma frase popularizada por Margaret Thatcher (em um contexto diferente, mas de certo modo relacionado) – de que “não há alternativa”.

Amartya Sen (2010, *ebook* Kindle não paginado)

## RESUMO

Dissertação propositiva que teve por objetivo demonstrar a importância da transparência ativa do Poder Judiciário e do equilíbrio da equação independência judicial *versus accountability* judicial comportamental de seus membros no contexto do sistema de justiça, compreendido como rede na qual a comunicação é o elemento central de sua conformação e desenvolvimento. O estudo se justifica ante a relevância da matéria para o aperfeiçoamento do serviço prestado pela justiça à sociedade, que o percebe como moroso e de baixa efetividade. O método quali-quantitativo apresentou-se o mais adequado aos objetivos propostos de saber o grau de realização do dever de transparência realizado pelo Judiciário. A coleta de dados se deu por meio de relatórios de movimentação processual do sistema e-Proc referentes aos anos 2015, 2016 e 2017, e dados fornecidos pela Comissão de Parametrização da Coordenaria de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como por solicitações administrativas direcionadas e originadas da Presidência do Tribunal. Ademais, utilizou-se vasto material bibliográfico que se deu por meio de consultas a livros, artigos científicos, legislação e páginas da internet. Os resultados indicam a necessidade de se ampliarem as iniciativas relacionadas ao livre trâmite de informações na rede de justiça, de relacionamento com as instituições de ensino superior e de, especificamente, se determinar a elaboração de plano de ação voltado à adoção da política pública de dados abertos, como que se avançaria em direção à abertura do Judiciário.

**Palavras-Chave:** Governo Aberto. Judiciário Aberto. Dados Abertos. Accountability. Independência Judicial.

## ABSTRACT

Propositive dissertation that aimed to demonstrate the importance of active transparency of the Judiciary and the balance of the equation judicial independence versus judicial behavioral accountability of its members in the context of the justice system, understood as a network in which communication is the central element of its conformation and development. The study is justified by the relevance of the matter for the improvement of the service rendered by justice to society, which perceives it as time consuming and of low effectiveness. The quantitative-qualitative method was the most adequate to the proposed objectives of knowing the degree of accomplishment of the duty of transparency carried out by the Judiciary. The data collection was done through reports of procedural movement of the e-PROC system related to the years of 2015, 2016 and 2017, and data provided by the Parametrization Commission of the Strategic Management Coordination of the Judiciary of the State of Tocantins, as well as administrative demands from the Presidency of the Court and requested by this department. In addition, extensive bibliographical material was used, which was done through consultations with books, scientific articles, legislation and Internet pages. The results indicate the need to expand the initiatives related to the free flow of information in the justice network, in relation with high education institutions and, specifically, to determine the elaboration of an action plan for the adoption of public policy of open data, as it would advance towards the opening of the Judiciary.

**Keywords:** Open Government. Open Judiciary. Open Data. Accountability. Judicial Independence.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Confiança nas instituições.....	31
Figura 2 -	Definição e interação entre governança e gestão.....	49
Figura 3 -	Média Anual da Produtividade Geral das Comarcas de 1ª, 2ª e de 3ª Entrâncias quanto a atos judiciais em pré-análise.....	56
Figura 4 -	Média aritmética anual da produtividade geral referente à prática de atos cartorários, TJTO. Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias.....	56
Figura 5 -	Tipologia dos dados de litigiosidade da Justiça em Números	61
Figura 6 -	Manifestação da Comissão de Parametrização sobre os percalços para o fornecimento de dados.....	63
Figura 7 -	Elementos comuns dos programas bem-sucedidos de abertura do poder Judiciário.....	71
Figura 8 -	Espectro do envolvimento social proporcionado pela abertura dos dados e possíveis mecanismos aplicáveis em cada etapa do processo.....	77
Figura 9 -	Fluxo de dados abertos.....	80

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Descrição das variáveis.....	62
Quadro 2 - Características das escritanias comparadas.....	66
Quadro 3 - Comparação do tempo empregado nas movimentações processuais.....	66

## LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS

CEPEJ - European Commission for the Efficiency of Justice

CGU – Controladoria-Geral da União

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DPJ – Departamento de Pesquisas Judiciárias

ENCJ – European Network of Councils for the Judiciary

ESMAT – Escola Superior da Magistratura Tocantinense

FGV – Fundação Getúlio Vargas

IAP – International Association for Public Participation

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

NCSC – National Center of State Courts

OGP – Open Government Partnership

ONU – Organização das Nações Unidas

SIGESPA – Sistema Integrado de Gestão Judiciária

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STF – Supremo Tribunal Federal

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

TJTO – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

TPU – Tabela Processual Unificada

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	11
2. A CENTRALIDADE DA SOBERANIA CONSTITUINTE DO POVO .....	15
2.1 A limitação da atividade estatal promovida pelos direitos humanos: a centralidade da soberania constituinte do povo .....	15
2.2 O sistema de justiça, em sentido amplo, enquanto rede cooperativa autogeradora.....	19
2.3 Assimetria informacional diante da centralidade da soberania constituinte do povo	23
3. NOÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICADA AO PODER JUDICIÁRIO E A INDEPENDÊNCIA JUDICIAL.....	26
3.1 Direito humano fundamental à razoável duração do processo e de acesso à informação.....	28
3.2 Catalizadores da reforma do Poder Judiciário e do processo civil .....	32
3.3 Dinâmica da função e legitimidade da garantia independência judicial.....	37
4. ACCOUNTABILITY COMPORTAMENTAL COMO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA E PREVISIBILIDADE.....	44
4.1 Mecanismos para identificação da duração de cada estágio do processo... 54	
4.2 Dados disponíveis. Estado da arte.....	59
4.3 Monitoramento das principais fases processuais.....	68
4.5 Rumo ao Judiciário tocantinense aberto .....	73
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	85
REFERÊNCIAS.....	88
ANEXOS	102
ANEXO A – PROCESSO SEI Nº 18.0.000000919-5: AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS .....	103
ANEXO B – INDICADORES UTILIZADOS PARA O ESTUDO EM QUESTÃO ESTÃO DISPOSTOS NOS ANEXOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº76/2009.....	104

ANEXO C – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 18.0.000000628-5: RELAÇÃO DE RELATÓRIOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC .....	111
ANEXO D – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 18.0.000010182-2: relação dos localizadores em uso nas secretarias das varas cíveis que responderam ao requerimento. ....	120
ANEXO E – PARÂMETROS UTILIZADOS PARA MEDIÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO E DA INSERÇÃO DE MINUTAS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC .....	121
ANEXO F – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO), COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT) E O CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS (CEULP/ULBRA). ....	122
APÊNDICE .....	123

## 1. INTRODUÇÃO

Tratar-se-á do acesso às informações referentes à atuação do Poder Judiciário concernentes aos programas e projetos relacionados à gestão judiciária como forma de promoção da transparência ativa constitucionalmente assegurada e eventualmente de melhoria dos processos de trabalho.

O descompasso entre o tempo do processo judicial e sua efetividade com os anseios sociais é uma das dificuldades enfrentadas pelo cidadão ao buscar a prestação do serviço jurisdicional. Entretanto, a literatura revela não estarem disponíveis à sociedade, notadamente às Universidades para desempenho de sua missão constitucional de produção científica especificamente relacionada à eficiência da prestação jurisdicional, dados relacionados à administração da justiça e a atuação de seus gestores (AKUTSU, 2014).

Diante da relevância e atualidade do tema, marcadas pela percepção de que a morosidade e a baixa efetividade da atuação jurisdicional impactam o desenvolvimento nacional, gerando inadimplemento e descrença dos cidadãos no regime democrático (BRASIL, 2004, 2009), da centralidade da pessoa humana no processo judicial justo (FRANCO, 2016), dos direitos humanos a julgamento efetivo e de acesso à informação, da perspectiva da pessoa que busca a justiça, dos princípios constitucionais republicanos e da transparência, decorrências diretas do regime democrático representativo vigente entre nós, objetiva-se investigar como o Poder Judiciário Tocantinense compartilha informações sobre a gestão judiciária processual.

A presente pesquisa descreve, no âmbito do judiciário local, o estado da arte a respeito do compartilhamento de informações do Poder Judiciário aos demais entes e agentes do sistema de justiça, considerado em sentido amplo<sup>1</sup>, notadamente ao cidadão e às instituições de ensino, para revelar a necessidade de maiores graus de concretização da *accountability* judicial comportamental<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>Que compreende as Universidades e os órgãos do Poder Judiciário relacionados no art. 92 da Constituição e as funções essenciais à Justiça, arrolados no Capítulo IV da Constituição: o Ministério Público (arts. 127 a 130), a Advocacia Pública (arts. 131 a 132), a Advocacia e a Defensoria Pública (arts. 133 a 134).

<sup>2</sup>Cuja noção representa, em linhas gerais, a sensibilidade dos agentes atuantes no Poder Judiciário diante do cotejo das expectativas sociais com dados referentes ao desempenho do poder.

Para tanto, este estudo tem como objetivos específicos: (a) identificar o direito humano à resolução das questões apresentadas ao Poder Judiciário no menor tempo possível, o direito humano de acesso à informação e os elementos determinantes e conformadores da reforma do judiciário e do processo civil; (b) analisar a garantia da independência judicial nesse contexto transformador; (c) analisar a *accountability* judicial comportamental, tal como proposta por Robl Filho (2013), no contexto do governo eletrônico<sup>3</sup> do Poder Judiciário Tocantinense.

Partir-se-á do pressuposto de que o conflito de agência, os custos de transação e a independência judicial são centrais para o estudo da efetividade da prestação jurisdicional (AKUTSU, 2014)<sup>4</sup>, e, diante da complexidade sobre o tema da efetividade da prestação jurisdicional – apesar de não fazer parte do escopo deste estudo descrever, comparar e avaliar todas as abordagens existentes – da perspectiva do pensamento relacional de Fritjof Capra (2005) – que compreende as organizações como redes comunicativas autogeradoras – e da filosofia da linguagem de Willard Van Orman Quine (2010) – segundo a qual, ressalvada a relação direta com objeto apreendido sensorialmente, a palavra ou frase não tem significado a não ser relativamente à sua própria teoria.

O caráter representativo do regime político nacional exige o necessário contrapeso democrático à independência judicial, consistente no dever de *answerability*, elemento do conceito analítico de *accountability* (ROBL FILHO, 2013; BOCHENEK et al., 2018).

*Accountability*, categoria da ciência política, caracterizada pela necessidade de informar, explicar e justificar que ganha relevos mais graves no cenário atual de judicialização da política e da crescente exigência de se dinamizarem as atividades-meio sob autogoverno do Poder Judiciário, para adjudicação judicial em tempo que a sociedade repute adequado.

O objetivo final do Judiciário é dispensar justiça de qualidade em tempo consistente com a demanda social, por juízes que sejam e se apresentem publicamente como independentes e imparciais, além de atuarem de modo

---

<sup>3</sup>Em termos gerais, por governo eletrônico entende-se utilização das tecnologias da informação e comunicação, particularmente da Internet, como uma ferramenta para alcançar melhorias no governo. Processo essencialmente radicado na internet, mediante o qual se procura incrementar a eficiência e a efetividade do serviço público ao tempo em que se vale das vantagens propiciadas por análises automatizadas de grande quantidade de dados (LOURENÇO; FERNANDO; GOMES, 2017, p. 112-113).

<sup>4</sup>A primeira caracterizada pelas relações entre aquele que delega e aquele que executa a tarefa.

completamente transparente. Em termos gerais, independência, *accountability* e qualidade são elementos imbricados (ENCJ, 2018).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado pela reforma do Judiciário realizada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2014, além de capitanear a virtualização do processo judicial, tem divulgado periodicamente informações relacionadas à gestão desse poder, indicando a alocação dos recursos disponíveis e os resultados alcançados em relação às metas prioritárias convencionadas anualmente.

Trata-se de medida sem precedente em âmbito nacional quanto à *accountability* judicial, e que se dá sem olvidar a cautela necessária com a preservação da independência judicial, cara aos países democráticos como salvaguarda de julgamentos livres de pressões ilícitas ou antijurídicas internas ou externas. Mas como se dá a interação informacional entre os entes e os agentes no interior do sistema de justiça? Partindo-se do pressuposto que em um estado democrático não pode haver áreas ou questões subtraídas à compreensão e valoração social, pretende-se identificar se há transparência quanto aos padrões (formais e informais) de trabalho relacionados à gestão judiciária e meios determinantes da atuação responsiva dos juízes (*accountability* judicial comportamental).

Ao final, pretende-se demonstrar não haver meios formalizados de *accountability* judicial comportamental no Judiciário tocantinense. Razão pela qual se proporá a disponibilização pública de dados estruturados, abertos, acessíveis e legíveis por pessoas e máquinas, relacionados à tramitação analítica processual.

A pesquisa terá um enfoque teórico, de modo a possibilitar estudo crítico do material doutrinário sobre a conformação em rede do sistema de justiça, independência judicial e *accountability* judicial comportamental. Nesta, serão escolhidos conteúdos em função da relevância de determinados autores e instituições, bem como de sua atualidade, ou seja, o que está sendo escrito nos últimos anos.

O trabalho também terá como objetivo uma pesquisa exploratória, a saber: utilização de vasto material bibliográfico e documental indireto para o desenvolvimento do tema proposto; análise da produção teórica e de relatórios produzidos por organismos internacionais dedicados à promoção do que se

denomina governo aberto e à governança judicial<sup>5</sup>; artigos publicados em revistas especializadas; acórdãos de tribunais superiores; textos publicados na internet, com acesso à base de dados da biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), RT *online*, repositório digital da Fundação Getúlio Vargas e biblioteca do Senado Federal, com busca sistemática a partir dos seguintes descritores: governo aberto, judiciário aberto, governança, *accountability*, independência judicial, direitos humanos, selecionados por condensarem as premissas eleitas.

Por fim, os resultados desta pesquisa são concretizados nesta dissertação propositiva, composta de seções, iniciando-se por esta introdução. Segue-se com caracterização do Poder Judiciário, função da república limitada pela soberania constituinte do povo, como parte integrante de uma rede denominada sistema de justiça, em que a comunicação entre seus integrantes é fundamental para definição de seus contornos, manutenção e desenvolvimento. Razão pela qual a assimetria informacional é perniciosa. Após, investiga-se a aplicação da noção de administração pública ao Poder Judiciário e suas implicações, considerada a dinâmica constitucional, sobre a compreensão garantia da independência judicial nos aspectos função e legitimidade, notadamente em face do direito humano à razoável duração do processo e à ideologia – compreendida como conjunto de ideias – determinante das reformas do Judiciário e do processo civil. Apresenta-se, em seguida, o estágio atual do desenvolvimento do conceito de governo aberto e a possibilidade de sua extensão ao Poder Judiciário para, ao final, discorrer sobre a importância da *accountability judicial* comportamental como instrumento de segurança e previsibilidade necessárias ao desenvolvimento objetivado nas reformas legais mencionadas.

---

<sup>5</sup>Compreendida como conjunto de mecanismos de controle dispostos para a consecução de objetivos, cujas unidades se relacionam à direção, ao monitoramento e aos incentivos no âmbito da organização.

## 2. A CENTRALIDADE DA SOBERANIA CONSTITUINTE DO POVO

A partir das premissas de que toda a atividade estatal, até mesmo o serviço de justiça, opera no contexto determinante e limitador dos direitos humanos, a resolução de conflitos por sua função jurisdicional dá-se no âmbito e em cooperação com outras atividades, públicas e privadas, que lhe são essenciais. Constatação reveladora do *design* do sistema de justiça como rede e de sua funcionalidade autogeradora e, nesta medida, da necessidade da livre circulação de dados em seu interior.

### 2.1 A limitação da atividade estatal promovida pelos direitos humanos: a centralidade da soberania constituinte do povo

Compreende-se o Direito, principalmente a partir da Revolução Francesa, como ato de vontade ocasional, livre, legítimo e limitado de alguém – e não como uma racionalidade decorrente da natureza das coisas: ocasional e legítima porque manifestado pelo povo periodicamente, por meio de seus representantes; limitada porque o constituinte originário obrigou seus representantes a garantirem os direitos humanos, naturais (recebidos pela tradição jurídica) e fundamentais, porque positivados no texto constitucional (HESPANHA, 2014, p. 30-35)

A Revolução Francesa – enquanto movimento liberal do século XVIII – insere-se no contexto histórico de criação do Estado, de vinculação muito forte entre democracia<sup>6</sup>, o primado da lei e do conseqüente desenho de soberania: inicialmente a significar independência política, mas convergindo para o monopólio da produção do Direito.

Organização política sempre existiu. Entretanto, sua conformação em Estado, composto por povo, território e soberania, elementos que não se implicam recíproca

---

<sup>6</sup>Democracia, no escopo deste estudo, é compreendida como regime político, forma de escolha dos governantes e de comunicação destes com os governados, e vice-versa. Governo do povo, consoante seu sentido etimológico; processos pelos quais os governados participam do poder, na gerência da coisa pública. Diretamente – em hipóteses mais recentemente concebidas, ou por seus representantes, na acepção representativa inaugurada com as revoluções liberais do século XVIII. (DANTAS, 2013, p. 353-358).

e necessariamente, é moderna e passível de alterações. Basta ter em conta o fenômeno ocorrente na Europa com a criação e crises de suas comunidades.

O Estado, enquanto forma de organização e exercício do poder político, modo particular de resolução da questão política, é valor sócio-histórico-cultural (DANTAS, 2013, p. 238) justificado pela necessidade de os homens se governarem e evitarem o caos. Tanto é assim, que a organização social experimentou diversos formatos ao longo de sua existência, como as cidades-estados gregas e os antigos impérios medievais.

Compreender a dinâmica do exercício do poder delegado do ponto de vista da ação fiscalizadora e instigadora do povo, titular do poder político, demanda, ainda que brevemente, verificar o sentido histórico-cultural revelado pela interação entre a instituição e a realidade social. Realidade marcada pelas condições de vida e do meio, ideias e convicções elaboradas a respeito da natureza e das instituições, seu papel e desempenho (DANTAS, 2013, pp. 66-73).

O Estado é fenômeno típico da modernidade, porque caracterizado pela soberania, antes disso inexistente (DANTAS, 2013, p. 69). A compreensão da dimensão do poder é marcada, no contexto das revoluções burguesas do século XVIII, pela delegação social então manejada por reduzido grupos interesses (oligarquias) como fator de legitimidade, decorrente esta do monopólio estatal da produção jurídica por meio do princípio da legalidade. A vontade popular, nessa dimensão reduzida, manifestava-se no que criticamente se denomina absolutismo legislativo, em razão das limitações estabelecidas à expressão e interpretação da lei (HESPANHA, 2014, p. 52-55).

Essa organização política e jurídica foi inicialmente focada no aspecto organizacional da pessoa estatal que surgiu (DANTAS, 2013, p. 69), concentrando o poder e, assim, alterando o título de seu exercício legítimo, de aferição de sua conformidade. Nessa época, a justiça não identificava, como antes, a validade da lei. Ao contrário, o justo somente poderia ser a lei previamente válida (BOBBIO, 2007 p. 59). Privilegiava-se a forma, presumia-se a substância.

Um subproduto desse processo foi o uso do direito positivo como instrumento de dominação e de barbáries, como a tortura judicial no século XVIII, geradoras, na visão de Hunt, de empatia e das declarações de direitos humanos enquanto verdades emocionais autoevidentes outorgadas por Deus; em momento posterior,

admitidas como decorrência da racionalidade (HUNT, 2007, e-book Kindle não paginado).

Eclode, então, a percepção do Direito como produto legislado e fruto histórico condensado e apresentado por seus teóricos e aplicadores. Na falta de fontes positivas, valia o direito natural, verdadeiro e justo. “Acima das leis, existiam os princípios, naturais ou divinos, que condicionam sua validade” (HESPANHA, 2014, p. 60). Na síntese de Bobbio (2003, p. 55), “[...] uma lei para ser lei deve estar de acordo com a justiça”.

O poder político e a sua força, ou seja, o direito e a constituição enquanto articulação dos fins políticos e dos meios jurídicos disponíveis, estão a serviço dos valores sociais considerados importantes para uma sociedade justa, e das finalidades postas pelo titular do poder (DANTAS, 2013, p. 227-228).

Reação crítica antilegalista, portanto, decorrente da percepção das distorções do regime democrático – entendido como procedimento decisório e que, por isso, demanda informação plena – manifestadas pela manipulação da opinião pública por grupos organizados e com acesso aos meios de comunicação, mediante os quais promovem visões unilaterais; grande volume de normas jurídicas, cuja redação muitas vezes não é compreendida por seus destinatários, baixa reflexão das manifestações dos representantes e das consultas populares, quando realizadas (HESPANHA, 2014, p. 58-59).

De outro modo, também decorrentes da instrumentalização do direito, do Estado de Direito, a história propiciou a interação das ideias socialistas, liberais, cristãs etc. por ocasião das duas grandes guerras mundiais e no interregno entre elas. Revelou a necessidade de superar o puro liberalismo, ansiado inicialmente pela burguesia triunfante, em favor da positivação, já no texto constitucional de direitos econômicos e sociais. Regramento mediante o qual o Estado passaria a atuar na promoção das condições necessárias ao efetivo exercício da liberdade, suprimida muitas vezes pela ausência de condições materiais que possibilitem as escolhas que essa prerrogativa humana implica (BARACHO, 1986, p. 41).

Agrega-se, dessa forma, a compreensão de que o texto constitucional tem um sentido material de certa forma bidirecional, uma essência que serve à estabilização da organização social, à sua adaptação aos novos valores e, ainda, como instrumento de transformação dessa mesma realidade social que a impregna de sentido.

Assenta-se o dever de o Estado promover o mínimo de condições para vida digna mediante a funcionalização de sua atividade delineada no texto constitucional, por isso, cada vez mais analítico. Atuação estatal que, consoante Dantas (2013, p. 244-245), passa a tratar de temas de natureza econômica e social como um caminho do meio entre o liberalismo puro e o socialismo, dentre os quais: (a) a valorização da Democracia enquanto origem do Poder, com a transformação do sufrágio restrito ao sufrágio universal; (a) a pluralidade partidária; (b) a condenação do abuso de poder econômico; (c) a consagração de princípios constitucionais, adiante na história com eficácia normativa, e os novos processos de interpretação constitucional; (d) o primado dos direitos humanos entre os valores que permeiam o ordenamento jurídico, aos quais o poder político está a serviço; (e) a garantia da divisão das funções estatais; (f) e a tutela dos direitos dos cidadãos em face do Estado mediante atuação de juízes independentes.

Esse papel limitador do absolutismo legislativo é exercido pelas declarações de direitos humanos, as quais se autodenominam como expressão do poder político originário – com o que se pretende não deixar dúvidas de que não se tratava de concessões do poder político até então vigente –, mas inicialmente sem natureza constitucional, por isso não cogentes. Além do que, o fundo emocional do consenso que culminava com a afirmação dessas declarações de direitos exigia que ecoassem no íntimo de cada pessoa, daí sua historicidade e não poderem os direitos humanos ser definidos de uma vez por todas, porque a sua base emocional continua a se deslocar. Essa a razão de permanecerem os direitos assim declarados, sujeitos à discussão: percepção de quem tem direitos e do que são esses direitos muda constantemente (HUNT, e-book Kindle não paginado).

À “centralidade da soberania constituinte do povo” soma-se a valorização dos direitos humanos mediante a presunção de que estes são consensualmente reconhecidos como um dos fundamentos dos direitos, como expressões da personalidade humana (HESPANHA, 2014, p. 352-356).

Altera-se, dessa forma, a relação entre a forma e a substância normativas, balizando-se a atuação do juiz e o papel da ciência jurídica, que não apenas descreve ou aplica a lei, mas critica o que constata em razão dos princípios e direitos estabelecidos na Constituição e nos tratados internacionais de direitos humanos, atento ao estágio do debate social sempre em curso.

O estabelecimento de princípios e de direitos humanos fundamentais em norma de hierarquia superior vincula a criação e aplicação do direito à consecução de condições para transformação da realidade e condiciona a atividade estatal, por

quaisquer de suas funções – legislativa, executiva e jurisdicional –, à sua satisfação. O conteúdo dessas atividades passa a vincular-se àquelas normas fundamentais. Destacam-se os contornos da função em relação à estrutura do ordenamento jurídico, das instituições, dos códigos, dos estatutos, enfim, da lei.

O serviço público de justiça, consoante o texto constitucional, é prestado, nesse contexto dinâmico, por um sistema articulado de organizações e agentes essenciais ao desempenho da função jurisdicional que pode ser denominada sistema de justiça, cujo padrão organizacional revela atuarem (ou deverem atuar) em rede. É dizer, influenciando-se reciprocamente por meio de diversos caminhos, daí seu caráter não linear, consoante proposta de teoria dos sistemas de Capra (CAPRA, 2005, p. 22).

## **2.2 O sistema de justiça, em sentido amplo, enquanto rede cooperativa autogeradora**

Firmadas as premissas de que a soberania do parlamento, presente no constitucionalismo vigente, não é ilimitada e que a atividade do Estado, até mesmo a jurisdicional, opera no contexto valorativo, dinâmico, determinante e limitador dos direitos humanos, descortina-se a função jurisdicional do Estado como atividade idealmente cooperativa.

Capra parte da compreensão de Maturana e Varela (2001, p. 7-102) sobre a origem, desenvolvimento, definição como unidade organizada em ambiente delimitado e evolução dos seres vivos por acoplagem estrutural recíproca com o ambiente – ao qual reage diante de perturbações selecionadas –, mantida a estrutura mas possibilitada mudança estrutural, além de sua reprodução, cuja operação mediante fracionamento, determina a série histórica da variabilidade estrutural ao longo da linhagem em razão da distributividade de suas características, para construir sua percepção da realidade social e organizacional.

Organização autopoietica dos seres vivos, principalmente dos que ostentam sistema nervosos (sistemas autopoietico de segunda ordem) aplicável, por analogia, aos sistemas sociais porquanto todos os ciclos geracionais dos organismos metacelulares sempre passam pelo estado unicelular (zigoto) e porque é a partir do

corpo e por meio dele que o ser humano relaciona-se com o meio, ao tempo em que o apreende.

Constrói, assim, perspectiva ecológica, a partir da observação das características que definem os sistemas vivos e da premissa de que os sistemas sociais, tal como os sistemas vivos, ligam-se ao ambiente. Não há organismo biológico ou social que viva em isolamento. Sugere que as organizações sociais, mesmo as políticas – criadas para disciplinar e distribuir o poder e seu exercício – se organizam em rede, como todas as formas de vida, cujo elemento central é a comunicação. Padrão organizacional em que

A função de cada um dos componentes dessa rede é a de transformar ou substituir outros componentes, de maneira que a rede como um todo regenera-se continuamente. É essa a chave da definição sistêmica da vida: as redes vivas criam ou recriam a si mesmas continuamente mediante a transformação ou a substituição dos seus componentes. Dessa maneira, sofrem mudanças estruturais contínuas ao mesmo tempo que preservam seus padrões de organização, que sempre se assemelham a teias. [...] (CAPRA, 2005, p. 27).

As organizações sociais, assim como os demais seres vivos<sup>7</sup>, ligam-se estruturalmente ao seu ambiente e comportam-se perante os estímulos ambientais conforme sua estrutura material (organograma) e imaterial (comunidades de prática definida por um contexto comum de significados, pela cultura organizacional: maneiras determinadas de atuar e interagir entre si, orientadas por objetivos comuns); estrutura essa que vai se conformando ao longo do tempo em um processo evolutivo contínuo.

À medida que os organismos, biológicos ou sociais, interagem com o ambiente, reagem com mudanças estruturais que alteram seu comportamento futuro em processo de contínua transformação.

Logo, os organismos (vivos ou sociais) constituem-se a partir das mudanças estruturais anteriores, e cada mudança influencia o comportamento futuro, segue daí

---

<sup>7</sup>Essa passagem é realizada pelo autor por meio do que denomina “projeção metafórica”. Trata-se de processo pelo qual é fundamentalmente formada “a maior parte” dos pensamentos abstratos a partir da nossa natureza física e de nossas experiências corpóreas. A maioria dos nossos pensamentos ocorre em nível inconsciente e inacessível para a atenção normal, o que inclui as operações “automáticas” e o sistema de crenças e valores. “Embora algumas categorias que formamos resultem do raciocínio consciente, a maioria delas se forma automática e inconscientemente em decorrência da natureza específica do corpo e do cérebro”. Os mesmos mecanismos cognitivos que permitem perceber as coisas criam as estruturas conceituais (CAPRA, 2002, p. 74-77).

que “[...] o comportamento dos sistemas vivos é determinado pela estrutura” (CAPRA, 2002, p. 52).

Autonomia sustentada pelos organismos não se confunde com independência. Sua conformação estrutural, seu dimensionamento e organização ligam-se ao seu ambiente de forma não cíclica, ao selecionarem as perturbações que reagirão com mudanças estruturais contínuas, de forma a transformar e alterar seu comportamento futuro. Ciclo perturbação-transformação que, quanto à conformação das organizações sociais em redes, tem a comunicação recorrente nesse ambiente particular de significação<sup>8</sup> como seu modo particular de reprodução.

Cada ato de comunicação no interior da rede cria significado em uma movimentação não linear, mas constante. Os elos da rede comunicativa atuam uns sobre os outros, transformando-os e sendo transformados, produzindo crenças, explicações e valores com os quais os indivíduos identificam-se e reagem aos estímulos. A rede é dinamicamente delimitada ao selecionar, internalizar ou rechaçar o que se lhes apresenta. “As redes de comunicação geram a si mesmas” (CAPRA, 2005, p. 94-95).

Processo cultural que não pode ser simplesmente enxertado, copiado, e que, por isso, a partir da imagem mental que se quer concretizar, relacionada à efetividade da prestação jurisdicional, indica a necessidade de focar-se no processo de comunicação do sistema de justiça local, integrado pelas instituições de ensino superior, pelo Poder Judiciário, pelos órgãos e agentes essenciais à função jurisdicional, dentre outros, e as particularidades ambientais locais.

Concretizar esse ato gerador no âmbito de uma organização requer potencial criativo e capacidade de aprendizado, pelo que importa ultrapassar as partes formais da organização mediante a manutenção de espaços sociais para que a comunicação floresça – o que demanda dados abertos, como se verá –, haja vista o caráter seletivo do processo de autogeração evidenciado pela autonomia organizacional (CAPRA, 2005, p. 117-125).

Articulação em rede também é possível no desempenho da administração judiciária, como insinuam: a Resolução nº 38, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da rede nacional de cooperação judiciária; e o art. 67 do Código de Processo Civil, em sentido amplo (CHAVES JUNIOR, 2015); a Portaria nº 369, de

---

<sup>8</sup>A comunicação não pode existir fora da rede.

2017, do Conselho da Justiça Federal – CNJ –, que institui os Centros Nacional e Local de Inteligência da Justiça Federal, dentre cujas atribuições está a realização de audiências públicas e de reuniões focais com os atores do sistema de justiça (organizações da sociedade civil, Universidades, estudiosos, Ordem dos Advogados do Brasil, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensorias Públicas etc.); a Portaria nº 1.813, de 2010, do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-MG), que institui o Sistema Integrado de Gestão Judiciária (SINGESPA) como espaço adequado para racionalização e padronização constante de procedimentos e práticas judiciais etc.

Compreender o sistema de justiça como organização social articulada em rede comunicativa autogeradora<sup>9</sup> coaduna-se com o controle social pretendido pelo Direito, na perspectiva do constitucionalismo do Estado democrático vigente.

Está, ainda, em linha com as transformações sociais almejadas: seja distribuição de renda e igualdade social, seja crescimento e estabilidade econômica, necessária àquela, ambas capitaneadas por organismos internacionais com forte influência nos caminhos legislativos nacionais, como se demonstrará adiante.

Transformações sociais essas que também se revelam catalizadoras da mudança do próprio Direito, como se depreende das revoluções burguesas, e evidenciam, na quadra hoje vivida, o processo de amadurecimento do regime democrático que marca o Estado brasileiro enquanto estado social, cuja realização da função de promoção de isonomia material demanda aceitar, a par do viés estruturalista, uma visão promocional do direito, como proposta por Bobbio (2007) e Bittar (2016).

Referida possibilidade promocional ocupa-se dos fins que o direito pode perseguir e da possibilidade de indução *positiva* de comportamentos (poder compensatório em adição ao tradicional poder coercitivo). Afinal, “[...] a legitimidade é sempre subsidiária, pois não há uma essência defensável do poder-em-si [...]”, porquanto, prossegue Bittar, “[...] ele [o Estado] não conduz a espada soberanamente, a partir de uma autorização que se sustenta a si mesma, porém a serviço das justas renúncias à liberdade” (BITTAR, 2016, p. 709).

---

<sup>9</sup>Perspectiva, portanto, ecológica, ao necessariamente ter em conta o ambiente social em que inserido e, nesta medida, de desejável concretização pelo potencial de sustentabilidade de que se reveste.

O constitucionalismo agrega a esse caldo uma explícita dimensão de direção ao promover comportamentos mediante estímulos e desestímulos, agregados à função meramente repressora, tradicionalmente sustentada pelo positivismo jurídico. Deve o direito, para isso, valer-se dos conhecimentos das demais ciências sociais sobre as motivações dos comportamentos desviantes para, assim, evitar que ocorram, em vez de procurar compensá-los, uma vez consumados (BOBBIO, 2007, p. 36 e 82).

Para o que, não se pode deixar de considerar informações mais precisas sobre os destinatários das leis e suas condutas, bem como sobre os processos concebidos e empregados para realização da missão institucional. Daí sua moderna multidisciplinaridade.

Entretanto, até então não se cogitava refletir comunitariamente para que as normas – abstratas ou concretas, além dos padrões (institucionalizados ou informais) de sua aplicação –, tivessem aptidão de corresponder às expectativas sociais e, dessa forma, tivessem função estabilizadora dos conflitos.

### **2.3 Assimetria informacional diante da centralidade da soberania constituinte do povo**

Sen (2010, e-book Kindle não paginado), ao discorrer sobre o que considera falhas graves das teorias sobre a justiça, quando consideradas as liberdades substantivas, os direitos e liberdades formais dos indivíduos<sup>10</sup>, defende que a abordagem sobre a ordem jurídica – moldura do desenvolvimento – se centre na liberdade, “[...] vista sob forma de capacidades individuais [...] consiste nas combinações alternativas de funcionamentos [várias coisas que uma pessoa pode considerar valiosas] cuja realização é factível para ela [mediante análise sensível às consequências]”.

Para isso, ou seja, para o desempenho dessa liberdade, importaria perquirir as bases informacionais que subsidiavam os juízos de valor subjacentes aos conceitos jurídicos, em última análise, quais dados são e quais não são

---

<sup>10</sup>No mais das vezes ignoradas, seja em razão da avaliação agregada das utilidades geradas, seja pela prioridade da liberdade formal independentemente das circunstâncias e das consequências.

considerados para formulação e aplicação das normas jurídicas em geral – ou seja, quais informações são incluídas ou excluídas na avaliação que se cristaliza e se quer aplicar.

É dizer, consoante Sen (2010, ebook Kindle não paginado), o “[...] caráter da abordagem pode ser fortemente influenciado pela insensibilidade às informações excluídas”.

O impacto das inclusões e das exclusões informacionais, prossegue o autor, determina a importância da “[...] liberdade para participar da avaliação crítica e do processo de formação de valores” (SEN, 2010, e-book Kindle não paginado). Processo democrático que fica inviabilizado quando o poder é oculto, invisível, ou exercido sem transparência, sem acesso à informação, como uma liberdade social fundamental.

A fundamentalidade do acesso universal à informação é revelada pelo processo histórico de sua percepção como direito fundamental, humano, porque é instrumento para realização de outras prerrogativas da cidadania (SEN, 2010, e-book Kindle não paginado); processo esse cristalizado – conceito-chave no processo democrático e para geração de ambiente colaborativo e cooperativo. Questão prejudicial à realização da *accountability*, como se verá adiante –, no direito humano fundamental à liberdade de expressão, descrito no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNESCO, 1998), no art. 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos<sup>11</sup> e no art. 5º, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

---

<sup>11</sup>Declaração Universal dos Direitos Humanos. *Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III), em 10 de dezembro 1948.* Artigo 19: Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, **sem interferência**, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Artigo 19: 1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões. 2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a **liberdade de procurar**, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha. 3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2º do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e se façam necessárias para: a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas; b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

No Estado Democrático e diversamente do que se passa no âmbito privado, o exercício do poder deve dar-se em público, é dizer, não só os objetivos perseguidos, como as informações consideradas e os procedimentos empregados devem se passar de modo transparente e compreensível.

Dimensão democrática substancial que, a partir da contextualização do princípio da transparência e da garantia da independência judicial, pode descortinar-se também quanto às atividades-meio, administrativas, exercidas pelo Poder Judiciário.

### 3. NOÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICADA AO PODER JUDICIÁRIO E A INDEPENDÊNCIA JUDICIAL

O caráter fundamental da separação de poderes está estampado no inciso III do art. 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, que a exclui da possibilidade de emenda constitucional<sup>12</sup>. Tal separação, consoante classificação de Almeida (2017), implica, por um lado, o exercício do poder estatal por órgãos diversos (aspecto orgânico); por outro, a reunião das atividades relacionadas ao exercício do poder (aspecto funcional).

Entretanto, em que pese a Constituição da República Federativa do Brasil ter regrado os poderes por um critério preponderantemente orgânico – como se vê dos seus capítulos I, II e III –, não declarou em que consistiria a função legislativa, executiva e jurisdicional para, a seguir, personificá-las. Por isso, assim como a função jurisdicional não coincide com o Poder Judiciário, a função administrativa também não é exclusiva do Poder Executivo.

Quanto ao exercício de atividade administrativa, tem-se, em síntese, que “A noção constitucional de ‘administração pública’ não se confunde nem com ‘administração’ (função estatal), nem com Poder Executivo (órgão estatal)”. A noção constitucional de administração pública é posta pela designação, pela Constituição dos “[...] órgãos estatais que exercem função administrativa, independentemente do Poder em que se situem” (ALMEIDA, 2017, p. 24). Daí sujeitar-se a atividade judicial aos princípios do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, até mesmo o da publicidade.

Consoante Robl Filho (2013, p. 103), “O Poder Judiciário, nos Estados Democráticos de Direito, é um dos ramos do poder político”. O juiz, agente político que faz atuar o Poder Judiciário em sua vara ou comarca, assim como a cúpula da instituição exercem atividade administrativa acessória e imprescindível à realização de sua missão precípua, democraticamente estabelecida, conhecida como atividade-meio. No exercício dessa função do poder político soberano, sujeitam-se aos princípios e às regras que subordinam a atividade administrativa do Estado.

---

<sup>12</sup>Em que pese eventual relativização.

Para compreensão dessa assertiva, nesta seção se discorrerá sobre específica consequência do fenômeno mundial<sup>13</sup> decorrente da reconhecida incapacidade de os Poderes Judiciários de diversos países prestarem jurisdição em tempo socialmente considerado adequado pelos interessados.

Prosseguir-se-á com a constatação de que essa morosidade animou no Brasil, sob o influxo do capital internacional e sob o pálio do desenvolvimento econômico necessário ao desenvolvimento social, reforma constitucional e legal do judiciário e do processo civil.

A par do caráter simbólico de tais reformas e da positivação do direito humano fundamental à duração razoável do processo, firmado em diversos tratados internacionais e na Constituição da República Federativa do Brasil, a atualização da compreensão da garantia da independência judicial – cara aos países democráticos e medida da autonomia do Poder Judiciário – é fundamental para tornar o Poder Judiciário instituição escrutável não apenas quanto aos seus resultados, como também quanto aos caminhos percorridos, às atividades-meio escolhidas e executadas, conferindo maior grau de concretização à reforma administrativa promovida pelas Emendas Constitucionais nº 19, de 4 de junho de 1998, e nº 45, de 30 de dezembro de 2004; normativas que introduziram os princípios da eficiência<sup>14</sup>, controle social, controles interno e externo, transparência, capacitação dos servidores e gestão por desempenho, além do controle da função administrativa dos tribunais.

---

<sup>13</sup>Haja vista, por exemplo, a referência ao tema nos diversos tratados internacionais de direitos humanos acima referidos e os organismos internacionais atuantes nesse seguimento, a exemplo do *Council of Europe European Commission for the efficiency of justice (CEPEJ)*, *International Journal for Court Administration (IACA)*, *National Association for Court Management*, *International Consortium for Court Excellence*, integrado pelo Conselho Nacional de Justiça, projeto *Judicial Performance Improvement do Banco Mundial* etc.

<sup>14</sup>Entre os aspectos que o princípio constitucional da eficiência pretende representar, consoante Carvalho Filho (2010, p. 31-34), encontram-se: rendimento funcional, “qualidade total da execução das atividades a seu cargo”, economicidade, celeridade, presteza, desburocratização, flexibilização e gestão. Consoante Neto e Tabak (2017, p. 221-223): [...] eficiência está ligada à adequação dos meios em relação aos fins, bem como prescreve a escolha da opção que traga mais benefícios e menores custos, de modo a limitar o espectro de condutas a serem tomadas pelo administrador público mesmo na ausência de vinculação expressa declinada por alguma regra jurídica. Prossegue: “[...] não se trata de somente atingir objetivos (eficácia) ou de apenas utilizar corretamente recursos no processo [de trabalho] (eficiência), nem mesmo de cumprir aleatoriamente as normas jurídicas ou de exercer as competências incidentes na espécie. Requer-se que a Administração, ao agir, nos estritos limites do ordenamento, seja materialmente capaz de, empregando os meios adequados, atingir os resultados necessários à satisfação dos interesses da coletividade, objetivo máximo da atuação estatal”.

### 3.1 Direito humano fundamental à razoável duração do processo e de acesso à informação

São múltiplas as terminologias e as significações dos direitos humanos fundamentais, mas é corrente delinear-los como a proteção conferida pela norma, em determinado momento, a todas as condições necessárias ao integral desenvolvimento da pessoa. A materialidade dos direitos humanos residiria “[...] em pretensões que, em cada momento histórico, se descobrem a partir da perspectiva do valor da dignidade humana” (MENDES; COELHO; BRANCO, 2007, p. 227; HUNT, 2007).

Partindo-se dessa premissa, é tradicional remeter a origem dos direitos humanos fundamentais<sup>15</sup> ao pensamento cristão e à concepção dos direitos naturais, revelados pela divindade ou pela razão. Todavia, não se pode olvidar que as condições históricas contemporâneas condicionam as concepções filosóficas que os embasam, porque surgem exatamente para concatená-las (SILVA, 2007, p. 172-177).

Historicidade característica e denotativa de que são os anseios sociais ou de grupos proeminentes em determinada época e local que impõem a teorização a respeito dos direitos, seu alcance e garantias (SANTOS, 2010, p. 434-470), compreensão que já se revela ao direcionar-se o olhar para o século XVIII, quando da superação do regime monárquico absoluto pela sociedade progressista e individualista, marcada pela expansão comercial e cultural.

Essa marca da necessária interpretação dos direitos desde a experiência cultural da época é também o que se pode perceber nos dias de hoje a partir do anseio das sociedades de diversos países, até mesmo a brasileira – no que se assenta relativa convergência valorativa – pela entrega da prestação jurisdicional no tempo considerado adequado pelos interessados. Tempo este cada vez mais abreviado e assegurado tanto do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004,

---

<sup>15</sup>Sob o aspecto formal: fundamentais, porque previstos na Constituição da República Federativa do Brasil; humanos porque garantidos por declarações ou tratados celebrados entre Estados ou por costumes internacionais com propósitos específicos de proteção desses direitos, indispensáveis a uma vida digna (MAZZUOLI, 2017, p. 23-30).

quanto das Convenções Americanas (art. 8º.1.) e Europeias (art. 6º.1.) de Direitos Humanos, da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (art. 25) e do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos (art. 14.3).

Trata-se de problemática atual, impositiva de que as atividades administrativas e jurisdicionais desempenhadas pelo Poder Judiciário se deem com a plasticidade imposta pela evolução dos tempos, modernizando-se (MENDES; COELHO; BRANCO, 2007, p. 486) mediante interpretação verdadeiramente cultural do ordenamento jurídico para harmonizá-lo com o objetivo superior de acesso à ordem jurídica justa (DINAMARCO, 2007, p. 20-25).

Objetivo que pode ser alcançado mediante processo justo: integrado pela conjugação harmônica entre contraditório, ampla defesa e fundamentação das decisões proferidas pelo juiz natural, e tempo considerado adequado (FRANCO, 2016, p. 147).

Postulados cuja constatação demanda transparência, sem a qual não serão identificados pelos interessados os nós críticos causais que devem ser enfrentados para que sejam cumpridos os desejos por efetividade da prestação jurisdicional.

No caso brasileiro, a dificuldade corrente de julgamento e de satisfação do direito material no tempo socialmente adequado, em importante medida, decorre não apenas do surgimento de novas e facilitadas hipóteses de acesso à justiça, mas principalmente do que se pode denominar de litigância repetitiva, patrocinada por contumazes litigantes que contam com vantagens estratégicas decorrentes de seu porte e de sua frequência em Juízo em lides similares. Essa é a conclusão do relatório *Civil and Political Rights, Including the Questions of Independence of the Judiciary, Administration of Justice, Impunity*, da Organização das Nações Unidas (ASPERTI, 2014, p. 19-21).

Perspectiva corroborada pelo relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, edição 2017, referente ao ano-base 2016, retrata, consoante Haddad e Pedrosa, que,

No Brasil, no entanto, o Judiciário é dominado por aqueles que ocupam o espaço majoritário e, por consequência, utilizam-no como mais um instrumento para perpetuar-se no poder. O 'Poder Público é o maior usuário dos serviços de Justiça, seguido por grandes empresas'. Segundo o CNJ, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) lidera como maior litigante em âmbito nacional, com 22,3% dos processos, e na Justiça Federal, com 43,1%. Ainda no âmbito nacional, a Caixa Econômica Federal vem em segundo lugar, com

8,5%; a Fazenda Nacional, em terceiro, com 7,4%; a União em quarto, com 7%; e o Banco do Brasil em quinto, com 4,2%. Entre os 20 maiores litigantes, há 11 bancos e duas companhias telefônicas. 23 Essas estatísticas permitem ver que o sistema judicial brasileiro nos moldes atuais estimula um paradoxo: demandas de menos e demandas demais (2017, e-book Kindle não paginado).

O incremento da litigiosidade nacional, em importante medida, não decorreu apenas da democratização do acesso à justiça, mas de seu *uso* deliberadamente exagerado por poucos atores, principalmente o Estado, concessionárias prestadoras de serviço público e instituições financeiras.

Isso induz ao contrassenso do atual momento do acesso à justiça no Brasil, porque gera demora e culmina por excluir a parcela da população que se quis e se quer albergar.

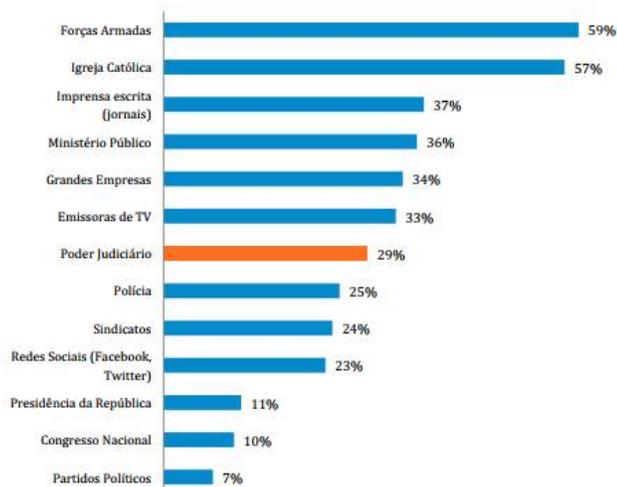
De outro modo, mas de forma igualmente nefasta, impregna no imaginário popular a ideia de que o Poder Judiciário é interface de resolução de litígios com esses litigantes, e não da resolução de conflitos interpessoais e comunitários importantes.

Esse fato, associado à opacidade informacional (déficit de informações sobre a gestão judiciária) certamente é uma das razões pelas quais o índice de confiança<sup>16</sup> da população no Poder Judiciário ter variado de 4,55, numa escala de 0 a 10, conforme Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) realizada em 2010 para os 29% constatados pela Faculdade de Direito de São Paulo/Fundação Getúlio Vargas (FGV) no primeiro semestre de 2016, abaixo de *grandes empresas* e de *emissoras de TV*, como se vê na figura abaixo.

---

<sup>16</sup>“The judiciary continues to be among the least willing institutions to implement policies on transparency and access to information, generally because of their conservative tradition and lack of accountability practices” (SCHALKWYK; ELENA, 2017, p. 210).

**Figura 1. Confiança nas instituições**



Fonte: FGV. Relatório ICJBrasil, 2016.

Característica marcante dessa litigância também denominada de serial é envolver direitos individuais homogêneos, em razão de sua origem comum, ou “[...] exatamente aquelas em que os autores poderiam ter sido litisconsortes por afinidade, mas, por variadas razões, optaram por demandar isoladamente” (DIDIÉR, 2015, p. 236), mas trazidos ao Poder Judiciário em ações judiciais pulverizadas, relacionadas a questões semelhantes de fato e de direito.

*Status quo* cuja superação, no âmbito do sistema de justiça, dar-se-á de forma transversal, mediante “[...] coordenação adequada do trabalho de todos” (NARDES, 2016, p. 181).

As ações judiciais são deduzidas diante de estruturas jurisdicionais e esquemas operativos de elaboração opaca e lenta adaptação do ponto de vista dos demais atores do sistema de justiça, como, por exemplo, a organização judiciária. Admitem-se, diante da complexa rede de agentes independentes formada pelo Judiciário, padrões de gestão judiciária isolados, desconhecidos, e complexo monitoramento – nessa medida não plenamente fiscalizáveis – na medida, como se explorará mais adiante, da inexistência de informações claras, disponíveis e compreensíveis ao titular do poder político sobre os processos de trabalho empregados em cada unidade judiciária. Verdadeiro óbice à transparência constitucional e campo promissor para conflitos de interesses entre os agentes e os titulares do poder político – o povo – e dos agentes entre si.

Com efeito, não se ignora que não somente os procedimentos judiciais são de lenta adaptação em razão do processo legislativo que lhes precede, como também a compreensão do intérprete sobre as garantias duramente conquistadas: como a independência judicial, função da autonomia do judiciário: meio para a realização mais satisfatória possível do resultado prestigiado pelo ordenamento jurídico em detrimento de quaisquer outros (NETO; TABAK, 2017, p. 237; BRODY, 2008, p. 7). E, ainda, porque os métodos de gestão empregados na administração judiciária e processual, os métodos de trabalho, a despeito do processo eletrônico, ainda estão em vias de modernização significativa (SILVA, 2010, p. 27).

### 3.2 Catalizadores da reforma do Poder Judiciário e do processo civil

Não se olvida que a Constituição Federal, de 1988, e a força normativa dos princípios nela consagrados, a positivação de direitos sociais, a garantia do acesso à justiça, o empoderamento das defensorias públicas, seguido, por exemplo, pela lei dos juizados especiais cíveis e criminais, pela lei da ação civil pública, pelo código de defesa do consumidor, entre outros, foram instrumentos que permitiram a crescente submissão ao Judiciário de todos os âmbitos da vida privada e pública.

Além destes e do uso predatório da jurisdição pelos litigantes contumazes, pontuado alhures<sup>17</sup>, vive-se o fenômeno da judicialização da política, evidência, a uma, das dificuldades da ação política em viabilizar a socialidade e a convivencialidade, necessárias à harmonia social; a duas, da fragilidade do sistema político e ao declínio da reação dos governos às demandas da cidadania, por vezes verbalizado na mídia nacional; a três, consoante Ng (2011, p. 103-105), do crescente chamado dos juízes a se envolverem com questões atinentes à administração judicial, até mesmo no dimensionamento da duração razoável do processo, do ponto de vista institucional do Judiciário, e em alguns casos sendo responsabilizados quando questionados por sua efetividade; a quatro, da visão dos

---

<sup>17</sup>Que assim se denomina porque, diversamente do que se passou na *civil justice reform act*, de 1990, onde se percebeu drástica diminuição de demandas judiciais relacionadas aos órgãos públicos em razão de a reforma ter partido da verificação dos maiores litigantes e culminado com a reestruturação dos órgãos da Administração Pública americana que mais se valiam ou eram acionados no Poder Judiciário, além do “[...] constante monitoramento das práticas judiciais exitosas e não exitosas no âmbito das Cortes Federais [...]” (GAJARDONI, 2016, p. 43-44), no Brasil e no Tocantins não se tem notícia de semelhante iniciativa ou resultado.

juízes como atores governamentais conformadores de políticas públicas operando no ambiente democrático (BROADY, 2008, p. 3). Tudo isso mudou a forma como juízes e servidores do Judiciário devem prestar contas de suas ações.

A jurisdição passou a protagonizar o modo comum de resolução de conflitos de setores inteiros da vida, como a família, os direitos sociais e a política, “[...] a demonstrar os desafios entre o ideal de querer viver em conjunto e dificuldades da ação política” (SALDANHA, 2010, p. 677).

Mais que isso, revelam-se conflitos que deveriam ser alvo de outras políticas, pois o potencial de reformas tendentes ao acesso à justiça em sistemas sociais injustos não é substituto suficiente às reformas políticas e sociais (CUÊVA, 2014, p. 1).

Esse contexto, além de evidenciar mais um fundamento da exigência democrática por informações, explicações e justificações e de liberar considerável litigiosidade contida, que até então não era apresentada ao Estado-Juiz, paulatinamente criou a devida consciência de que o acesso à justiça não se restringe ao ingresso às instituições judiciárias, mas também o acesso à ordem célere, adequada, eficaz e efetiva, materialmente acessível, pautada pelo equilíbrio do binômio segurança-celeridade (FRANCO, 2016, 147-149): atributos da legitimidade da prestação jurisdicional (NARDES; ALTOUNIAN; VIERA, 2017, p. 179).

Entretanto, destacam-se, como catalisadores dos movimentos reformistas de aceleração e de atribuição de maior efetividade à prestação jurisdicional<sup>18</sup>, os estudos realizados a partir da década de 1990, como o Consenso de Washington, do Fundo Monetário Internacional e o Documento Técnico nº 319, do Banco Mundial – este dispõe de uma Vice-Diretoria voltada para a reforma dos sistemas legais e judiciais –, “[...] que enfatizam a importância da eficiência do judiciário para o desenvolvimento econômico” (ASPERTI, 2017, p. 3).

O reportado estudo do Banco Mundial, elaborado tendo em mira o judiciário da América Latina e do Caribe e o compartilhado sentimento quanto à necessidade de sua modernização, destacou, a partir de marco teórico da análise econômica do

---

<sup>18</sup>O que se destaca por veicularem os fatores reais de poder determinantes da conformação do sistema de justiça e a realização dos valores segurança e previsibilidade como a missão das reformas legislativas atinentes ao Poder Judiciário, e, bem por isso, reveladoras da racionalidade que deve pautar a prestação jurisdicional e os novos mecanismos eletrônicos de processo e julgamento dos litígios.

direito, a premência de gerenciamento do *fluxo de processos* mediante o monitoramento individual de cada um, de modo a identificar funis e racionalizar o emprego dos recursos públicos, sempre escassos:

[Mediante...] tecnologia de acompanhamento processual para auxiliar as Cortes na manutenção de registros. [Destaca, ainda, ser fundamental...] que as **avaliações sobre o fluxo processual** sejam feitas pelas Cortes, como forma de analisar as questões relacionadas a morosidade, **e estabelecer prazos padrões para processamento de processos e monitoramento individual de cada processo.** [...] Para enfrentar os atrasos excessivos é crucial que um estudo sobre a redução da morosidade seja conduzido, visando **identificar o funil de determinadas fases processuais** [...] (BANCO MUNDIAL, 2004, p. 32-33, grifo nosso).

Essa análise econômica do direito, destacada pela constatação de seu emprego<sup>19</sup> na realidade nacional, no viés analisado – reforma do judiciário e do processo civil –, e a par de percepções ideologizadas (STJ, 2015, *online*)<sup>20</sup>, não pretende submeter as normas jurídicas à economia, ou vice-versa, e abre caminho para análise dos processos internos ao Poder Judiciário.

Procura-se a identificação e compreensão dos reais efeitos de determinada norma jurídica, decisão, ação ou costume na promoção da eficiência alocativa mediante percepção da forma como se realizam as inerentes trocas/transações – recorrentes e realizadas em ambiente institucional parcialmente incerto, haja vista a racionalidade limitada dos agentes e do comportamento oportunista por isso viabilizado, caracterizado pela busca da maximização do próprio bem-estar<sup>21</sup> – entre os agentes da organização e destes com os demais atores do ecossistema (sistema de justiça); problemas de coordenação, monitoramento e exigência de cumprimento

<sup>19</sup>Justificado pela admissão de certo paralelismo metodológico decorrente de que ambos, direito e economia, envolvem alocação de recursos escassos (FERREIRA; FERREIRA, 2017, p. XLI).

<sup>20</sup>Não se olvidam determinações constitucionais e convencionais ético-jurídicas (STF, 1997, *online*), como, por exemplo, a preponderância da preservação da vida sobre considerações de índole econômica.

<sup>21</sup>Na perspectiva da teoria da agência aplicada às burocracias institucionalizadas, como o Poder Judiciário, analisa-se o potencial conflito de interesses entre principal (o que delega) e agente (o que executa a tarefa), resultante da diversidade dos respectivos objetivos e desejos. Conflito possibilitado, ademais, em razão da pressuposta racionalidade limitada, é dizer, da ilação de que os agentes procuram cursos de ação apenas suficientes, o que compromete antecipar todas as vicissitudes da relação agente x principal. O monitoramento da dinâmica dessa relação, cuja conformação revela o modelo de governança aplicado e que pretende alinhar atitudes e objetivos institucionais, tem custos de transação. Para Williamson (2005), a avaliação dos custos de transação determina a escolha de estruturas de governança mais eficientes a partir dos seguintes pressupostos: o reconhecimento de que agentes humanos estão sujeitos à racionalidade limitada e pelo menos alguns agentes são propensos ao oportunismo.

que daí emergem (custos de transação); e elaboração de políticas para o setor (governança).

Em outras palavras, sugere pensar a organização também do ponto de vista de suas relações internas e do alinhamento das condutas e dos objetivos institucionais.

A tese dessa escola, por suas diversas correntes, é incrementar os graus segurança, equilíbrio, maximização, previsibilidade e eficiência do ordenamento jurídico, diante da necessidade de alocação eficiente dos recursos disponíveis para fazer frente às infinitas necessidades humanas.

Eficiência decorrente, de um lado, da consideração global das preferências individuais orientadoras da formulação/interpretação/aplicação de textos normativos ao bom fluxo das relações econômicas, necessários à justiça social<sup>22</sup>, e da reprovação de considerações desestabilizadoras e não uniformes, porque comprometedoras dos ideais de segurança e previsibilidade (MONTEIRO, 2009, p. 1.089-1.091).

De outro lado, da consideração dos custos de transação no Poder Judiciário, integrante, no modelo constitucional brasileiro, da rede orgânica autopoietica sistema de justiça, que tem como questão prejudicial a eliminação do monopólio da informação, ou melhor, o necessário compartilhamento de informações sobre como se dá, entre outras, a interação entre os indivíduos no interior da organização judicial e destes com os demais atores do sistema de justiça, cuja missão é coordenar atuação de seus agentes para maximização dos resultados eficientes, reduzindo comportamentos oportunistas, mediante incentivos, controles e flexibilidade (PERES, 2007, p. 16-17).

Constroem-se, no Brasil, conseqüentemente, discurso político que culmina com a Emenda Constitucional nº 45 e os sucessivos pactos republicanos, além das reformas legislativas do regramento processual civil, como salienta Asperti ao se reportar à mensagem encaminhada pelo secretário de Política Econômica do

---

<sup>22</sup>Atualmente, reconhece-se a existência de “[...] uma influência recíproca entre o econômico e demais aspectos do social, embora reconheçam o primado daquele. Nesse sentido, [...] Edwin Selligman chega a afirmar que ‘entendemos por teoria da interpretação econômica da História, não que toda História seja explicada tão somente segundo termos econômicos, e sim que, o que principalmente deve ter-se em conta no progresso humano são as condições sociais e que o fator importante da mudança social é o fator econômico. A interpretação econômica da História significa não que as relações econômicas exerçam uma exclusiva influência, e sim que a exerçam predominantemente no progresso da sociedade’” (*La interpretación de la historia*. Madrid, 1929, p. 175 *apud* DANTAS, 2013, p. 232).

Ministério da Fazenda, com relatório denominado “Reformas Microeconômicas e Crescimento de Longo Prazo, em que “[...] enfatiza a importância de uma reforma do Judiciário que prime pela celeridade, redução de custos e segurança jurídica [...]” (ASPERTI, 2017, p. 3) para indução do crescimento econômico.

Do referido Documento nº 319, do Banco Mundial, admitido como premissa teórica das reformas mencionadas, ressaltam-se, ainda, objetivos e recomendações a serem realizados, muitos deles já concretizados em âmbito constitucional ou no vigente Código de Processo Civil:

a) Aprimorar a qualidade na prestação dos serviços judiciais; b) reduzir a morosidade; c) ampliar o acesso à justiça; d) implantar mecanismos alternativos de resolução de conflitos – MARC, em conformidade com os interesses e padrões internacionais; e) **dotar o judiciário de transparência** e previsibilidade de decisões, para fomentar um ambiente propício ao comércio, financiamentos e investimentos; f) garantir os direitos individuais e a propriedade e o respeito aos contratos, de forma previsível; g) instituição de órgão destinado a realizar o **controle externo do judiciário com atribuições administrativas e disciplinares**; e h) adoção de balizamento jurisprudencial compulsório pela cúpula do Poder Judiciário (MARTOS, 2013, p. 228, grifo nosso).

Essas foram as inspirações determinantes da busca por práticas administrativas mais consentâneas com os compromissos finalísticos do judiciário, com sua função social.

O mesmo antecedente histórico, a denotar a globalização do viés econômico de análise dos fenômenos sociais, revela-se no parecer do Conselho Superior da Magistratura Portuguesa – ordenamento jurídico selecionado por ter empregado, ao menos em parte, essas mesmas diretrizes do Banco Mundial em suas comarcas-piloto por intermédio do regime processual experimental<sup>23</sup> e por ser ranqueado pelo

---

<sup>23</sup>Consoante Mendes (2012, p. 89), o regime Processual Experimental foi aplicado nos juízos cíveis e nos juízos de pequena instância cível do Porto e nos juízos de competência especializada cível dos tribunais da comarca de Almada e Seixal. Previa-se a sua monitorização e revisão ao cabo de dois anos. O Gabinete de Política Legislativa e Planeamento (GPLP) e, mais tarde, a Direcção Geral de Política da Justiça estavam encarregados de proceder a essa monitorização (art. 20.º). Submetido a fiscalização concreta de constitucionalidade o art. 20.º do R.P.E., o Tribunal Constitucional considerou que a co-vigência temporal deste diploma nas comarcas-piloto e do Código de Processo Civil nas restantes comarcas não violava o princípio da igualdade, por seu carácter experimental significar “que, antes que o regime fosse adoptado como modelo definitivo de regulação, se procurou testar ou ensaiar a aplicação das suas normas, limitando tal aplicação no tempo e no espaço de modo a melhor poder avaliar os efeitos dela decorrentes” 18. Certamente descansado com esta pronúncia, o Governo revogou a injunção de revisão do R.P.E. no prazo de dois anos a contar da sua entrada em vigor (Decreto-Lei n.º 187/2008, de 23 de Setembro) e resolveu estender a sua aplicação aos juízos de competência especializada cível dos tribunais da Comarca do Barreiro e de Matosinhos e às varas

Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas (CEPEJ), em razão de seu exitoso processo cível integralmente eletrônico, do ponto de vista do governo eletrônico<sup>24</sup>, como referência no âmbito da União Europeia (LOURENÇO; FERNANDO; GOMES, 2017, p. 112) –, referente à proposta de Lei nº 113/XII, concretizadora da reforma do Código de Processo Civil, promulgada em 2013, imposta, conforme se extrai do “Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica” firmado entre Portugal, União Europeia, Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, para acesso a desejado mútuo financeiro (PORTUGAL, 2012, p. 3-4).

Também na Europa a abordagem das instituições financeiras “[...] teve e tem importância decisiva como hoje são vistos os diferentes judiciários (MATOS et al., 2015, p. 99-100).

Evidencia-se, assim, o influxo de organismos internacionais com o fito de se reinventarem os processos de trabalho (fluxos operacionais), a concepção, o dimensionamento e o relacionamento das atividades e dos agentes do sistema de justiça e das garantias necessárias à concretização do direito humano fundamental à prestação jurisdicional efetiva.

### **3.3 Dinâmica da função e legitimidade da garantia independência judicial**

O princípio fundamental da República Federativa do Brasil da separação de poderes, nota essencial do Estado de Direito (MAZZUOLI, 2017, p. 27), está estampado no art. 2º do texto Constitucional e no art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Foi concebido para controle do poder estatal geral e abstrato decorrente de sua soberania; poderes os quais são detalhados no

---

cíveis do Porto (Portaria n.º [1244/2009, de 13 de Outubro](#)). Os três relatórios de monitorização publicados nos anos de 2007 e de 2008 não são muito concludentes, sendo, de um modo geral, positivos os juízos dos magistrados e funcionários e negativos os juízos dos advogados, ainda que estes tenham respondido em pequeno número aos inquéritos enviados

<sup>24</sup>Em termos gerais, por governo eletrônico entende-se utilização das tecnologias da informação e comunicação, particularmente da Internet, como uma ferramenta para alcançar melhorias no governo. Processo essencialmente radicado na internet, mediante o qual se procura incrementar a eficiência e a efetividade do serviço público ao tempo em que se vale das vantagens propiciadas por análises automatizadas de grande quantidade de dados (LOURENÇO; FERNANDO; GOMES, 2017, p. 112-113).

texto constitucional (arts. 44 a 75, 76 a 91 e 92 a 135) que também indica os respectivos órgãos.

Mas veja-se que a trilogia dos poderes não reflete uma essência, algo imanente à natureza das coisas. Revela, isso sim, fórmula ideológica de autolimitação do poder estatal, tão consagrada pela tradição jurídica que há muito foi erigida à categoria de direito humano fundamental legitimador do exercício do poder político. Não revela, entretanto, nada além de blocos orgânicos que exercem, de forma preponderante e limitada, determinada espécie de atividades instrumentais necessárias ao desempenho do dever de cuidado com os interesses coletivos que lhes foram acautelados. Essa é a conformação positiva do federalismo brasileiro. Por isso, a distribuição dessas atividades não ocorre com rigidez absoluta e exclusividade de cada órgão no desempenho da função que lhe denomina (MELLO, 2004, p. 27-34).

A divisão de poderes fundamenta-se na lógica da especialização funcional e na independência orgânica, a significar ausência de subordinação. Daí a necessidade de cada um dos poderes se autogovernar, de exercer atividade administrativa necessária à ordenação e prestação eficiente (quanto aos meios) e efetiva (quanto aos resultados), nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, do serviço público que lhe fora outorgado. Revela-se, ainda, a necessidade de compartilhamento de informações para, só assim, viabilizar-se o acompanhamento e controle recíproco.

Atividade de caráter polissêmico, como admite a doutrina, mas que é preponderantemente definida em sua acepção material e objetiva por elementos intrínsecos à atividade desempenhada e referenciados à organização necessária à prestação jurisdicional (atividades-meio) – pelo conteúdo da função desempenhada –, a qual não se confunde com a composição concreta de lides, com eficácia de coisa julgada (MEIRELLES, 2004, p. 86; MELLO, 2004, p. 27-34; ZANONI, 2017, p. 109; ALMEIDA, 2017, p. 17-28).

Tais elementos conceituais resultam, quanto ao Poder Judiciário, dentre outros, da literalidade das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal e do inciso II, alíneas “a” e “b”, do mesmo dispositivo; da denominação dos capítulos do título IV do texto constitucional; da literalidade do inciso XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa Brasileira, de 1988 – cláusula da inafastabilidade do controle pelo Poder Judiciário; do art. 55 da Lei Orgânica da

Magistratura Nacional; e dos artigos 1º e 55 da Lei Federal nº 5.010, de 30 de maio de 1966, quanto à Justiça Federal.

O Judiciário exerce Administração Pública – ostenta padrão organizativo –, portanto, mas limitada e acessória aos seus fins institucionais. Verdadeira manifestação de sua autonomia constitucional, função de sua independência, cujos contornos foram também constitucionalmente postos. Nas palavras de Motta e Godinho:

[...] Judiciário exercem funções administrativas (Administração, em sentido objetivo) próprias, mas acessórias que são instrumentos para a realização de suas funções institucionais precípuas. [...] no âmbito administrativo constata-se que o Poder Judiciário integra a Administração Pública, uma vez que, ressalvadas suas peculiaridades, os princípios e normas da Administração Pública aplicam-se ao Poder Judiciário, quer no aspecto organizacional, quer no que se refere ao funcionalismo público que presta serviço a este Poder, bem como em outros aspectos.

[...]

No tocante ao exercício de funções administrativas – assim entendidas, em sentido amplo, aquelas que não sejam diretamente manifestação do exercício da jurisdição [ou seja, da composição concreta de conflitos intersubjetivos] – a autonomia reconhecida ao Judiciário liga-se mais propriamente à ideia de autogoverno, ou seja, de competência para se governar, por meio de instituições próprias e regras com alcance interno estabelecidas em harmonia com o sistema jurídico (2017, p. 180-181).

A atividade administrativa exercida pelo Poder Judiciário já conta com designação específica: administração judiciária ou gestão judiciária (SLAIBI FILHO, 2016, p. 136-143).

Atividade, ademais, fundamental para conferir efetividade ao exercício da jurisdição, mínimo ético indissociável do trato do interesse público e decorrência direta da exigência por eficiência insculpida nos tratados internacionais de direitos humanos que propugnam a duração “razoável” do processo, no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil e no arts. 1º e 8º do Código de Processo Civil; arcabouços normativos confessadamente capitaneados pela lógica do custo-benefício proposta pela teoria da análise econômica do direito (NETO; TABAK, 2017; FUX, 2017) e com forte influência do capital internacional por meio de organismos como o Banco Mundial (ASPERTI, 2017, p. 3).

No exercício dessa atividade acessória e limitada encontra-se o Poder Judiciário, enquanto instituição, assim como o juiz, porquanto gestor por imposição

legal expressa (Constituição da República Federativa Brasileira, artigos 96, I, “a”, 99; Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), art. 35, VII), uma vez que jungidos aos princípios e “às regras constantes do art. 37, assim como outras regras esparsas na Constituição atinentes à administração pública [...]” (ALMEIDA, 2017, p. 25). Ademais, tenha-se em conta a normatividade internacional e infraconstitucional, cuja incidência, nos quadros do Estado Constitucional e Democrático de Direito inaugurado pela Constituição da República Federativa Brasileira, legitimamente não pode ser ignorada, além de dever ser igualmente considerada na compreensão de tradicionais garantias, como a independência judicial (SLAIBI FILHO, 2016, p. 137; MOTTA; GODINHO, 2017, p. 179).

Atividade administrativa essencial para concretização do processo (judicial) justo, conceito agregado ao de acesso à justiça que, assim, deixa de apresentar-se como mera possibilidade de peticionar em Juízo, ou de influir, observado o devido processo legal, no convencimento do magistrado, mas de submeter-se o cidadão institucional propício à sustentabilidade democrática, missão do Poder Judiciário<sup>25</sup>.

Nesse contexto, a independência judicial não pode ser vista como valiosa por si mesma. Ao contrário, mantendo no horizonte a natureza sócio-histórico-cultural do Direito e do Estado, os quais se sujeitam à “dinâmica constitucional” em razão das constantes mudanças socioculturais (DANTAS, 2013, p. 233), trata-se de valor central relacionado ao resguardo da imparcialidade e da autonomia moral do magistrado para concretização do plano constitucional. Compromisso com os valores democráticos, com o império do direito, com o constitucionalismo e com a democracia, fatores de legitimação da prestação jurisdicional (ROBL FILHO, 2013, p. 133-134).

Por meio dela, historicamente pretende-se viabilizar a incorruptibilidade e imunizar contra pressões ilícitas ou antijurídicas internas ou externas, desiderato convergente com a necessária transparência no exercício do poder (FEREJOHN, 1999, p. 356 e 366). Daí a vitaliciedade, a inamovibilidade, a irredutibilidade de subsídios, garantidas no art. 95, e as estruturas de freios e de contrapesos indicadas no art. 2º, ambas da Constituição da República Federativa Brasileira, além da atualizadora compreensão social desses institutos.

---

<sup>25</sup>Fortalecer o Estado Democrático e fomentar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de uma efetiva prestação jurisdicional (Conselho Nacional de Justiça, 2015).

Mas isso não quer significar isolamento, pois, no ambiente democrático e diante da conformação constitucional do relacionamento entre os Poderes da República, “o juiz deve ser influenciado pelos outros poderes e pelo povo” ao aplicar a norma jurídica, nos termos em que positivada e conforme sua adequação constitucional (ROBL FILHO, 2013, p. 134). A não ser assim “[...] *judges who are too well insulated may abuse the trust placed in them*”, com alto custo social e para as partes envolvidas no processo judicial. O que denota a necessidade de uma moldura institucional que contemple certo tipo de *accountability* para o povo e para seus representantes eleitos (FAREJOHN, 1999, p. 365).

De outro modo, palavras são ferramentas sociais que relacionam estímulos (ocasiões estimulatórias) a significados socialmente aprovados, ensinados por indução a partir de exemplos observados de sua aplicação; exemplos “[...] suficientemente parecidos desde perspectivas simultâneas distintas” (QUINE, 2010, p. 28), conformadores da cultura organizacional.

Essa ligação se estabelece ao longo do tempo mediante reprovações e premiações, formais e informais, de comportamentos observados. Daí a importância do agir em público para, assim, evidenciar a referência em que se baseia o agente na delimitação do significado de suas ações e, nessa medida, permitir a realização do fenômeno social de significação a partir da aprovação ou reprovação da relação empregada por ele agente.

De outra maneira, essa compreensão do discurso, enquanto “[...] um campo de força unido pela 'experiência' do 'mundo exterior’” (QUINE, 2010, p. 34), denota a íntima relação entre a força empírica, atuante com intensidade de fora para dentro, com a força formal/lógica, atuante de dentro para fora, como manifestações da transitividade desse condicionamento, desse relacionamento bidirecional, e, nessa medida, da perene construção cognitiva dos significados, inseridos nos respectivos contextos (QUINE, 2010, p. 26-35).

Também em relação ao sistema de justiça, o que o unifica na comunicação e nas crenças é a uniformidade dos padrões sobrepostos à diversidade subjetiva dos sujeitos; padrões esses construídos pela própria rede a partir da recorrência e retroalimentação das comunicações ocorridas em seu interior (CAPRA, 2002, p. 94-95). Razão pela qual palavras significam somente enquanto seu uso corresponde aos estímulos internos à rede (QUINE, 2010, p. 40-41).

Independência, portanto, é um conceito de relação. Seu significado e emprego dependem do contexto histórico-cultural em razão do consenso social exigido.

De outro modo, além de pressupor compreender o que seja interdependência: independência, em relação a alguém ou alguma coisa, não se refere diretamente a um objeto, apreensível pela mera observação, a qual pode dar-se isolada ou contextualmente, como, por exemplo, um azulejo.

Esse alguém em relação a quem é-se independente – do ponto de vista da atividade administrativa, da atividade-meio, da organização e gerenciamento dos serviços e dos recursos materiais e humanos, para a efetividade desejada pelo detentor do poder político – não pode ser o povo ou autoridade hierarquicamente superior. Como, aliás, ressalta o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Processo SEI nº 18.0.000001320-6, Ofício-Circular nº 225/2018-Presidência/ASPRE (TJTO, 2018), ao declarar que “[...] na lida diária da gestão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, esta Administração tem se deparado frequentemente com situações [...]’ reveladoras de que “[...] não se tem dado a devida importância” aos atos normativos do Tribunal e, por isso, conclamar os juízes a cumpri-los.

Nesse contexto e tendo em conta a advertência de Quine, no sentido de que os juízos de verdade e falsidade somente têm sentido no âmbito da rede em que inserido o instituto analisado (2010, p. 45-49), no caso, o modelo convencional e legal de atividade judicial e de democracia representativa, liberdade, autonomia e independência judiciais relacionam-se intrinsecamente à delegação social do poder político e à burocracia judicial – que remete à teoria da firma, marco teórico sobre o qual se discorrerá – e ao conceito de *accountability*, descortinado adiante, mas que para os fins desta sessão pode ser compreendido como o “[...] ponto de encontro ou cruzamento das noções de transparência, de prestação de contas e da assunção ética da responsabilidade” (MATOS et al., 2015, p. 31), o instrumento viabilizador da avaliação dos resultados obtidos dadas as circunstâncias verificadas (ROBL FILHO, 2013, p. 182). Consoante Schedler (1999, p. 22), “[...] *accountability* watches over **ethical standarts of professionalism**, such as medical, academic and **judicial professionalism**” (grifo nosso).

Os enunciados de uma linguagem – no caso: independência judicial – não podem ser avaliados como verdadeiros ou falsos apenas a partir da experiência prática. Qualquer enunciado pode ter sua validade reavaliada “[...] devido a fatos

empíricos, porém não isoladamente, mas sim em conjunto com outros enunciados de uma teoria ou universo linguístico”. (QUINE, 2010, p. 26)

Percepção denotativa de que as opções políticas devem levar em conta pressupostos sociais de legitimação e de confiança institucionais. Segundo Matos:

O enquadramento deste último problema não se faz sem o reconhecimento de um **desempenho reconhecido e estimado** das funções judiciais [...]. Aqui os padrões de qualidade que conferem legitimação à atividade dos tribunais passam muito pela efetivação dos direitos fundamentais/direitos humanos segundo procedimentos justos, equitativos e céleres (em prazo razoável).

[...]

**A definição do poder judicial e a fórmula de sua organização não devem estar desligadas do sentido social que se queria conceder à jurisdição, enquanto poder dado aos tribunais de aplicar o direito e administrar a justiça** [...] atividade administrativa compreendida como [...] estruturação e complexificação das **condições práticas e materiais da sua existência e exercício.**

[...]

Os modelos jurisdicionais e o perfil do juiz que atua na sua função não deixam de se **adaptar ao dinamismo social e à forma como o seu papel e a atividade jurídica se conjuga com o plano ético-político. Isto é, de uma atuação profissional que se considere correta, que responda às necessidades sociais que estão associadas à administração da justiça** e à realização do direito e que se integre numa estrutura mais vasta de regulação e de **governança da sociedade** (et. al., 2015, p. 22-26, grifo nosso).

Dever de informar, explicar e justificar imposto ao magistrado brasileiro pela natureza representativa do regime democrático nacional e, especificamente, no art. 11 do Código de Ética da Magistratura Nacional (CNJ, 2008), segundo o qual, ressalvados os casos de segredo de justiça, o juiz “[...] tem o dever de informar ou mandar informar aos interessados acerca dos processos sob sua responsabilidade, de forma útil, compreensível e clara”. Nos artigos 14 e 20 foram positivados, ademais, os deveres de o juiz zelar ativamente pela prática dos atos processuais com “a máxima pontualidade” e de colaboração com as entidades de controle e de aferição de seu desempenho funcional.

Assim, “[...] internal Independence is not absolute, and a balance needs to be achieved between judicial autonomy and predictable procedures” (ENCJ, 2018, p. 47); balanço dinâmico potencialmente obtido via *accountability* judicial comportamental.

#### **4. ACCOUNTABILITY COMPORTAMENTAL COMO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA E PREVISIBILIDADE**

A evolução da organização econômica determinou o afastamento do capitalista do comando direto das empresas. Essa atividade passou a ser delegada a sujeitos especializados (agentes), os quais, a par de buscarem satisfação de seus próprios e pessoais interesses, devem ter em consideração os interesses do delegante (principal). Percebe-se, portanto, a centralidade das séries de delegação à medida que o poder se desconcentra em direção à execução da tarefa

Foi, entretanto, a partir das prescrições da Lei norte-americana Sarbanes Oxley (SOX), promulgada em 2002 – que objetivou resgatar a confiança dos investidores nos mercados de capitais mediante redução da assimetria informacional (insuficiência na distribuição das informações sobre o negócio entre acionistas e controladores), para, assim, evitar reiteração dos desvios de recursos então verificados – que a questão ganhou destaque.

Panorama histórico destacado pela lente da teoria da firma, da agência ou do conflito de agência, como essencial ao desenvolvimento capitalista, na medida da exigência de especialização para desempenho das atribuições, cada vez mais complexas. Flanco de conflitos de interesses entre os detentores do capital e os administradores, aos quais se atribuem crescentes doses de capacidade decisória (NARDES et al., 2017, p. 154-157).

Rompe-se a identificação entre os conceitos de propriedade e gestão com o surgimento, a partir de então, da possibilidade de conflitos de interesses e, nessa medida, a conveniência de se conceberem mecanismos para indução do comportamento dos agentes para satisfação dos principais na maior medida possível. O que se reveste de certa complexidade diante da comum assimetria informacional – os principais não têm toda a informação sobre a gestão do negócio disponível aos agentes –, e da impossibilidade de definição prévia de todas as intercorrências da vida corporativa, institucional ou do contrato, principalmente nos vínculos de longa duração.

Quanto ao setor público, a crise fiscal dos anos 1980 reuniu as condições necessárias para concentrarem-se os debates sobre a necessidade de eficiência e atendimento das necessidades do cidadão. Diversos organismos internacionais,

dentre eles o Banco Mundial, responsável por catalisar a reforma do Judiciário e do Código de Processo Civil, como descrito em sessão anterior, concentraram esforços para traçar princípios que deveriam orientar a atuação do agente público: transparência; integridade; prestação de contas; liderança compromissada, com comportamento ético, comprometido, transparente e responsável; comunicações efetivas; balanceamento de interesses; e envolvimento dos *stakeholders* (pessoas e entidades que operem a rede autogeradora diretamente ou sejam por ela impactadas) (TCU, 2013, p. 11-13).

Entendeu-se que só assim seria possível garantir a aderência das organizações a regulamentações, códigos, normas e padrões, induzindo atuação dos agentes em direção à eficiência. Trata-se de pensar especificamente a organização judiciária como conjunto de políticas, estratégias e práticas (processos e sistemas internos) relacionadas à administração dos tribunais, que forneçam direção e *accountability*, tendo em conta as demandas sociais direcionadas ao serviço público de justiça (AKUTSU et al., 2017, p. 100-102).

O equilíbrio da equação formada pelos diversos e eventualmente conflitantes interesses assenta-se, portanto, “[...] na definição de incentivos [positivos e negativos] e mecanismos que permitissem o alinhamento de interesses entre eles [os agentes] e os principais [...] mesmo que houvesse ‘custo de agência’ (NARDES et al., 2017, p. 158): caracterizado pelos custos afetos às ações de monitoramento para assegurar que o comportamento do agente não prejudique o principal”.

Essa mesma peculiaridade é verificada no exercício do poder público, até mesmo jurisdicional, na medida da delegação social de poder a agentes políticos, como esclarece o parágrafo único do art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, alguns não eleitos (burocratas), como os membros do Poder Judiciário. Afinal, a característica principal do estado de direito em regimes democráticos, quando contrastado com regimes autoritários, é o modo particular de relacionamento entre Estado e cidadãos, cuja efetividade demanda transparência (O’DONNELL, 1998, p. 53).

Transparência essa concretizada no mundo dos fatos, quanto ao sistema de justiça e de uma perspectiva gerencial, pela “[...] disponibilidade de informações à população sobre os processos em andamento e sobre o funcionamento das varas judiciais” e, ainda, com a disponibilização por meios eletrônicos dos atos

administrativos praticados e dos resultados alcançados (AKUTSU et al., 2015, p. 949).

Transparência garantida constitucionalmente pelo princípio da publicidade (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37, *caput*), indispensável para o aprimoramento do regime democrático e exigível até diante da não limitação da norma no texto constitucional. Os agentes públicos não eleitos, enquanto funcionários, sujeitam-se aos limites da lei e à supervisão da sociedade civil quanto à concretização dos interesses da população, podendo, ou não, submeter-se a sanções ou incentivos, consoante o regime jurídico em que estejam inseridos.

Nas palavras de Przeworski:

Em uma democracia, a autoridade do Estado para regular coercitivamente a vida da sociedade deriva das eleições. Muitas das funções do Estado, contudo, e todos os serviços que o Estado presta aos cidadãos são delegados a terceiros — especificamente à burocracia pública [...]. A delegação é inevitável. Como observam Kiewiet e McCubbins: ‘só se podem atingir os resultados desejados mediante a delegação de autoridade a outros’ (1991:3). A delegação nos leva aos problemas básicos do relacionamento *agent* x principal [teoria da firma]. Como é impossível formular leis que especifiquem todas as ações dos *agents* sob todas as contingências, as agências executivas e administrativas conservam um espaço considerável de autonomia para decidir. Entretanto, os objetivos dos burocratas não têm necessariamente de ser idênticos aos objetivos dos cidadãos ou dos políticos eleitos que os representam. Os burocratas podem querer maximizar a autonomia que têm, ou a garantia de emprego de que gozam, ou prestar favores clientelistas a amigos e aliados, ou ser dispensados do ‘ponto’, ou aumentar o orçamento de que podem dispor ou, simplesmente, enriquecer — à custa dos cidadãos. **Mais uma vez aqui, eles dispõem de informação especial quanto aos benefícios e aos custos de suas ações, e podem praticar atos que não são vistos diretamente e apenas podem ser inferidos dos resultados ou monitorados como itens de custo.** Logo, inevitavelmente, a delegação faz aumentar os custos do agenciamento. [...] Alguns dos problemas do agenciamento, inerentes à administração da burocracia pública, não são diferentes dos que as organizações privadas enfrentam. **O principal deles é, provavelmente, a dificuldade de oferecer incentivos e de extrair informações, nos casos em que o resultado depende da ação conjunta de vários *agents*. Em tais condições, o principal só pode observar a produção da equipe, não a produção de cada um dos membros da equipe. Esses membros, por sua vez, encontram incentivos para trabalhar pouco e sonegar informação.** [...] Mas é fundamental que o principal frustre a capacidade do *agent* de adotar unilateralmente aquele curso de ação. A solução, nesse caso, é ‘a fiscalização institucional [que] requer que quando se delegue autoridade a um *agent*, haja pelo

menos outro *agent* com autoridade para vetar ou bloquear a ação daquele' (2006, e-book Kindle não paginado, grifo nosso).

Tais elementos (informação, justificação e sanção ou recompensa) compõem o conceito de *accountability* que Schedler (1999, p. 14-19) define como radial, compreensivo, amplo, porque a obrigação de informar todos os detalhes necessários, de explicar e justificar, viabilizando debate público, ainda que a questão seja “difícil” ou “desconfortável” (*answerability*) não necessariamente precisa estar atrelada a reforços positivos ou negativos (*enforcement*), além do que podem se apresentar tais elementos com diferentes graus, em diferentes composições e com ênfases variadas:

In experiences of political accountability, usually all three dimensions-**information, justification, and punishment**-are present. However, they do not form a core of binary ‘defining characteristics’ that are either present or absent and that must be present in all instances we describe as exercises of accountability. **They are continuous variables that show up to different degrees, with varying mixes and emphases.** Furthermore, even if one or two of them are missing we may still legitimately speak of acts of accountability. [...] (SCHEDLER, 1999, pp. 19)

A síntese que a noção de *accountability* procura representar não goza de consenso, mas há elementos comuns conducentes à constatação da intencionalidade de extirpar arranjos institucionais que não busquem o equilíbrio entre o interesse do principal e do agente, de atribuir previsibilidade ao exercício do poder ao suprimir sua opacidade caracterizada pela incompletude ou imperfeição das informações prestadas, de viabilizar a prevalência do melhor argumento. Tais elementos analíticos são *answerability* (prestação de contas) e *enforcement* (coação):

Apesar de existir o problema na tradução de *accountability* para o português, da dificuldade na compreensão do termo na própria língua inglesa contemporânea comum (ordinária) e dos problemas na conceituação sistemática do conceito, essas questões podem ser superadas. Principalmente no final da década de 90 do século passado, foi debatido intensamente na literatura estrangeira o conceito de *accountability*. Dessa forma, ultimamente a partir dessa discussão acadêmica, é possível apresentar de maneira sistemática os diversos elementos e características que compõem esse conceito.  
[...]

Trata-se da dimensão da justificação e da apresentação de motivos que os agentes devem formular quando requeridos pelo principal ou por outros agentes dotados de competência.

[...]

Instituições estabelecem padrões de interações entre pessoas. Esses padrões são constituídos por regras formais e informais que regulam a maneira pela qual as ações devem acontecer. [...] **tão importante como compreender as regras e os princípios estabelecidos nas normas formais (leis, decretos, contratos etc.) é entender as regras informais que de fato estabelecem padrões de conduta [estabelecidos pela interação comunicativa no interior da rede]. [...] normais informais podem facilitar a concretização de interesses corporativos e até, em casos extremos, a corrupção na magistratura. [...] a grande questão é como induzir os atores individuais a realizar o comportamento mais benéfico possível à coletividade** (ROBL FILHO, 2013, p. 99-102, grifo nosso).

Entretanto, análise da delegação no setor público guarda maior complexidade, quando comparada com a iniciativa privada, diante (a) da possibilidade de conflitos de interesses não só na relação principal x agente, como também entre principais e entre os próprios agentes; (b) multiplicidade de principais; (c) multiplicidade de tarefas; (d) reduzida competição; e (e) “complexidade de práticas de incentivos para motivar os agentes” (AKUTSU, 2015, p. 941; NARDES et al., 2017, p. 160; ALTOUNIAN et al., 2017, p. 253; AKUTSU, 2015, p. 939-941)<sup>26</sup>.

Daí a necessidade de um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vista à prestação do serviço da justiça no interesse da sociedade. Trata-se de governação,

---

<sup>26</sup>Possibilidade, a ser investigada, de o Poder Judiciário, em nível de unidade judiciária, ser *unchecked power*. “A existência de forte independência sem a devida *accountability*, podendo os juizes atuarem de maneira não democrática e para além dos seus limites e competências” (ROBL FILHO, 2013, p. 129-130). Importa, futuramente, a construção de cenário sobre comportamento judicial no contexto do Poder Judiciário nacional, organizado em carreira e, em razão do regime de subsídio, avesso a gratificações. Uma visão de futuro estruturada e internamente consistente a partir da elaboração de suposições plausíveis sobre o papel dos incentivos e restrições que determinam, quanto à gestão e organização judiciária, o comportamento judicial no espectro de liberdade que se lhe supõe franqueada pela garantia constitucional da independência judicial. A *Open Government Partnership* elenca a colusão entre os juizes e conflitos de interesses, como um dos problemas da gestão judiciária que podem ser sanados mediante o acesso à informação e *Accountability* (OGP, 2018, p. 23-24). Construção de cenários que se realizará em outra oportunidade, tendo em conta que as formas organizacionais diferem no seu processo intrínseco e as organizações, tal como a lei, têm vida própria, e, possivelmente, a partir da variável transação e seus atributos, consoante a teoria da economia dos custos de transação – “[...] especificidade dos ativos nas suas várias formas (que originam dependência bilateral), incerteza (que pode demandar adaptações coordenadas aos impactos externos) e frequência (que valoriza a continuidade da relação e gera incentivos para pagar o custo da governança especializada) (WILLIAMSON, 2005, p. 38)” –, mediante analogias com outros atores públicos não só do sistema de justiça (CARVALHO et al., 2011; POSNER, 2005, p. 1.278-1.279).

governo ou governança, na definição do inciso I do art. 2º do Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Na administração pública, até mesmo judicial, compreende um conjunto de ações e responsabilidades da administração do órgão ou da unidade judiciária, com o objetivo de “[...] oferecer orientação estratégica e garantir que os objetivos sejam alcançados, com simultânea gerência de riscos e verificação de que os recursos são utilizados de forma responsável”. Trata-se de pôr em prática a estrutura administrativa, de forma a garantir a realização dos resultados pretendidos. (TCU, 2018).

Esse colocar em prática opera em ciclos que requerem análise do cenário, elaboração de política pública e planos de ação para que os agentes atendam às partes interessadas, e verificação e avaliação dos resultados alcançados, confrontando-os com as expectativas das partes interessadas.

Sem dados abertos e *accountability* não se verifica possibilidade de fluidez dessas operações.

**Figura 2. Definição e interação entre governança e gestão**



Fonte: TCU, 2013a, p. 21.

As ações associadas à governança implicam compreender – o que demanda informações completas, detalhadas e compartilhadas – a maneira pela qual o Poder, até mesmo o Judicial, é exercido na administração de recursos sociais, não exclusivamente econômicos, com vista ao desenvolvimento, além da capacidade de planejar e de formular, a capacidade de implementar e ser efetivo.

Decorre da reconhecida necessidade de conhecimento das ações que garantem um Estado eficiente, quais sejam: gestão, responsabilidade (*accountability*), transparência e legitimidade do setor público diante das necessidades da sociedade.

Nesse contexto, as reformas da Administração Pública (SECCHI, 2009; PEREIRA, 1995; PEREIRA, 1996) e do Poder Judiciário nacional (MENDES et al., 2010; CHAVES, 2014; AKUTSU, 2014; FIGUEIREDO, 2014) têm em comum tenderem à consolidação de práticas oriundas da iniciativa privada, usada como *benchmak* para as organizações públicas em geral.

Em ambos os casos, busca-se migrar do modelo burocrático<sup>27</sup> para a governança pública corporativa, com a qual se pretende alinhar os resultados das organizações às expectativas sociais, proteger a inter-relação entre gestão, controle e fiscalização com vista à efetiva concretização das necessidades públicas na maior amplitude possível, assim como a comunicação aberta entre todos os interessados.

Firmam-se, em suma, valores como desempenho, descentralização do serviço, eficiência, utilização de mecanismos de mercado na esfera pública, como a introdução de competição entre atores públicos entre si ou com agentes privados, foco na satisfação do destinatário do serviço e *accountability* – síntese de transparência, controle (até mesmo social) e responsabilização, viabilizada pela interação dos atores do sistema de justiça mediante a compreensão da dinâmica dos fluxos operacionais do Poder Judiciário, além do estabelecimento de mecanismos horizontais de colaboração (SECCHI, 2009; CHAVES, 2014; AKUTSU, 2014).

Consoante excerto dos julgamentos plenários do Tribunal de Contas da União (TCU), relator ministro Walton Alencar Rodrigues:

*Accountability* é o quinto elemento [da governança]. Segundo as Normas de Auditoria do TCU:

As normas de auditoria da INTOSAI conceituam a *accountability* pública como a obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e corporações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, como obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.

Esse conceito de *accountability* é fundamental para a compreensão da prática da boa governança e da auditoria governamental. Ele envolve, no contexto das relações que se estabelecem entre os administradores públicos, o Parlamento e a sociedade, pelo menos três dimensões – informação, justificação e

---

<sup>27</sup> Autorreferenciado, formalista, impessoal e deslocado das necessidades do cidadão.

sanção – como formas básicas pelas quais se pode prevenir o abuso de poder (TCU, 2013b).

Governança denota pluralismo, o que faz sentido no âmbito da democracia representativa, como é o caso brasileiro, e requer acesso à informação, preferencialmente dados abertos, tendo passo importante sido dado com a Lei Federal nº 12.527, de 2011, com as Resoluções nº 215, de 16 de dezembro de 2015, nº 260, de 11 de setembro de 2018, e com a Portaria nº 18, de 23 de abril de 2018, todas do Conselho Nacional de Justiça<sup>28</sup>, e com a criação das ouvidorias no âmbito do Poder Judiciário.

A prestação de informações se configura como um dos grandes mecanismos da consolidação do regime democrático, cujas características englobam o exercício de parcela do poder político por burocracias especializadas.

Estas não necessariamente prestam contas diretamente à população, haja vista a especialização técnica de suas atividades, o que, aliado à necessária salvaguarda contra pressões ilícitas, justifica sua independência.

Esta independência quer significar autonomia, posto não prescindir de contrapesos democráticos, de parâmetros limitantes condutores à legitimação do exercício do Poder, até mesmo o Jurisdicional, e ao direcionamento dos esforços do agente à satisfação do principal: o cidadão.

No âmbito do Poder Judiciário, especificamente, a justificativa para a demanda por *accountability* está associada ao cenário de inconformismo social com a morosidade e baixa efetividade do serviço público da justiça.

---

<sup>28</sup>As resoluções mencionadas criaram *ranking* de transparência do Poder Judiciário, considerados os aspectos indicados no anexo II da referida Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, referente à publicação no *site* de informações sobre receitas, despesas, organização judiciária, acessibilidade, resultados das metas prioritárias, dentre outros, preferencialmente em formato aberto, não proprietário, estruturados e legíveis por máquina. A Portaria nº 18, de 23 de março de 2018, diversamente, mira a movimentação analítica processual, exigindo, para concessão da premiação anual que institui – selo justiça em números – prestação mensal, pelos Tribunais ao Conselho Nacional de Justiça, das seguintes informações: número do processo, unidade judiciária, nome das partes, CPF ou CNPJ das partes, código da classe processual, código e descrição do assunto e código e descrição de movimentação, segundo as Tabelas Processuais Unificadas. Iniciativa recente, ainda não compartilhada com os demais atores do sistema de justiça, mas que se afigura como primeira iniciativa no sentido da documentação de informações relacionadas diretamente sobre a gestão judiciária. Algo mais que a mensuração de resultados – de julgamentos de processos inscritos nas metas nacionais prioritárias, mas informação detalhada sobre a tramitação processual possivelmente idônea à identificação não só de funis, tal como propõe o Banco Mundial, desde 2004, mas à responsividade dos juizes, no exercício independente de seu mister, quanto à exigência social por eficiência e efetividade.

*Accountability*, nesse contexto, funciona como contrapeso democrático em relação à independência judicial, para que não se transfigure em possibilidade de ação não democrática ou que ultrapasse os limites da lei ou da competência outorgada. *Accountability* pressupõe o poder e, diretamente, não o limita, apenas demanda informação, explicação e justificação para o debate público.

Robl Filho (2013, p. 31-32) classifica a *accountability* em: (a) vertical (eleitoral e social); (b) horizontal ou institucional; (c) legal; e (d) judicial, que pode ser (d.1) decisional, (d.2) institucional e (d.3) comportamental.

Quanto às dimensões especificamente voltadas ao Judiciário, *accountability* decisional refere-se à decisão proferida no âmbito do processo judicial e implica que o magistrado, em decisão racionalmente fundamentada, analise os casos que lhe forem submetidos de acordo com sua livre convicção, formada a partir da interpretação dos fatos e da lei. *Accountability* institucional, por sua vez, diz respeito às ações administrativas do ponto interinstitucional.

*Accountability* judicial comportamental relaciona-se ao recebimento de informações e justificações sobre o comportamento dos magistrados quanto ao desempenho de suas atribuições “[...] (honestidade, integridade, produtividade e outros) [...]” (ROBL FILHO, 2013, p. 32).

No contexto da delegação social e das expectativas relacionadas ao desempenho do serviço público de justiça, essa modalidade de *accountability* toma para si análise da conduta do magistrado em relação aos interessados em sua atuação: pessoas de alguma forma envolvidas ou impactadas pela administração da justiça a seu encargo.

Compromissos sociais que, a partir do contexto do problema clássico de obtenção de dados para aferição do cumprimento dos deveres dos agentes e dos resultados alcançados em relação aos recursos disponíveis, requerem sejam os magistrados “[...] bons gestores das demandas sociais e políticas atribuídas à sua análise” (ROBL FILHO, 2013, p. 135-136).

*Accountability* judicial comportamental investiga se as ações dos juízes se orientam pelos princípios da imparcialidade, integridade, urbanidade e eficiência na prestação jurisdicional, compreendidos historicamente consoante consenso<sup>29</sup> dos

---

<sup>29</sup>Decorrente da consciência social sobre os valores importantes para uma sociedade justa e que, por isso mesmo, os incorpora, explícita ou implicitamente, ao texto constitucional (DANTAS, 2013, p. 227).

atores do sistema de justiça com os quais institucionalmente se relacionam: partes, advogados, funcionários judiciais, demais instituições, organismos não governamentais e o povo.

O modelo constitucional e legal, nos termos do art. 93, II, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 80 e seguintes da Loman e Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, revela, entretanto, cenário em certa medida não integralmente alinhado à perspectiva inaugurada com a reforma do judiciário e do vigente Código de Processo Civil, mas já constatada em tratados internacionais de direitos humanos consagradores do direito fundamental à razoável duração do processo.

Isso porque, do ponto de vista do juiz de direito enquanto agente do principal, que é o povo, apreciam-se tais elementos – notadamente a eficiência – apenas para classificação dos magistrados inscritos para movimentação na carreira pelo critério do merecimento.

Importa dizer que a movimentação em carreira dos juízes de direito, que são os juízes dos Estados, é a própria garantia de sua independência. Trata-se de concorrer à remoção, movimentação horizontal, assim como à promoção (LOMAN, art. 80, § 1º, I), caracterizada pela possibilidade de galgar instâncias mais elevadas. Movimentações que podem ser por antiguidade, a qual se vincula ao critério temporal na entrância; ou por merecimento, que se assenta em critérios objetivos voltados à qualidade/efetividade da prestação jurisdicional; ou ainda por meio do acesso aos tribunais, que também observam a dualidade de critérios (STF, 1991).

Valorizar o merecimento, entretanto, é insuficiente para realizar a *accountability* judicial comportamental. De saída, porque é plausível a hipótese de que algum magistrado não se interesse por essa modalidade de movimentação.

Esse cenário institucional – significativamente não impactado pelo projeto de lei orgânica da magistratura em tramitação, encontrável no sítio da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) na internet – não promove incentivos adequados aos ciclos de melhoria contínua de que carece o serviço público jurisdicional para fazer frente às exigências do principal. Isso mesmo diante dos deveres relacionados à eficiência postos na Loman, como, por exemplo: “não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar”; “determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais”; “exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de

custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes” (LOMAN, art. 35). E mesmo diante, ainda, de vedações ao exercício de atividade paralela, salvo lecionar, intrinsecamente relacionada ao aperfeiçoamento da jurisdição, com o que se pretende dedicação exclusiva.

#### 4.1 Mecanismos para identificação da duração de cada estágio do processo

No cenário nacional de crescente virtualização do processo judicial, já concluída no Tocantins, incrementar os graus de *accountability* judicial comportamental é plausível, mas exige inovação e instrumentos de informática aplicada a subsidiarem, no tempo adequado, as pessoas investidas do dever de gestão judiciária – receptores do mandato social –, os demais atores do sistema de justiça, além da sociedade em geral (CEPEJ, 2014, p. 2 e 4-6), de informações idôneas relacionadas não apenas aos resultados obtidos, mas principalmente ao desenvolvimento dos programas, projetos e iniciativas tendentes à satisfação do interesse do principal, sob pena de não ser possível identificar funis e agir prontamente (AKUTSU, 2014; ALTOUNIAM et al., 2017; SECCHI, 2009).

O direito humano fundamental à duração ótima do processo, consoante a Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ), cujo desrespeito, em alguma medida, ocorre em âmbito mundial (CEPEJ, 2005a, p. 1), requer “[...] *mechanisms for prompt identification of excessive duration (delays) and should instantly alarm responsible persons and offices with a view to remedy the situation and prevent further dysfunctions*”<sup>30</sup>, o que pode ser obtido mediante o monitoramento “[...of] *the length of every individual stage of the judicial processes. For this purpose, at least the timing of most importante and typical stages (‘stages in proceedings’) should be recorded and analysed*”<sup>31</sup> (2005a, p. 5-6, grifo nosso).

A propósito, o Banco Mundial, agente ativo da reforma do Poder Judiciário nacional, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

---

<sup>30</sup>Tradução livre: mecanismos para a identificação imediata da duração excessiva (atrasos) e deve imediatamente alarmar as pessoas e os escritórios responsáveis, com vista a remediar a situação e evitar outras disfunções.

<sup>31</sup>Tradução livre: a duração de cada estágio individual dos processos judiciais. Para este propósito, pelo menos o momento das etapas mais importantes e típicas (“estágios no processo”) deve ser registrado e analisado.

salientam a necessidade de que processos organizacionais, ainda que arraigados, objetivem assegurar que as ações efetivamente atinjam seus objetivos e resultados de forma transparente (NARDES et al., 2017, p. 176).

Desiderato inconcebível sem monitoramento e controle relacionados não apenas aos resultados obtidos ou à duração total do processo judicial, da entrada à baixa definitiva. É imprescindível, para otimização da duração dos processos judiciais, que mecanismos de *accountability* judicial comportamental sejam desenvolvidos e promovam o envolvimento dos demais atores da rede para melhoria contínua da qualidade do processamento desses processos (CEPEJ, 2005a, p. 2-3 e 7).

Nessa linha de entendimento, onde houver delegação haverá governança e seus institutos, dentre os quais *accountability*, importando compreender com que grau os mecanismos engendrados para tratar o conflito entre ‘agentes’, e estes com o ‘principal’ atendem aos princípios postos, no caso brasileiro, na Constituição da República Federativa do Brasil e nos tratados internacionais de direitos humanos relacionados à duração ótima do processo e de acesso à informação.

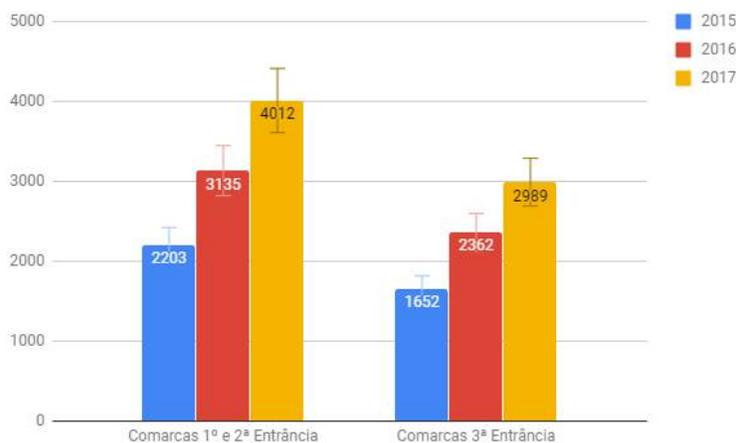
A criação do Conselho Nacional de Justiça é resultado dessa compreensão, da exigência internacional por governança do Poder Judiciário nacional, conseqüentemente, por *accountability* judicial comportamental. Missão de que se desincumbe ao exigir informações e justificações dos magistrados, tribunais e servidores auxiliares, cartórios e notários, podendo sancioná-los, conforme disposto no art. 103-B da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, “As competências do Conselho Nacional de Justiça promovem principalmente *accountability* horizontal [prestando conta aos demais Poderes da República...o que] possibilita o exercício das *accountabilities* sociais e judiciais institucional e comportamental” (ROBL FILHO, 2013, p. 268), residindo a *accountability* comportamental “[...] na responsividade dos juízes pela sua conduta perante as partes, os advogados, os funcionários e o povo” (ROBL FILHO, 2013, p. 135).

Houve avanços quantitativos. Para estimá-los, sempre com foco na realidade estadual – porque as políticas públicas de âmbito nacional não podem efetivamente considerar todas as vicissitudes de todos os locais –, solicitou-se à Diretoria de Informática (DTINF), mediante parametrização específica, constante do Anexo C, já que a informação buscada não se encontra sistematizada e divulgada, a

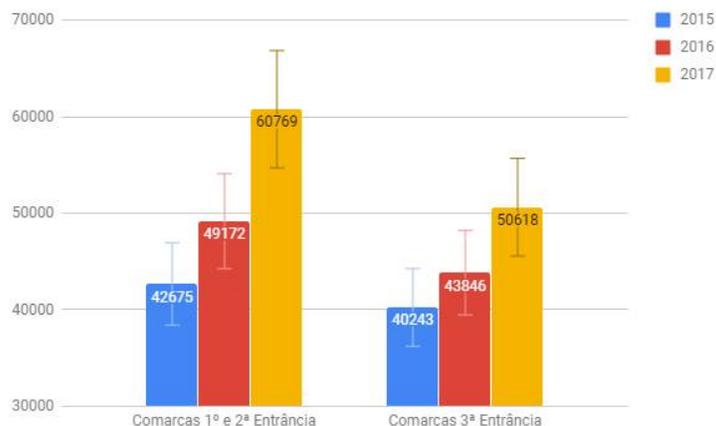
emissão de relatório que contemplasse as atividades-meio e o total de minutas inseridas no sistema de processo eletrônico e-Proc, informações agrupadas por Varas e Comarcas. O que possibilitou constatar ter havido melhoria do desempenho quantitativo em todas as entrâncias. As figuras a seguir comparam, a partir da agregação dos referidos dados, o aumento em termos absolutos do número de atos praticados nos anos 2015, 2016 e 2017:

**Figura 3. Média Anual da Produtividade Geral das Comarcas de 1ª, 2ª e de 3ª Entrâncias quanto a atos judiciais em pré-análise.**



Fonte: TJTO, 2018.

**Figura 4. Média aritmética anual da produtividade geral referente à prática de atos cartorários, TJTO. Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias**



Fonte: TJTO, 2018.

Entretanto, apesar dessa melhoria quantitativa, da indicação do Banco Mundial (um dos catalisadores da reforma do Judiciário), da Comissão Europeia para Eficiência da Justiça (2005, p. 1) e do *International Consortium for Court Excellence*, este último integrado pelo Conselho Nacional de Justiça, dentre outros em âmbito mundial, apesar de ser possível no Tocantins em razão do seu processo judicial eletrônico e do interesse de outras instituições – como se verá adiante –, o Poder Judiciário ainda não fornece dados suficientes, tampouco completos, sobre a tramitação processual e gestão judiciária para os demais atores do sistema de justiça.

Não se pode, assim, avaliar a efetividade desse avanço em face das possibilidades disponíveis. Não se dispõe de ferramenta que meça a duração dos estágios da tramitação do processo judicial, indispensável para adoção de providências oportunas para viabilização de ótimo desempenho quanto ao cumprimento das metas nacionais<sup>32</sup>; metas engendradas para cumprimento do já referido direito humano à duração ótima do processo judicial.

Como ressaltam o *International Consortium for Court Excellence* e a Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça, dentre os requisitos de cálculo da duração do processo devem estar:

*Requirements for calculating this measure include four critical elements: (1) the identification and definition of case types; (2) the operational definition of the filing (opening) and resolution (disposition, closing or suspension) of each type of case, as well as the significant case processing milestones in*

---

<sup>32</sup>As metas nacionais são aprovadas pelos presidentes dos tribunais brasileiros no Encontro Nacional do Poder Judiciário, que acontece anualmente em Brasília, com a participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, onde são assumidos passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática (GLOSSÁRIO, 2018). Integram-nas:

- a) Meta 1, de 2018 – Julgar mais processos que os distribuídos;
- b) Meta 2, de 2018 – Julgar processos mais antigos;
- Meta 4, de 2018 – Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa;
- c) Meta 5, de 2018 – Impulsionar processos à execução – Justiça Estadual;
- d) Meta 6, de 2018 – Priorizar o julgamento das ações coletivas – Justiça Estadual;
- e) Meta 8, de 2018 – Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

**between;** (3) the establishment of time reference points, or the identification of established benchmarks and standards of timeliness for each case type (e.g., 150 days from filing to decision for criminal cases); and (4) the number of elapsed days from opening to closing of a case (2017, p. 51).

*I. General principles and guidelines*

*A. Transparency and foreseeability*

1. The users of the judicial system should be involved in the time management of judicial proceedings.

2. The users should be informed and, where appropriate, consulted regarding every relevant aspect that influences the length of proceedings.

[...]

*B. Optimum length*

[...]

3. Time management of judicial proceedings, if not determined by the behavior of the users themselves, should be decided in an impartial and objective manner, avoiding significant differences with regard to timing of similar cases.

[...]

*II. Guidelines for authorities responsible for administration of justice*

[...]

*B. Monitoring*

1. The time frames of judicial proceeding have to be scrutinized through statistics. **There should be sufficient information** with respect to the length of particular case types, **and the length of the all stages of judicial proceedings.**

[...]

*C. Intervention*

1. If departures from standarts and targets for judicial timeframes are being observed or foreseen, prompt actions should be taken in order to remedy the causes of such departures.

[...]

*E. Accountability*

1. Everyone who, by his act or omission, causes delays and adversely effects the observance of set standarts and targets in timeframe management should held accountable.

[...]

*IV. Guidelines for court managers*

*A. Collection of information*

1. **Court managers should collect information on the most important steps in the judicial process.** They should keep records regarding the duration between these steps.

2. **The information collected should be available to inform the work of court administrators, judges and the central authorities responsible for the administration of justice. In appropriate form, the information should also made available to the parties and the general public (CEPEJ, 2014, p. 1-4)**<sup>33</sup>

---

<sup>33</sup>Tradução livre: Os requisitos para o cálculo desta medida incluem quatro elementos críticos: (1) a identificação e definição de tipos de casos; (2) a definição operacional do arquivamento

Importa que a rede de justiça disponha, em cada momento, de dados que revelem as restrições impostas, dentre vários fatores, pela saturação ou subaproveitamento das unidades orgânicas pelas quais tramita o processo judicial ou dos agentes humanos demandados a alimentar o sistema de processo eletrônico, dentre bastantes variáveis e eventuais achados.

Veja-se o estado da arte relacionado a essa questão.

#### **4.2 Dados disponíveis. Estado da arte.**

Grande inovação em termos de transparência e prestação de contas é a série anual de relatórios Justiça em Números, produzida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça, cuja elaboração é regada pela Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009. É organizado em capítulos estruturados a partir de indicadores de litigiosidade

---

(abertura) e resolução (disposição, encerramento ou suspensão) de cada tipo de caso, bem como os marcos significativos de processamento de caso entre eles; (3) o estabelecimento de pontos de referência de tempo, ou a identificação de padrões de referência estabelecidos, e padrões de pontualidade para cada tipo de caso (por exemplo, 150 dias, do depósito à decisão para casos criminais); e (4) o número de dias decorridos desde a abertura até o fechamento de um caso (2017, p. 51). I. Princípios gerais e diretrizes A. Transparência e previsibilidade 1. Os utilizadores do sistema judicial devem estar envolvidos na gestão do tempo dos processos judiciais. 2. Os usuários devem ser informados e, quando apropriado, consultados sobre todos os aspectos relevantes que influenciam a duração do processo. [...] B. comprimento ideal [...] 3. A gestão do tempo dos processos judiciais, se não for determinada pelo comportamento dos próprios usuários, deve ser decidida de maneira imparcial e objetiva, evitando-se diferenças significativas em relação ao prazo de casos semelhantes. [...] II. Diretrizes para as autoridades responsáveis pela administração da justiça [...] B. Monitoramento 1. Os prazos do processo judicial devem ser examinados por meio de estatísticas. Deve haver informações suficientes com relação à duração dos tipos de casos particulares e à duração de todas as etapas dos processos judiciais. [...] C. Intervenção 1. Se forem observados ou previstos desvios de padrões e metas para prazos judiciais, ações imediatas devem ser tomadas para remediar as causas de tais desvios. [...] E. Responsabilização 1. Todo aquele que, por sua ação ou omissão, causar atrasos e afetar adversamente a observância de padrões e metas estabelecidos no prazo, a administração deve ser responsabilizada. [...] IV. Diretrizes para gerentes de tribunal A. Recolha de informação 1. Os gestores judiciais devem coletar informações sobre as etapas mais importantes do processo judicial. Eles devem manter registros sobre a duração entre essas etapas. 2. A informação recolhida deve estar disponível para informar o trabalho dos administradores do tribunal, dos juizes e das autoridades centrais responsáveis pela administração da justiça. Na forma adequada, a informação deve também ser disponibilizada às partes e ao público em geral

regidos pelas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (TPU)<sup>34</sup> para levantamento quantitativo dos resultados atingidos e, assim, aferir o desempenho em relação às metas convencionadas.

Nos termos dessa Resolução, o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ) abrange os indicadores estatísticos fundamentais dispostos nas seguintes categorias:

I - Insumos, dotações e graus de utilização:

- a) Receitas e despesas;
- b) Estrutura.

II - Litigiosidade:

- a) Carga de trabalho;
- b) Taxa de congestionamento;
- c) Recorribilidade e reforma de decisões.

III - Acesso à Justiça;

IV - Perfil das Demandas (tempo do processo).

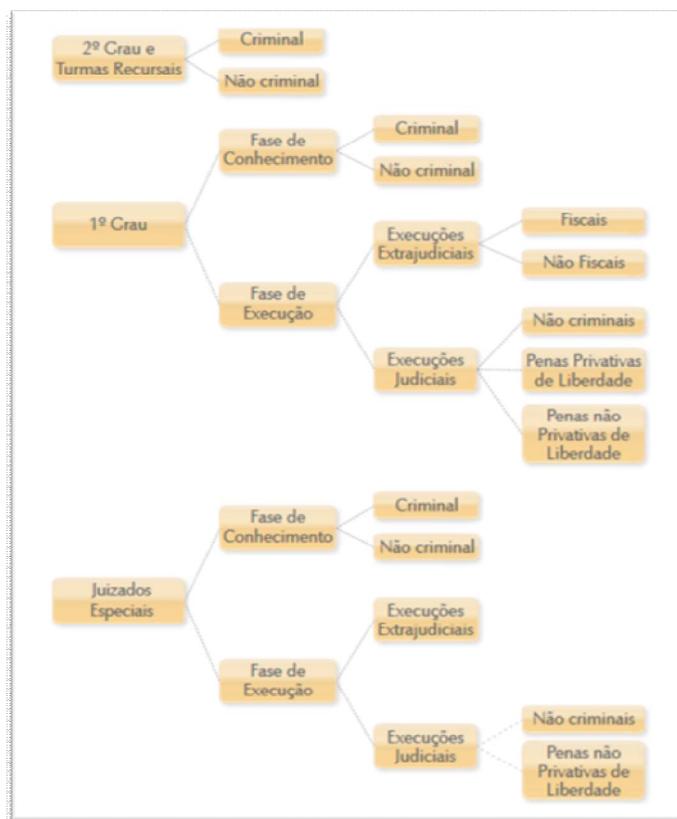
Cada indicador possui suas respectivas variáveis e fórmulas de cálculos. Serão abordados apenas os indicadores da litigiosidade e o perfil das demandas (tempo do processo), com as variáveis dos processos de conhecimento não criminais do 1º grau e juizados especiais, por se tratar do grande volume de processos em tramitação na justiça comum estadual de primeiro grau, nos termos das conclusões do Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça, Edição 2018, referente ao ano-base 2017 (CNJ, 2018, p.196-197).

Os dados são separados pelo ramo da Justiça, criminais e não criminais, e pela fase de conhecimento e execução, conforme ilustração abaixo:

---

<sup>34</sup> As Tabelas Processuais Unificadas são regulamentadas pela Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2007, e elaboradas pela Comissão de Padronização e Uniformização Taxonômica e Terminológica deste Conselho, constituída por representantes de diversos órgãos do Poder Judiciário. São de observância obrigatória por esses órgãos e poderão ser atualizadas por meio de demandas dirigidas ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, órgão responsável pelo contínuo aperfeiçoamento desses instrumentos.

**Figura 5. Tipologia dos dados de litigiosidade do Justiça em Números.**



Fonte: CNJ, 2017.

Os indicadores da Resolução nº 76 do Conselho Nacional de Justiça, de 2009, utilizados nesta pesquisa encontram-se relacionados no anexo B, e as informações estatísticas são as utilizadas no relatório Justiça em Números, publicado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça.

As variáveis relacionadas à medição da duração da tramitação do processo judicial nas unidades judiciárias, feita pelo Conselho, relacionam-se principalmente às fases de sentença, baixa e tramitação, conforme quadro a seguir.

**Quadro 1. Descrição das variáveis**

<b>Variáveis</b>	<b>Descrição Composição da Variável</b>
<b>TBaixC</b> – Processos Baixados Conhecimento:	<b>Variáveis Consideradas:</b> (TBaixCNCrim1 <sup>o</sup> + TBaixCNCrimJe)
<b>CpC</b> – Processos Pendentes Conhecimento:	<b>Variáveis Consideradas:</b> (CpCNCrim1 <sup>o</sup> + CpCNCrimJe)
<b>SuSC</b> – Processos de Conhecimento Suspensos ou Sobrestados	<b>Variáveis Consideradas:</b> (SuSC1 <sup>o</sup> + SuSCJE )
<b>SentC</b> – Sentenças de Conhecimento	<b>Variáveis Consideradas:</b> (SentCNCrim1 <sup>o</sup> + SentCNCrimJE)

Fonte: Elaboração do autor.

Como se pode ver, nada relacionado às etapas da tramitação processual da fase de conhecimento, o que também pode ser observado no Processo Administrativo SEI nº 18.0.00000628-5, em que consta a relação dos relatórios disponíveis no sistema de Processo Judicial Eletrônico (e-Proc), Evento nº 1860187, objeto do Anexo C, e é explicitamente informado pela Comissão de Parametrização (CPARA), integrante da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Estatística (COGES) do TJTO no processo administrativo SEI nº 18.0.000018595-3, em manifestação homologada pela Presidência do Tribunal no Evento subsequente nº 2156624:

**Figura 6. Manifestação da Comissão de Parametrização sobre os percalços para o fornecimento de dados.**

:: SEI / TJ-TO - 2155502 - Informação ::

[https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_w...](https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_w...)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
 Tribunal de Justiça

**Informação n° 18665 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/COGES/CPARA**

Senhor Coordenador de Gestão Estratégica Estatística e Projetos,

Assunto: parametrização de relatório

Em atenção ao requerimento formulado pela Faculdade Católica de Rondônia, acostado no evento 2115860, a Comissão de Parametrização informa que a elaboração de parâmetros para obtenção do relatório não é exequível, tendo em vista que não existem relatórios disponíveis que se assemelha ao solicitado e uma nova construção de um relatório nessa ordem demandaria programação exclusiva junto à DTINF.

Informa-se ainda que os relatórios existentes no Sistema *e-Proc* são quantitativos, ou seja, quantos processos distribuídos, quantos despachos proferidos, quantas audiências de instrução realizadas, com isso não disponibilizamos de relatório sintético que identifique todo o trâmite individual de cada processo.

Por fim, com escopo no art 12, inciso III, da Resolução n° 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça, "*não serão atendidos os pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade*".

Posto isto, inviável a parametrização da presente demanda.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Cleya dos S. Madalena Stakoviak**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, em 21/08/2018, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Dias Pinheiro Castro**, Assessora de Projetos, em 21/08/2018, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 2155502 e o código CRC DE5C462F.

Fonte: TJTO, 2018.

A propósito, na homologação mencionada, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins destacou, em 21 de agosto de 2018, o que segue:

[...]

É importante esclarecer que este Tribunal encontra-se, **neste momento, em fase de adaptação do sistema e-Proc ao novo glossário de metas estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, além de haver outras demandas da informática em andamento, o que obsta o atendimento dos numerosos pedidos de coleta de dados para realização de pesquisa, quando os pedidos exigirem trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados, diversos da competência deste Tribunal.** A esse respeito, a Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, é bastante clara ao estabelecer o não atendimento dos pedidos de acesso à informação, conforme se vê abaixo:

Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos previstos em Tabela de Temporalidade;

V – referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações sobre histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor e procedimentos disciplinares em andamento gravados com sigilo;

VI – atinentes a informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, na forma desta Resolução;

VII – relativos a processos que tramitam em segredo de justiça, só acessíveis às partes e seus advogados;

VIII – sobre informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais, nos termos dos artigos 6º e 31 da Lei 12.527, de 2011;

IX – relativos a informações que possam colocar em risco a segurança da instituição ou de seus membros, servidores e familiares.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.

**No caso em apreço, não existem relatórios disponíveis que se assemelhem ao solicitado e uma nova construção de relatório nessa ordem demandaria programação exclusiva junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, o que não é possível neste momento em razão das demandas existentes no setor de estatística e de informática deste Tribunal de Justiça.**

Pelo exposto, considerando o contido no art. 12, III, da Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, indefiro o pedido de autorização contido no evento 2142523. (TJTO, 2018, Com grifo nosso).

Revelação empírica de não serem os juízes tocantinenses inteiramente *accountable* em suas *práxis*.

Fica clara a possibilidade de que apenas tardiamente se tenha conhecimento da necessidade de adoção de providências necessárias para a satisfação da garantia de julgamento em prazo razoável, quiçá ótimo. Tardiamente dar-se-á conta das oportunidades de intervenção. Mais que isso, resta evidenciado não haver o compartilhamento de informações entre os atores da rede, denominada sistema de justiça, indispensável para realização da *accountability* judicial comportamental.

A par do comprometimento democrático decorrente dessa constatação, olvida-se especificamente oportunidade de evolução do governo eletrônico do Poder Judiciário local e dos graus de realização dos direitos humanos fundamentais à duração razoável do processo judicial e ao acesso à informação.

Rocha (2017, p. 68-86), a propósito da necessidade de gestão estratégica das escrivaniais judiciais do Poder Judiciário do Tocantins, comparou duas unidades de terceira entrância especializadas na matéria cível, uma da capital e outra do interior, em relação a: quantidade de pessoas lotadas; critério de distribuição de trabalho; e estruturação eletrônica da movimentação do processo, ou seja, quantidade de localizadores pelos quais o processo tramita para seguir suas etapas intermediárias da entrada até o julgamento.

**Quadro 2. Características das escritanias comparadas.**

Características/ Cartórios	Cartório A	Cartório B	Média
Total de Processos na Vara até 31/12/2016	5.931	8.734	7.332,5
Tempo do juiz na Vara	15 anos – titular 1 ano – juiz que está respondendo	14 anos	-----
Quantitativo de pessoas lotadas na Vara	12	12	12
Quantitativo de processos por servidor estatutário	1.186,2	2.183,5	1.684,85
Quantitativo de processos por total de pessoas lotadas na Vara	494,25	727,83	611,04
Organização interna do trabalho e distribuição dos processos	Distribuição por dígito <sup>30</sup>	Distribuição por dígito <sup>31</sup>	-----
Quantidade de localizadores obrigatórios do Sistema e-Proc/TJTO	17	17	17
Total de localizadores existentes na Vara	140	99	119,5

Fonte: Rocha, 2017, p. 68.

Observou aspectos relacionados à administração judiciária que não são sistematicamente disponibilizados aos elos da rede: demais atores do sistema de justiça.

Verificou, assim, grande disparidade de desempenho no processamento da mesma espécie de demanda (reintegração de posse), opacidade informacional e discrepância acentuada nos processos de trabalho. Constatou, portanto, certo alongamento do tempo de tramitação, concluindo não se justificar integralmente pelos diferentes volumes de feitos em tramitação em cada unidade:

**Quadro 3. Comparação do tempo empregado nas movimentações processuais.**

Tipos de Movimentações Processuais	Cartório A	Cartório B
Da distribuição do processo à conclusão inicial ao magistrado	3 dias	3 dias
Decisão inicial após a conclusão	38 dias	1 dia
Intimação à parte/advogado acerca da decisão inicial	13 dias	150 dias <sup>41</sup>
Cumprimento da decisão inicial pelo cartório	13 dias	9 dias
Mandado devolvido cumprido	21 dias	20 dias
Intimação à parte-autora para manifestar acerca da contestação	10 dias	1 dia
Conclusão após manifestação da parte-autora sobre a contestação	9 dias	22 dias
Decisão saneadora, após manifestação da parte	985 dias	266 dias
Movimentação “Processo Corretamente Autuado” – da data da entrada do processo	1.109 dias	357 dias
Quantidade de dias da data da entrada do processo/distribuição até a baixa definitiva	1.207 dias	692 dias
Quantidade de mandados expedidos	2	3
Quantidade de “cancelamento de movimentação processual”	1	2
Quantidade de petições após a distribuição	3	25
Quantidade de audiências designadas no curso do processo	3	3
Quantidade de audiências realizadas no curso do processo	1	3

Fonte: Rocha, 2017, p. 79.

Ainda quanto à administração judiciária, no Processo Administrativo SEI nº 18.0.000010182-2<sup>35</sup>, para subsidiar elaboração de manual de procedimentos para as varas cíveis com intenção de otimizar os fluxos e processos de trabalho nas Secretarias Judiciais, requereu-se, em 15 de março de 2018, a disponibilização da estrutura e objeto dos localizadores<sup>36</sup> em uso.

Mais de seis meses depois ainda não há resposta de todas as unidades, e as que responderam se limitaram a encaminhar figura – o que dificulta a análise dos dados em razão da impossibilidade imediata de sua leitura e tratamento por máquina – da tela do sistema em que são apresentados os localizadores. Delas, pode-se constatar certa opacidade informacional, usam-se nomes próprios e códigos diversos, cujo significado não é esclarecido. Além disso, há significativa disparidade na quantidade e no emprego dos localizadores, o que parece confirmar o achado de Rocha (2017) quanto ao impacto da organização das atividades-meio na duração do processo judicial.

Afigura-se que a disponibilidade de dados é passo que precisa ser dado rumo à construção de um modelo de judiciário aberto, integrado, ou a partir das iniciativas de governo aberto já em curso no Brasil.

Os sistemas de processo eletrônico são usados em todo o mundo como fio condutor de uma variedade de subprodutos, pois qualquer serviço ao jurisdicionado relacionado e ao suporte à decisão de juízes e advogados pretende agora contar com essa infraestrutura por meio de intercâmbio automático de dados ou troca de dados utilizando a mesma base. A estatística também depende totalmente da disponibilização e qualidade da entrada no sistema de gerenciamento e processo eletrônico (CEPEJ, 2018, p. 218).

Portanto, para desenvolvimento, controle e eficiência, demanda-se o trabalho da rede de justiça sobre os insumos e *insights* fornecidos pelos dados, os quais, convém sejam abertos.

---

<sup>35</sup>Cópia do procedimento encontra-se no anexo D.

<sup>36</sup>Localizadores são locais criados no sistema e-Proc, semelhantes às pastas do Windows Explorer, as quais todos estamos familiarizados.

### 4.3 Monitoramento das principais fases processuais

Ambos os pactos republicanos (2004 e 2009) decantaram a preocupação social sobre a morosidade e a baixa efetividade das decisões judiciais e, nessa medida, a insuficiência ou o esgotamento já antigo modelo de administração da justiça: burocrático, hierarquizado, centralizador, desapegado da satisfação do jurisdicionado.

Chaves (2014) e Cuêva (2014), na esteira da compreensão de governança e de seu elemento *accountability* judicial comportamental, e corroborando a estruturação do sistema de justiça em rede, cuja compreensão potencializará sua evolução, ressaltam a fundamentalidade do envolvimento de todos os atores do sistema de justiça: Ministério Público, Defensorias, Procuradorias, Ordem dos Advogados do Brasil, instituições de ensino superior, cidadãos, juízes etc.

O problema da *accountability*, nos quadros do vigente Estado Constitucional Democrático de Direito, apresenta-se, nessa linha, em duas dimensões: uma externa, referente à expectativa social e dos demais Poderes da República pela melhoria do serviço jurisdicional; outra interna, relacionada “[...] a todos os fluxos que envolvem a administração dos órgãos do Poder Judiciário” (CHAVES, 2014, p. 27).

Não obstante, apesar das garantias constitucionais outorgadas pela Constituição da República Federativa do Brasil ao Poder Judiciário nos artigos 96 a 99 e do dever de eficiência imposto no art. 37, além do equívoco de “limitar o universo da administração judiciária à perspectiva processual” (SLAIBI FILHO, 2016, p. 138), não se tem notícia de iniciativas de desenvolvimento de ferramentas de informática aplicada conducentes à concretização da recomendação do Banco Mundial, do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas e do *International Consortium for Court Excellence* quanto ao monitoramento do fluxo processual, claramente necessário para condução do processo ao termo ótimo por todos desejado e, por isso, não subsidiando o gestor com informações claras e temporalmente oportunas.

Não se compartilham as informações detalhadas sobre esses mesmos aspectos, apesar de mensalmente a movimentação processual analítica ser

encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça para eventual outorga do prêmio Selo Justiça em Números<sup>37</sup> (Processo Administrativo SEI nº 16.0.000013338-1).

Contexto interessante diante da descoberta do mesmo Conselho Nacional de Justiça na inspeção que realizara no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em maio de 2018, de que “[...] falta equipe de infraestrutura suficiente para atender às demandas crescentes na unidade [Diretoria de Informática] e que não atendem à Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente o artigo 18<sup>38</sup>” (CNJ, 2018, p. 6). Referido artigo estabelece ser dever de o Tribunal desenvolver e sustentar sistemas de informação e outros pertinentes.

Stumpf, em suas conclusões, ainda atuais, relata que dentre as principais causas da morosidade e baixa efetividade das decisões judiciais estão fatores internos ao Poder Judiciário, que, por isso, precisa reinventar-se:

[...] a pesquisa realizada revela, com segurança, que os fatores externos, ainda que contribuam para a morosidade, não estão, efetivamente, entre as suas principais causas. Ao contrário do que muitos defendem, inclusive os membros do próprio Judiciário, o que revela verdadeira omissão de responsabilidade, as causas internas devem ser apontadas como aquelas mais significativas para a lentidão do sistema. Entre elas, especificamente, a omissão do juiz na gestão da unidade jurisdicional e em geral a desorganização administrativa do Judiciário brasileiro, merecem absoluto destaque, em especial se considerado o primeiro grau de jurisdição.

Nesse ambiente, se as causas mais fortes para a morosidade podem ser enfrentadas diretamente pelo próprio Judiciário, as iniciativas inovadoras constituem ferramenta de grande potencial para o enfrentamento desta ineficiência. O inovar, deliberada e sistematicamente, sobretudo em relação àqueles procedimentos conhecidos como as atividades-meio, onde a mais significativa parcela do tempo utilizado para solução dos conflitos entregues ao Judiciário é desperdiçada, é a ferramenta mais valiosa na busca da solução do grave problema (STUMPF, 2008, p. 161).

---

<sup>37</sup>Que visa ao reconhecimento dos tribunais que investem na excelência da produção, gestão, organização e disseminação de suas informações administrativas e processuais.

<sup>38</sup>Art. 18. Cada órgão deverá executar ou contratar serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas de informação obedecendo aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e outros pertinentes, bem como as diretrizes legais e técnicas definidas para o processo judicial.

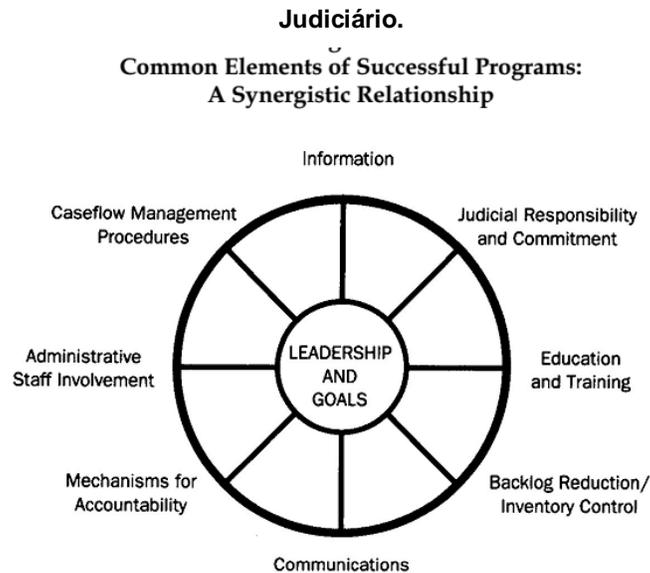
Para isso, a monitoração das atividades-meio do Tribunal (Varas e Comarcas) permite identificar sua capacidade de resposta e, eventualmente, viabilizar atualização da necessária governança judicial, o que resultará na elaboração de planos de ação para alocação eficiente de recursos e esforços.

Mais que isso, a abertura das informações, acessíveis e legíveis por pessoas e máquinas, e a geração da cultura de transparência e de livre disponibilização de dados decorrente, ao tempo que superaria esse nó, permitiria que o sistema de justiça tivesse condições de verdadeiramente cumprir sua vocação de rede autogeradora identificando problemas e planejando soluções.

Isso porque a monitoração conjunta e agregada que identifica capacidade global de resposta e, igualmente, de cada unidade orgânica, permitiria prever e antecipar desvios e desconformidades. Cada agente precisa ter conhecimento do conjunto de atividades sob sua responsabilidade para poder estimar os esforços necessários em razão dos marcos temporais concebidos pela média da atuação daqueles em situação congênere. Precisa, ainda, permanentemente, saber quais das suas atividades experimentam algum atraso (MATOS et al., 2015, p. 182).

A figura abaixo, elaborada pelo *National Center of State Courts*, ilustra o ciclo virtuoso que pode ser iniciado no interior da rede com a disponibilização, por exemplo, dos dados da tramitação analítica processual:

**Figura 7. Elementos comuns dos programas bem-sucedidos de abertura do poder**



Fonte: NCSC, 1990, p. VIII.

O Conselho Nacional de Justiça passou a coletar dados analíticos a respeito da tramitação processual, os quais lhe são remetidos de forma facultativa<sup>39</sup>, via *internet* e em formato legível por máquina, quando regulamentou, pela Portaria nº 18, de 23 de abril de 2018, o programa Selo Justiça em Números.

Na regulamentação desse programa requereu-se o envio de dados referentes à tramitação analítica processual, até mesmo ao código e à descrição da movimentação processual, segundo as tabelas processuais unificadas. Veja-se:

Art. 4º Para a pontuação do Selo Justiça em Números serão observados os seguintes requisitos e formas de comprovação:

[...]

II – ser capaz de extrair a movimentação analítica processual, contendo os seguintes dados: número do processo, unidade judiciária, nome das partes, CPF ou CNPJ das partes, código da classe processual, código e descrição de assunto e código e descrição de movimentação, segundo as Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007),

<sup>39</sup>O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins remete tais informações mensalmente, como se vê no Processo Administrativo SEI nº 16.0.000013328-1, Informação nº 13.974, de 2018, (Evento 2066241), a qual dá conta do desenvolvimento de um módulo dentro do sistema e-Proc/TJTO que facilita o encaminhamento dos arquivos referentes às movimentações processuais do "Justiça em Números" ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

entre outros dados processuais. A comprovação será feita por intermédio de transmissão de arquivos que terão por base o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do CNJ. Os modelos de arquivo e as regras de transmissão dos dados estarão disponíveis no sítio eletrônico do CNJ. O conteúdo dos dados encaminhados será pontuado pelo CNJ, considerando os seguintes aspectos (até 200 pontos):

a) comparação com dados de outros sistemas existentes no CNJ, inclusive com os constantes no SIESPJ;

b) campos faltantes ou mal preenchidos;

c) datas inválidas;

d) avaliação das classes, assuntos e movimentos processuais: códigos inválidos, códigos ausentes e inconsistências sistêmicas que serão detectadas mediante cruzamentos e análise lógica dos dados;

e) consistência do número do processo, conforme Resolução n. 65/2008;

f) código de órgão julgador inválido e descrições em desconformidade com o cadastro do CNJ;

g) avaliação da qualidade do cadastro das partes.

Parágrafo único. A critério da Comissão Avaliadora, poderão ser avaliados outros aspectos além dos previstos nas alíneas anteriores (CNJ, 2018a).

O monitoramento das principais fases processuais, certamente via movimentação processual, e das atividades-meio correlatas – as quais requereriam inicialmente o mapeamento das atividades desenvolvidas nas Secretarias Judiciais, além dos respectivos e diversos fluxos operacionais –, praticadas no âmbito do sistema de processo eletrônico e-Proc, seria inovação em âmbito nacional e realizaria diretriz internacional, como salientado acima, e parece caminhar em sentido pretendido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parece clara a dificuldade a ser enfrentada, mas não há óbice legal ou técnico para que as informações à tramitação dos processos judiciais, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais de sigilo, sejam disponibilizadas à rede, inicialmente consoante parâmetros da regulamentação do Selo Justiça em Números no que se refere à tramitação processual analítica.

Há riscos, evidentemente, quanto ao resguardo da privacidade e à preservação da segurança. Outra ordem de possíveis questões relaciona-se a sensacionalismo e distorção da informação no contexto da imediatidade das redes sociais.

Questões que devem, entretanto, ser enfrentadas. Os benefícios da abertura superam os esforços técnicos que precisam ser engendrados. Veja-se o que se passa com a divulgação, por exemplo, das sessões de julgamento do Supremo Tribunal Federal e do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, este em seu canal no *youtube*, e a crescente consciência social sobre a operacionalização do sistema judicial.

Parte delas é solucionada com o que JYMÉNEX-GÓMEZ (2014, p. 26) denomina de “practical obscurity” para identificar dados que devam ser omitidos para realização de valor preponderante no caso, como a privacidade no que se refere à divulgação do nome das partes nas hipóteses legais de segredo de justiça.

Estar-se-á a trilhar caminho de resgate da confiabilidade na função jurisdicional, na medida das possibilidades de dar a conhecer os comos, os porquês e os pra quês do Poder Judiciário (JYMÉNEX-GÓMEZ, 2014, p. 14).

Para além disso, trilhar-se-ia caminho rumo à realização do propósito da reforma constitucional do Poder Judiciário e do desiderato do vigente Código de Processo Civil, consoante o presidente da comissão que o elaborou (FUX, 2017), e dos organismos internacionais que suscitaram o debate da necessidade de conferir previsibilidade e estabilidade aos atos do Judiciário, não somente decisórios. É importante poder prever o tempo de espera pela adjudicação judicial.

#### **4.5 Rumo ao Judiciário tocantinense aberto**

A promessa constitucional de bem-estar social depende do desenvolvimento e execução de políticas públicas, as quais envolvem recursos públicos não apenas pecuniários. É direta a relação entre objetivos

estabelecidos (pelo principal) e as políticas públicas enquanto instrumentos de realização dessa missão.

A atividade estatal desempenhada por sua função administrativa se sujeita a princípios constitucionais, como capacidade de iniciativa (proatividade), produtividade, responsabilidade, economicidade, celeridade, qualidade, presteza, desburocratização e flexibilização. Eficiência verifica-se pela escolha da opção que traga mais benefícios a menos custos (NETO; TABAK, 2017, p. 221-222).

Máximas cuja concretização pelas respectivas políticas públicas não se tem como aferir assertivamente, nos quadros do estado democrático, senão mediante informações completas e oportunas. O juízo do principal sobre as ações do agente, consoante adverte Sen, variará na exata proporção do que lhe seja dado a conhecer, bem assim a capacidade autogeradora da rede em que se configura o sistema de justiça, na perspectiva de Capra, daí, no recorte proposto, a fundamentalidade do direito humano à informação, elemento do direito humano à liberdade de expressão.

Direito humano cuja essencialidade é ressaltada pela previsão do princípio da transparência na Constituição da República Federativa do Brasil, ainda que implicitamente, porque deduzido dos subprincípios da publicidade, motivação, participação popular na gestão administrativa, no direito à informação, no princípio democrático, e da moralidade administrativa (MARTINS, 2017, p. 404-405).

Incrementar-se-ia o grau de cumprimento do dever democrático de informar, explicar e justificar, inicialmente mediante a divulgação pública da movimentação processual analítica, de forma a gerar compreensão entre os interlocutores da rede.

Primeiro e consistente passo em direção à adoção da política de dados abertos, que deve vir aliada, inicialmente, de compromisso público da liderança institucional do Poder Judiciário em manifestação concreta, claramente relevante, permanentemente visível, ambiciosa e completa (OGP, 2014, p. 197-203; OGP, 2018).

Em razão dos benefícios agregados e decorrentes da adoção dessa política – sobre os quais se discorrerá adiante – a Comissão Europeia para a

Eficiência da Justiça (2018) a tem recomendado para aperfeiçoamento da gestão judiciária.

Dados são abertos quando qualquer pessoa, limitando-se apenas a creditar a autoria e repassando a indicação da possibilidade de compartilhamento (mesma licença de uso), portanto, sem limitação legal, tecnológica ou social, possa acessá-los, reutilizá-los e redistribuí-los (Open Knowledge Foundation (OKF)<sup>40</sup>; CEPEJ, 2018; OGP (2014); CGU (2016); TCU (2014).

Brasil e Estados Unidos – notadamente na administração Barak Obama<sup>41</sup>, dentre outros, se valem, também, das três regras e dos oito princípios da Open Knowledge Foundation, quais sejam:

Regras:

1. Se o dado não pode ser encontrado e indexado na *Web*, ele não existe;
2. Se não estiver aberto e disponível em formato compreensível por máquina, ele não pode ser reaproveitado; e
3. Se algum dispositivo legal não permitir sua replicação, ele não é útil

Princípios:

1. Completos: Todos os dados públicos são disponibilizados. Dados são informações eletronicamente gravadas, incluindo, mas não se limitando a, documentos, bancos de dados, transcrições e gravações audiovisuais. Dados públicos são dados que não estão sujeitos a limitações válidas de privacidade, segurança ou controle de acesso, reguladas por estatutos.
2. Primários: Os dados são publicados na forma coletada na fonte, com a mais fina granularidade possível, e não de forma agregada ou transformada.
3. Atuais: Os dados são disponibilizados o quão rapidamente seja necessário para preservar o seu valor.

---

<sup>40</sup>[www.okfn.org/opendata](http://www.okfn.org/opendata). A *Open-Knowledge Foundation* é organismo não governamental inglês que capitaneou movimento de abertura de dados realizada em seu país e que primeiro teria identificado o conceito. Sua envergadura é reconhecida internacionalmente a ponto de o Governo Brasileiro usar sua definição em seu sítio oficial na internet [dados.gov.br/dados-abertos](http://dados.gov.br/dados-abertos).

<sup>41</sup><https://obamawhitehouse.archives.gov/open>

4. Acessíveis: Os dados são disponibilizados para o público mais amplo possível e para os propósitos mais variados possíveis.

5. Processáveis por máquina: Os dados são razoavelmente estruturados para possibilitar o seu processamento automatizado.

6. Acesso não discriminatório: Os dados estão disponíveis a todos, sem que seja necessária identificação ou registro.

7. Formatos não proprietários: Os dados estão disponíveis em um formato sobre o qual nenhum ente detenha controle exclusivo.

8. Livres de licenças: Os dados não estão sujeitos a regulações de direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial. Restrições razoáveis de privacidade, de segurança e de controle de acesso podem ser permitidas na forma regulada por estatutos.

O Brasil, novamente integrando a experiência internacional, em processo semelhante ao que se passou com a reforma do judiciário e do Código de Processo Civil, é membro fundador e, ao lado dos Estados Unidos da América, foi o primeiro presidente da *Open Government Partnership* (OGP), parceira internacional firmada para implantação do governo aberto no país, definido, nos termos da Declaração de Governo Aberto da *Open Government Partnership* (CGU, 2011), pelos princípios da transparência, prestação de contas, *accountability*, participação cidadã, tecnologia (de informação e comunicação) e inovação (CGU, 2016).

Conceito estabelecido pela síntese das interpretações de organismos internacionais com reconhecida atuação na promoção de transparência como indutora da melhoria do gerenciamento de risco de uma forma geral, do desenvolvimento econômico e da eficiência burocrática das funções dos governos (ISLAM, 2003, p. 14).

Benefícios indicados também pelo Governo dos Estados Unidos da América, sob a administração Barak Obama, ao determinar, em compromisso público forte, a implementação dessa política na Ordem Executiva, de 9 de maio de 2013, nos seguintes termos:

## MAKING OPEN AND MACHINE READABLE THE NEW DEFAULT FOR GOVERNMENT INFORMATION

By the authority vested in me as President by the Constitution and the laws of the United States of America, it is hereby ordered as follows:

Section 1. General Principles. Openness in government strengthens our democracy, promotes the delivery of efficient and effective services to the public, and contributes to economic growth. As one vital benefit of open government, making information resources easy to find, accessible, and usable can fuel entrepreneurship, innovation, and scientific discovery that improves Americans' lives and contributes significantly to job creation (USA, 2013)

Trata-se de verdadeiro relacionamento bidirecional, evolução conceitual demandada pela sociedade em relação à prestação de contas, eficácia, proteção de direitos, participação, democracia e confiança pública (JYMÉNEZ-GÓMEZ, 2014, p. 17), e que atuaria em ondas com crescente grau de envolvimento e coparticipação, como se vê na figura a seguir:

**Figura 8. Espectro do envolvimento social proporcionado pela abertura dos dados e possíveis mecanismos aplicáveis em cada etapa do processo.**

	inform	consult	involve	collaborate	empower
<b>Public Participation Goal</b>	To provide the public with balanced and objective information to assist them in understanding the problems, alternatives and/or solutions.	To obtain public feedback on analysis, alternatives and/or decision.	To work directly with the public throughout the process to ensure that public issues and concerns are consistently understood and considered.	To partner with the public in each aspect of the decision including the development of alternatives and the identification of the preferred solution.	To place final decision-making in the hands of the public.
<b>Promise to the Public</b>	We will keep you informed.	We will keep you informed, listen to and acknowledge concerns and provide feedback on how public input influenced the decision.	We will work with you to ensure that your concerns and issues are directly reflected in the alternatives developed and provide feedback on how public input influenced the decision.	We will look to you for direct advice and innovation in formulating solutions and incorporate your advice and recommendations into the decisions to the maximum extent possible.	We will implement what you decide.
<b>Example Tools</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fact sheets</li> <li>• Websites</li> <li>• Open houses</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Public comment</li> <li>• Focus groups</li> <li>• Surveys</li> <li>• Public meetings</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Workshops</li> <li>• Deliberate polling</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Citizen Advisory committees</li> <li>• Consensus-building</li> <li>• Participatory decision-making</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Citizen juries</li> <li>• Ballots</li> <li>• Delegated decisions</li> </ul>

Fonte: IAP2, 2018.

Quer-se experimentar com a maior intensidade possível as possibilidades decorrentes do emprego de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na entrega do serviço prestado pelo sistema de justiça ao cidadão. Ampliam-se as possibilidades de tratar e quiçá avançar no enfrentamento da questão da morosidade da justiça e da efetividade de suas decisões.

Jyménez-Gómez (2014) pontua tratar-se de debate avançado a partir da noção de *accountability* e ancorado no direito humano à liberdade de expressão iniciado na década de 1950. Debate amplamente desenvolvido no Reino Unido na década de 1980 e potencializado a partir de discurso do presidente Barak Obama, em 2009. Processo motivado pelas possibilidades agregadas pela Tecnologia de Informação e Comunicação à administração pública e à administração da Justiça, em particular, relacionadas à transparência e consequentes espaços de participação e de colaboração.

Agrega-se à prestação de serviços por meio da internet (governo eletrônico) – no contexto do Estado democrático de direito e da sociedade da informação, em que a abertura é um valor político importante – os influxos de um “pluralismo razonable” e a possibilidade de “inovação aberta” no setor público na perspectiva da colaboração público-privado-cidadã.

A separação dos poderes e as especificidades da administração da justiça não permitem aplicação direta do conceito de governo aberto ao Judiciário, porquanto focado na participação e colaboração popular em dinâmica cocriativa incompatível com o exercício da jurisdição.

Entretanto, tem prevalecido o entendimento de que – mediante analogia das categorias do conceito de governo aberto, permitida em razão de sua amplitude – essa transposição é possível a todas as instituições do Estado, até mesmo ao serviço público de justiça que se presta à sociedade (JYMÉNEZ-GÓMEZ, 2014, p. 13). “[...] *e-Justice is a specific filed under the more general umbrella of the e-Government*”, e, nessa medida, a implantação e desenvolvimento da abertura da justiça pode ser medida a partir das áreas em que o governo aberto tem tido mais desenvolvimento, especialmente “*Communication, exchange of information within the judicial community outside court boundaries [...]; Access by the general public to information, to courts and*

*to justice [...] Court administration*” (LOURENÇO; FERNANDO; GOMES, 2017, p. 117-118).

Tratar-se-ia de decorrência das práticas de governo eletrônico propiciada pelo emprego da tecnologia da informação e da comunicação como elemento de facilitação do aperfeiçoamento do regime democrático via comunicação bidirecional entre o povo e seus representantes (JYMÉNEZ-GÓMEZ, 2014, p. 10-15).

De outra banda, a dimensão da transparência é o aspecto mais abordado, destacando-se a relevância não só das entradas e das saídas, como dos processos em que as primeiras são transformadas nestas últimas (LOURENÇO; FERNANDO; GOMES, 2017, p. 126).

Trata-se de política pública (DANTAS, 2013, p. 263) judicial delineada pelo somatório de juízos valorativos e de soluções, corretivas e preventivas, que visem nortear a atuação administrativa para alcançar e obter os fins postos pela cidadania, substituindo a realidade por aquela outra que deve ser.

Processo que exige compromisso contínuo e prolongado, de custo reduzido, compatível com eventuais limitações de acesso relacionadas, por exemplo, à identificação das partes em casos assinalados como “segredo de justiça”, e que não se confunde com a disponibilização, nos sítios dos Tribunais, de dados ou informações atomizadas, que não possam ser descarregadas ou cujo formato comprometa o cruzamento e análise. Tampouco releva as publicações legalmente impostas ou se confunde com a disponibilização de dados, muitas vezes consolidados, mediante requerimentos baseados na lei de acesso à informação (CEPEJ, 2018, p. 5).

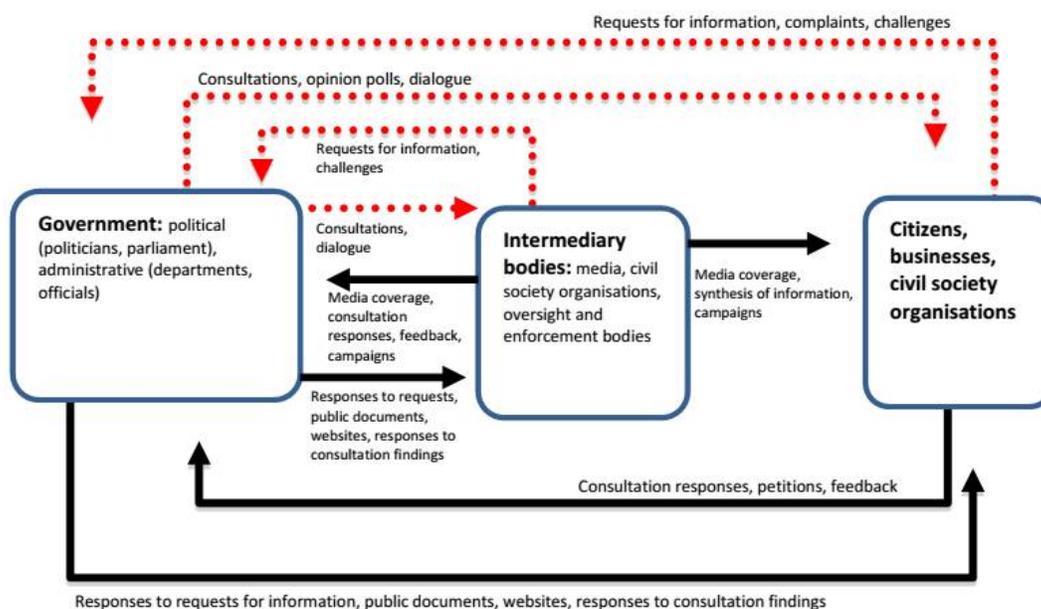
Da perspectiva específica do Poder Judiciário e da rede de justiça, podem-se elencar como benefícios da adoção eventual da política de dados judiciais abertos, dentre outros: (a) gerar ambiente de interação entre principais e agentes; (b) cumprimento do dever de preservar o cidadão de toda forma de violação de seus direitos humanos; (c) cumprimento de obrigações internacionais. Por exemplo, além dos tratados internacionais já mencionados, o Brasil é membro das nações unidas e os Estados-Partes convencionaram, em setembro de 2015, garantir o Estado de Direito em âmbitos nacional e internacional; (d) ampliar a disponibilidade do serviço público jurisdicional, ao promover engajamento e colaboração recíproca dos órgãos, das instituições da

sociedade civil e de ensino, além do cidadão, sobre as questões comuns relacionadas aos problemas legais cotidianos enfrentados – o que tem importante dimensão preventiva.

E, nesse contexto ainda, aperfeiçoar os processos de trabalho para incrementar o grau de efetividade das decisões judiciais, além de economizar tempo e dinheiro do cidadão; (e) evidenciar e compreender a dinâmica da relação *accountability*-independência judicial das instituições que integram o sistema de justiça entre si, em relação aos Poderes Públicos e ao cidadão; e (f) ampliar o grau de confiança no sistema de justiça (OGP, 2018, p. 21-27).

Adotar a política de dados abertos, a qual culminará eventualmente com a abertura do judiciário; quer significar, ainda, como ilustrado na Figura a seguir, acessibilidade e governança – judicial – responsiva, em que a informação tramite livremente entre os agentes e as entidades da rede formada pelo sistema de justiça. Criar-se-ia ambiente institucional propício ao incremento dos graus de responsividade dos gestores judiciários quanto às necessidades, ideias e prioridades do cidadão; os quais poderão, espontaneamente e incentivados, reusar os dados para produzir *insights* e produtos que colaborem para a consecução da missão do Poder Judiciário.

**Figura 9: Fluxo de dados abertos**



Fonte: OCDE, 2009, p. 12.

Consoante as diretrizes da *Open Government Partnership*, parcialmente coincidentes com as da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), governo aberto, aderente à política de dados abertos, define-se por programas, projetos e ações que objetivem a promoção de transparência (disponibilização de informações confiáveis, relevantes e tempestivas, que geram compreensão das ações realizadas e dos resultados obtidos), o combate à corrupção, incrementar participação social, *accountability* (existência de mecanismos que permitam aos cidadãos fiscalizarem o governo quanto ao desempenho de suas políticas e serviços) e responsividade (o governo deve escutar o cidadão e levar em consideração o seu anseio, tanto no desenho quanto na implementação das políticas públicas e dos serviços públicos prestados).

Nesse viés, governos abertos classificam-se em razão dos assim denominados grandes desafios, indicados a seguir, com os quais se comprometem e enfrentam a partir da elaboração local de planos de ação (previsão de ações concretas mensuráveis, com prazos e responsabilidades definidas) juntamente com todos os elementos da rede: a) *melhoria dos serviços públicos*; b) *aumento da integridade pública*; c) *gestão mais efetiva dos recursos públicos, que não se limita à despesa pública*; d) *criação de comunidades mais seguras*; e e) *aumento da responsabilidade corporativa*. (TCU, 2014, p. 4-5).

Vê-se que a pedra de toque é o compartilhamento de informações mediante os instrumentos de comunicação e informação disponibilizados pela tecnologia, notadamente a internet. Num ciclo autogerador em que os agentes sofrem os influxos diretos da ação fiscalizatória e, digamos, instigadora, dos principais. Viabiliza-se *accountability* comportamental.

Entre nós e no âmbito do sistema de justiça, têm-se, por exemplo, sistemas de coletas e distribuição de dados como o Justiça em Números, ao qual já nos referimos, o Justiça Aberta<sup>42</sup>, dentre outros. Entretanto, de uma perspectiva democrática, o processo de aperfeiçoamento da justiça carece cumprir algumas recomendações de ordem metodológica (SERBENA, 2013).

---

<sup>42</sup>Cujo escopo é facilitar o acesso dos cidadãos a informações sobre a localização de varas cíveis, tribunais, cartórios e outras instituições a serviço do sistema judiciário do Brasil e sobre relatórios de produtividade das secretarias processuais.

Quanto à disponibilização dos dados: gerar a cultura de transparência e de livre disponibilização. Não se olvidam os avanços trazidos pela lei de acesso à informação no processo de concretização da democracia no exercício do poder político, até mesmo o poder jurisdicional. Entretanto, o poder público deve ser exercido integralmente em público, para não macular o controle a ser exercido pelo principal, justificado e imposto pela delegação de poderes constitucionalmente afirmada.

Assim, no cenário atual, como conceber respostas negativas a consultas realizadas? Veja-se que mesmo a insuficiência de pessoal ou seu emprego em iniciativas estratégicas prioritárias – dificuldades compreensíveis – não podem escusar inexistir, ainda que em aspectos particulares, a relação comunicativa que se estabelece com a *accountability*, que não se limita à exigência de informações relacionadas ao quantitativo de pessoal, de despesas e andamento de programas e projetos administrativos.

Quanto aos dados fornecidos pelo Poder Judiciário: devem sê-lo em formato aberto, acessível e legível por máquina (computadores). Relatórios divulgados em formato PDF<sup>43</sup> comprometem o desiderato de monitoramento e controle, porque, não raro, carece ser convertido em documento de outro formato para manipulação dos dados (SERBENA, 2013, p. 47-52).

Obstam-se, por exemplo, iniciativas de *big data*, cuja definição não é pacífica, mas que pode ser compreendida como análises de dados em larga escala, não possíveis quando em baixa escala, para extrair novas ideias ou criar novas formas de valor que alteram mercados, organizações, o relacionamento entre os cidadãos e os governos, e muito mais (TCU, 2005, p. 10).

Exigência, aliás, já feita pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, nos itens 6 e 7 do Anexo II da Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, quanto aos dados que nesse ato normativo requer lhe sejam enviados pelos tribunais. Dados esses ainda não franqueados aos demais entes da rede de justiça – notadamente às instituições de ensino, cuja missão constitucional, dentre outras, abrange atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação, tanto no âmbito nacional quanto regional (Constituição da

---

<sup>43</sup>Como por exemplo, o portal da transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: <[http://www.tjto.jus.br/portal\\_transparencia/](http://www.tjto.jus.br/portal_transparencia/)>. Acesso em: 4 set. 2018.

República Federativa do Brasil, art. 215, § 2º, e Lei de Diretrizes e Bases, art. 52, *caput* e inc. I).

Veja-se que já há convênios firmados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e instituições de ensino superior, cujo escopo sugere-se ampliar nos termos do apêndice, a exemplo do Termo de Cooperação nº 8, de 2017, cuja cópia encontra-se no Anexo D, pelo qual o Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA), e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) concordam em cooperar mutuamente, instituindo, dentre outros, “projetos de cooperação técnico-acadêmica” e “grupos de estudo na área do Direito”, não se vislumbrando óbice teórico ou prático, no âmbito dessa avença, à análise e desenvolvimento de ferramentas que convenham ao Poder Judiciário local e seu compromisso à melhoria constante a partir do acesso às informações não sigilosas referentes à tramitação dos processos judiciais; informação essa já compilada e remetida ao Conselho Nacional de Justiça periodicamente. Por exemplo, o desenvolvimento de relatório de tramitação processual que cruze a movimentação analítica processual já fornecida a este Conselho e apresente aos gestores e à comunidade em geral dados relacionados aos tempos consumidos com a realização dos atos inerentes a determinadas etapas processuais.

Tal iniciativa teria aptidão, ainda, para contribuir para superação de observação realizada também pelo Conselho Nacional de Justiça no Relatório de Inspeção nos Sistemas Judiciais e Processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, alhures referida.

A cultura de gestão judiciária com dados abertos, consoante Sordi (2017, p. 281), proposto pelo Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas, referida acima, tem ocorrido em âmbito mundial e agregado valor em diversas questões, como, por exemplo, a que se recortou: transparência e controle democrático, ou seja, *accountability*, que, em sua dimensão comportamental, gera ambiente propício à responsividade dos agentes encarregados da gestão e organização judiciárias, à inovação, com eficiência e efetividade tão demandadas em relação ao serviço público jurisdicional, e ao direcionamento do foco de atuação do agente ao desempenhar o poder que lhe fora delegado.

O compartilhamento de dados com os entes e agentes integrantes do sistema de justiça, notadamente com as Universidades<sup>44</sup>, tem aptidão de viabilizar – com enfoque nas particularidades regionais, as quais não raro ultrapassam o campo de visão dos órgãos centrais de controle – adaptação organizacional cooperativa, projetos disruptivos além de se caracterizar como “[...] mecanismo de pressão para encorajar governos a melhorarem suas performances” (SORDI, 2017, p. 287).

---

<sup>44</sup>Poder-se-á, por exemplo, a partir de séries históricas e estudos empíricos, comparar as unidades judiciárias quanto à gestão processual e o tempo de processamento dos feitos judiciais e encontrar aquelas que, ao longo dos anos, tem se mostrado entre as mais rápidas na resolução justa dos conflitos. Reunir, assim, dados qualitativos e analisá-los coletivamente, no âmbito da rede de justiça, tal como fora feito pela *National Center of State Courts* na década de 1980 (NCSC, 1990). Dentre os achados que, a princípio, vislumbram-se passíveis de adaptação à realidade do TJTO em razão do uso da TPU e do processo integralmente eletrônico, tem-se: (a) quanto ao Tribunal do Condado de Montgomery: a existência de “metas de processamento de casos” em relação às fases processuais selecionadas; de metas para cada unidade do Tribunal e, ainda, para cada empregado; o monitoramento do adiamento e do fracionamento de audiências, das razões pelas quais essa circunstância ocorreu, quem a provocou e a frequência com que ocorrem; o monitoramento dos casos que excedem o tempo médio para realização do objeto de cada respectiva fase processual. (b) Quanto ao Tribunal do Condado de Detroit: “The combination of the court's organizational structure, clear goals, procedural guidelines, and a **good information system** means that mechanisms exist to hold judges and staff accountable for their performance”. Gestão judicial *data-driven*, em síntese, customizada em razão das peculiaridades de cada condado. (NCSC, 1990, p. 17-19 e 42-43, grifo nosso).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da reflexão sobre (a) os direitos humanos fundamentais a julgamento em prazo razoável e de acesso à informação; (b) a natureza da relação estabelecida entre os atores do sistema de justiça em sentido amplo; e (c) o equilíbrio da equação de independência judicial e *accountability* judicial comportamental no momento histórico-cultural do Estado Democrático de Direito, observam-se conclusões principais expostas nos tópicos a seguir:

1. As revoluções burguesas do século XVIII transformaram o poder político e os mecanismos pelos quais é exercido. Entretanto, a soberania do parlamento, inicialmente absoluta, cedeu lugar diante do processo histórico, ainda em curso, que atribui aos direitos humanos fundamentais caráter conformador da legalidade e do exercício do poder político.

No âmbito do Estado Democrático de Direito, em face da percepção da instrumentalização da lei para realização de propósitos discrepantes dos valores sócio-histórico-culturais vigentes, o titular do poder político reivindica com intensidade crescente, a centralidade de sua soberania constituinte, cujo exercício depende da atualização da compreensão – possível pela ótica do pensamento relacional a respeito da realidade social, fundado na teoria da cognição de Santiago, bem como da filosofia da linguagem quanto à significação por indução a partir de exemplos – e da dinâmica dos possíveis conflitos de interesses entre aqueles e os agentes públicos (ou entre os próprios agentes), alguns não eleitos, como os magistrados, no desempenho do poder que lhes fora outorgado. Por conseguinte, a comunicação estabelecida entre eles é fator conformador dos sistemas político-sociais, compreendidos como ambiente de interação, até mesmo do sistema de justiça.

2. A percepção difundida em âmbito mundial de que o serviço da justiça é lento e muitas vezes não é efetivo determinou o assento histórico do direito humano a julgamento em prazo razoável. Noção cujas premissas revelam a necessidade de otimização do emprego dos recursos materiais e humanos disponíveis. Disso se extrai o conceito de ótima duração do processo.

Organismos internacionais de diversas naturezas têm atuado, também no Brasil, em busca de efetividade da prestação jurisdicional a partir da

estruturação das instituições e dos institutos jurídicos, mediante estimação dos resultados possíveis; critério que se busca firmar para aferição da conformidade do exercício da jurisdição. Esse movimento foi um dos fatores determinantes, também entre nós, das reformas do Judiciário e do Processo Civil.

3. Esses influxos, quando associados à centralidade da soberania constituinte do titular do poder político, nos quadros do Estado Democrático de Direito, atuam na dinâmica constitucional de atualização da compreensão da garantia da independência judicial e do equilíbrio da equação que se estabelece com a *accountability* judicial comportamental.

Verdadeiro instrumento promotor de segurança jurídica e de previsibilidade, a efetiva operacionalização da *accountability* judicial comportamental requer comunicação bidirecional entre os atores do sistema de justiça em sentido amplo, é dizer, entre os elos da rede implicada na prestação do serviço jurisdicional; comunicação que delinea o sistema. Liame que, com a eficiência almejada, deve ser buscado em âmbito local, dadas as vicissitudes comunitárias e do serviço, e não se estabelece sem dados abertos.

Fenômeno que não se confunde ou se limita ao tradicional princípio da transparência, na medida da dimensão gerencial que o permeia. Dados abertos, por definição, verificam-se quando qualquer pessoa, limitando-se apenas a creditar a autoria e repassando a indicação da possibilidade de compartilhamento (mesma licença de uso), portanto, sem limitação legal, tecnológica ou social, possa acessá-los, reutilizá-los e redistribuí-los.

4. A virtualização do processo judicial no Poder Judiciário tocantinense promoveu diversos avanços. Em números absolutos, houve incremento do desempenho em todas as entrâncias no período observado. Todavia, os dados disponíveis não permitem afirmar o grau de otimização do serviço diante das possibilidades verificadas; ainda não se opera com dados abertos; e não se estabelece comunicação com os demais elementos da rede de justiça, dentre os quais as Universidades, cuja missão engloba o desenvolvimento de conhecimento regional.

O Judiciário local não permite nem realiza ampla *accountability* judicial comportamental, mas trilha caminho em direção à concretização da filosofia do judiciário aberto, elemento do governo aberto, fenômeno mais amplo em

desenvolvimento, haja vista a coleta de dados promovida pelo Conselho Nacional de Justiça e a sobreposição parcial das noções de governo eletrônico e de governo aberto, principalmente o emprego massivo de tecnologias de informação e comunicação.

5. Diante desse cenário e como reflexão propositiva, elencam-se algumas ações que podem contribuir com o processo em curso de modernização do serviço de justiça prestado pelo Judiciário tocantinense:

a) Propor à administração superior do Tribunal de Justiça que sejam firmados convênios com instituições locais de ensino superior para, a partir, inicialmente, dos dados empíricos referentes à tramitação analítica processual remetida mensalmente apenas do Conselho Nacional de Justiça, o desenvolvimento de pesquisas sobre gestão judiciária e processual.

b) Propor ao presidente do Tribunal de Justiça alteração da Portaria nº 455, de 9 de maio de 2013, publicada no DJe nº 3.105, que institui Comissão Auxiliar do e-Proc para assessoramento das políticas de gestão, evolução e customização do sistema eletrônico de processos judiciais e-Proc e dá outras providências, para transformá-la em espaço de convergência para a modernização da desmaterialização do processo judicial e, ainda, incluir a determinação de elaboração, no prazo a ser assinado, de plano de ação para abertura dos dados relacionados à tramitação processual.

Este trabalho pretendeu saber se há comunicação entre os elos da rede formada pelos atores do sistema de justiça, e o que se constatou foi a necessidade de trabalhar esta temática com mais profundidade para despertar a compreensão institucional da conveniência, diante da garantia de proteção aos direitos humanos, de direcionar a política pública jurisdicional rumo à construção de um judiciário aberto.

## REFERÊNCIAS

AKUTSU, Luiz. **Governança judicial: construção e validação de modelo teórico-metodológico**. Brasília, 2014. 128 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2014.

AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Governança judicial: proposta de modelo metodológico. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, n. 49, p. 937-958, jul./ago., 2015.

AKUTSU, Luiz; CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro; GOMES, Adalmir de Oliveira; GUIMARÃES, Tomás de Aquino; BILHIM, João Abreu de Faria. Evidências de validade de constructos de governança judicial em tribunais brasileiros e portugueses. *In: Organizações Públicas, Inovações e Políticas de Desenvolvimento*. 1. ed. Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal de Viçosa, 2015. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/317411771\\_Evidencias\\_de\\_Validade\\_de\\_Construtos\\_de\\_Governanca\\_Judicial\\_em\\_Tribunais\\_Brasileiros\\_e\\_Portugueses](https://www.researchgate.net/publication/317411771_Evidencias_de_Validade_de_Construtos_de_Governanca_Judicial_em_Tribunais_Brasileiros_e_Portugueses)>. Acesso em: 9 mar. 2018.

ALMEIDA, Fernando Menezes de. A noção constitucional de “administração pública” aplicada ao Poder Judiciário. *In: Poder Judiciário: orçamento, gestão e políticas públicas*, São Paulo, v. 1, p. 17-24, 2017.

ASPERTI, Maria Cecília de Araújo. Litigiosidade repetitiva e a padronização decisória: entre o acesso à justiça e a eficiência do judiciário. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 263/2017, p. 233-255, jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Meios consensuais de resolução de disputas repetitivas: a conciliação, a mediação e os grandes litigantes do Judiciário**. USP: São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-27012015-163101/pt-br.php>>. Acesso em: 1 mar. 2017.

BANCO MUNDIAL. **Relatório técnico número 319: elementos para reforma**. Washington, D. C. 2004. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/attachments/article/24400/00003439.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

BITTAR, Educaro C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis. **Curso de filosofia do direito**. 12. ed., Atlas: São Paulo, 2016.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função**. São Paulo: Manole, 2007.

BOCHENEK, Antônio César; LOPES, José Mouraz; MATOS, José Igreja; MENDES, Luiz Azevedo; CELHO, Nuno; FREITAS, Vladimir Passos. **Manual luso-brasileiro de gestão judicial**. São Paulo: Almedina, 2018.

BORACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria Geral do Constitucionalismo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília. Ano 23, n. 91, jul./set., 1986.

BRASIL. Pacto de Estado em Favor de um Judiciário Mais Rápido e Republicano. *In: Diário Oficial da União*. Brasília: Imprensa Nacional, n. 241, seção 1, p. 8-9. 16 set. 2004. Acesso em: 17 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Il Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça Mais Acessível, Ágil e Efetivo. *In: Diário Oficial da União*, Brasília: Imprensa Nacional, n. 98, seção 1, p. 1-2. 26 maio 2009. Acesso em: 17 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional n. 19**, de 04 de julho de 1998. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm)>. Acesso em: 15 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional n. 45**, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm)>. Acesso em: 15 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 15 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 8.638**, de 15 de janeiro de 2016. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8638.htm)>. Acesso em: 30 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Teoria da Norma Jurídica**. São Paulo: Edipro, 2003.

BRODY, David C. **The use of judicial performance evaluation to enhance judicial accountability, judicial independence and publica trust**. *Denver University Law Review*, v. 86, n.1, p. 1-42, 2008.

CÂMARA, Alexandre Freitas; RODRIGUES, Marco Antônio. As reuniões de execuções fiscais e o NCP: por uma filtragem à luz das normas fundamentais. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 263/2017, p. 107-120, jan. 2017.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2002.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010.

CARVALHO, Daniel Estima; SUTTER, Mariana Bassi; POLO, Edison Fernandes; WRIGHT, James Terence Coulter. Construção de cenários: apreciação de métodos mais utilizados na administração estratégica. **XXXV Encontro ANPAD**, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/ESO1387.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

EUROPEAN COMMISSION FOR THE EFFICIENCY OF JUSTICE (CEPEJ). **A new objective for judicial systems**: the processing of each case within an optimum and foreseeable timeframe. Framework programme. Strasbourg, 2005a. Disponível em: <<https://rm.coe.int/commission-europeenne-pour-l-efficacite-de-la-justice-cepej-a-new-obje/16807474de>>. Acesso em: 15 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Time management checklist**: checklist of indicators for the analysis of lengths of proceedings in the justice system. Strasbourg, 2005b. Disponível em: <<https://rm.coe.int/168074767d>>. Acesso em: 15 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Revised SATURN guidelines for judicial time management**. Strasbourg, 2014. Disponível em: <<https://rm.coe.int/168074767d>>. Acesso em: 15 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Justice of the future**: predictive justice and artificial intelligence. Disponível em: <<https://rm.coe.int/newsletter-no-16-august-2018-en-justice-of-the-future/16808d00c8>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **CEPEJ studies nº 26**: 2018 edition (data 2016). Disponível em: <<https://rm.coe.int/rapport-avec-couv-18-09-2018-en/16808def9c>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

CHAVES, Luciano Athaydes. O juiz e a governança do Poder Judiciário: do modelo burocrático ao democrático. **Revista da EJUSE**, Sergipe, nº 20/2014, p. 25-54, 2014.

CHAVES JUNIOR, José Eduardo de Resende. Cooperação judiciária na justiça do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 61, n. 92, p. 107-130, jul./dez. 2015.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 70**, de 18 de março de 2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2806>>. Acesso em: 15 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 198**, de 1º de julho de 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2733>>. Acesso em: 15 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Portaria n. 138**, de 23 de agosto de 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=1828>>. Acesso em: 15 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Justiça em Números 2017**. Ano-base 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Justiça em Números 2018**. Ano-base 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Metas Nacionais do Poder Judiciário**. 2018. Glossários e Esclarecimentos. Justiça Estadual. Versão 4. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/05/570a85bb1ca6da8e7fcdbcff85a565a2.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 46**, de 18 de dezembro de 2007. Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/resolucao/rescnj\\_46.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_46.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 76**, de 12 de maio de 2009. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa

prazos, determina penalidades e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br//images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_76\\_12052009\\_10102012220048.pdf](http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_76_12052009_10102012220048.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Relatório de inspeção nos sistemas judiciais e processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/inspecoes-correicoes/relatorios/category/219-tribunal-de-justica-do-estado-do-tocantins>>. Acesso em: 20 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Portaria n. 18, de 23 de abril de 2018a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3444>>. Acesso em: 05 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2015-2020>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Código de Ética da Magistratura**. 2008. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/publicacoes/codigo-de-etica-da-magistratura>>. Acesso em: 20 maio 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **O que é governo aberto**. 2016. Disponível em: <<http://governoaberto.cgu.gov.br/a-ogp/o-que-e-governo-aberto>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Declaração de governo aberto**. Set. 2011. Disponível em: <<http://www.governoaberto.cgu.gov.br/central-de-conteudo/documentos/arquivos/declaracao-governo-aberto.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

CUÊVA, Ricardo Villas Bôas. Flexibilização do processo judicial. **Jota**. 29 out. 2014. Disponível em: <<https://www.jota.info/artigos/flexibilizacao-procedimento-novo-cpc-29102014>>. Acesso em: 3 maio 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 24. ed., São Paulo: Saraiva, 2003.

DANTAS, Ivo. Teoria do Estado Contemporâneo. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed., v. 1. Salvador: Juspodivm, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Nova era do processo civil**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

EUROPEAN NETWORK OF COUNCILS FOR THE JUDICIARY (ENCJ). **Independence, Accountability and Quality of the Judiciary**: validation of methodology, exploring quality of justice and promoting judicial change. Adotado pela Assembleia geral em Lisboa, 1 jun. 2018. Disponível em: <<https://pgwrk-websitemedia.s3.eu-west-1.amazonaws.com/production/pwk-web-encj2017-p/Reports/ENCJ%20Report%20IAQ%202017-2018%20adopted%20GA%20Lisbon%201%20June%202018.pdf>>. Acesso em: 1 mar. 2018

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Relatório ICJBrasil**. 1º Semestre 2016. Disponível em: <[http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17204/Relatorio-ICJBrasil\\_1\\_sem\\_2016.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17204/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2016.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 10 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **Relatório ICJBrasil**. Disponível em: <[http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2016/10/Relatorio\\_ICJ\\_1SEM2016\\_v3\\_Rev.pdf](http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2016/10/Relatorio_ICJ_1SEM2016_v3_Rev.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2018.

FERREIRA, Antônio Carlos; FERREIRA, Patrícia Cândido Alves. *Coase e Law and Economics*. In: **A firma, o mercado e o direito**: Ronald H. Coase, Forense Universitária, Rio de Janeiro, 2017.

FEREJOHN, John. Independent judges, dependent judiciary: explaining judicial independence. **Southern California Law Review**, v. 72, p. 353-384, 1999. Disponível em: <<http://www-bcf.usc.edu/~usclrev/pdf/072303.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2018.

FIGUEIREDO, Luíza Vieira Sá. **Gestão em Poder Judiciário**: administração pública e gestão de pessoas. Curitiba: CRV Editora, 2014.

FRANCO, Marcelo Veiga. **Processo justo**: entre efetividade e legitimidade da jurisdição. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

FUX, Luiz. *Law and development. The role of the judiciary in Brazil*. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. São Paulo, vol. 77/2017, p. 15-21, jul./set. 2017.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido; PEDROSA, Luis Antônio Capanema. **Manual de administração judicial**: enfoque conceitual. v. 1. e-book Kindle não paginado. Florianópolis: Tribo da ilha Editora, 2017.

HESPANHA, Antônio Manuel. **O caleidoscópio do direito**: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje. 2. ed., São Paulo: Almedina, 2014.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras. Edição do Kindle, 2007.

IAP2. International Association for Public Participation. **Public participation pillars**. Spectrum. Disponível em: <[https://c.ymcdn.com/sites/iap2.site-ym.com/resource/resmgr/files/IAP2\\_Federation\\_-\\_P2\\_Pillars.pdf](https://c.ymcdn.com/sites/iap2.site-ym.com/resource/resmgr/files/IAP2_Federation_-_P2_Pillars.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA (IPEA). **Sistema de Indicadores de Percepção Social. Justiça**. 2010. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/101117\\_sips\\_justica.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/101117_sips_justica.pdf)>. Acesso em: 5 set. 2018.

International Consortium for Cour Excellence. **International framework for court excellence: global measures of court performace**. 2nd edition, Strasbourg, 2005. Disponível em: <<http://www.courtexcellence.com/~media/Microsites/Files/ICCE/GLOBAL%20MEASURES%20Advance%20Review%20Copy%20Jun%202017.ashx>>. Acesso em: 15 maio 2018.

ISLAM, R. **Do More Transparent Governments Govern Better?** Washington, DC: World Bank Institute, 2003.

JYMENÉZ-GOMÉZ, Carlos E. **Justicia abierta**: transparencia y proximidad de la justicia dentro del actual contexto de Open Government. Noviembre 2014. Disponível em: <[https://issuu.com/clog\\_unlp/docs/justicia\\_oberta\\_recerca\\_jimenez\\_spa](https://issuu.com/clog_unlp/docs/justicia_oberta_recerca_jimenez_spa)>. Acesso em: 16 nov. 2018.

LOURENÇO, Rui Pedro; FERNANDO, Paula; GOMES, Conceição. From eJustice to Open Judiciary: An Analysis of the Portuguese Experience. *In*: JIMÉNEZ-GÓMEZ, Carlos E.; GASCÓ-HERNÁNDEZ, Mila. **Achieving open justice through citizen participation and transparency**. Hershey/PA, USA: IGI-Global, 2017.

MAIOR, Jorge Luiz Souto; FAVA, Marcos Neves. A defesa de sua independência: um dever do magistrado. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 123/2006, p. 67-68, jul./set.2006.

MARTINS, Marcelo Guerra. **Fiscalização financeira e orçamentária do Poder Judiciário na era da sociedade da informação**: controle interno, externo e social e a atuação do Conselho Nacional de Justiça. v. I, São Paulo, Almedina, 2017.

MARTOS, Frederico Thales de Araújo; MARTOS, José Antônio de Faria. A influência do banco mundial na reforma do Poder Judiciário e no acesso à justiça no Brasil. Justiça e o paradigma da eficiência na contemporaneidade [Recurso eletrônico *online*]. **CONPEDI/UNINOVE**. Florianópolis, p. 223-240, 2013.

MATOS, José Igreja; LOPES, José Mouraz; MENDES, Luiz Azevedo; COELHO, Nuno. **Manuel de gestão judicial**. Lisboa: Almedina, 2015.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Método, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Melhoramentos, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Melhoramentos, 2004.

MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MENDES, Luis Azevedo. Uma linha de vida: organização judiciária e gestão processual nos tribunais judiciais. **Revista Julgar**, Lisboa, nº 10/2010, p. 105-122.

MENDES, Ribeiro Armindo. As sucessivas reformas do processo civil português. **Julgar**. Coimbra, nº 16, p. 79-97, 2012.

MONTEIRO, Renato Leite. Análise econômica do direito: uma visão didática. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. São Paulo, p. 1087-1100, 2009.

MOTTA, Fabrício; GODINHO, Heloísa Helena Machado M. Administração pública e Poder Judiciário: eficiência no gasto público e modernização da gestão. *In*: **Poder Judiciário: orçamento, gestão e políticas públicas**, São Paulo, v. 1, p. 177-195, 2017.

NATIONAL CENTER OF STATE COURTS (NCSC). **Courts That Succeed: Six Profiles of Successful Courts**. 1990. Disponível em: <<https://ncsc.contentdm.oclc.org/digital/collection/ctadmin/id/10/>>. Acesso em: 17 nov. 2018

NARDES, João Augusto Ribeiro; ALTOUNIAN, Cláudio Sarian; VIEIRA, Luis Afonso Gomes. **Governança pública: o desafio do Brasil**. 2. ed., Fórum: Belo Horizonte, 2016.

NETO, Lucival Lage Lobatto; TABAK, Benjamin Miranda. A relação entre o princípio da Eficiência e o da proporcionalidade pela ótica juseconômica e as suas consequências. *In*: **Poder Judiciário: orçamento, gestão e políticas públicas**, São Paulo, v. 1, p. 219-250, 2017.

NG, Gar Yein. A discipline of judicial governance. **Utrecht Law Review**. Holanda, 2011, v. 7, p. 102-116. Disponível em: <<https://www.utrechtlawreview.org/articles/abstract/10.18352/ulr.149/?>>. Acesso em: 10 out. 2018.

O'DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina. **The rule of law and the unprivileged in Latin America**. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1998, p. 37-61.

OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP (OGP). **Open Government Guide: all topics**. Customized Report. Nov. 2014. Disponível em: <[https://www.opengovpartnership.org/sites/default/files/open-gov-guide\\_summary\\_all-topics.pdf](https://www.opengovpartnership.org/sites/default/files/open-gov-guide_summary_all-topics.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Opening justice:** Access to justice, open judiciaries, and legal empowerment through the Open Government Partnership, jul. 2018. Disponível em: <[https://www.opengovpartnership.org/sites/default/files/opening\\_justice\\_working\\_draft\\_public\\_version.pdf](https://www.opengovpartnership.org/sites/default/files/opening_justice_working_draft_public_version.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Observações ao Conselho de Segurança sobre o Timor Leste. 19 fev. 2009. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/governanca/>>. Acesso em: 20 out. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Da administração pública burocrática à Gerencial. **Revista do Serviço Público**. Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1996/95.AdmPublicaBurocraticaAGerencial.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Estado, Sociedade Civil e Legitimidade burocrática. **Revista de Cultura e Política**, n. 36/1995, p. 85-104.

PERIUS, Oneide; ARAUJO, Rodrigo da Silva Perez. E-PROC RUMO À GOVERNANÇA JUDICIÁRIA. **Vertentes do Direto**. Palmas, v. 4, n. 2, p. 168/190, 2017.

PERES, Ursula Dias. Custos de transação e estrutura de governança no setor público. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**. v. 9, n. 24, p. 15-30, maio/ago., 2007.

PORTUGAL. Ministério da Justiça. Centro de Estudos Judiciários do Ministério da Justiça. **Parecer na proposta de lei nº 113/XII**. 2012. Portugal, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/YdHMUo>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

POSNER, Richard A. Judicial behavior and performance: an economic approach. **Florida State University Law Review**. v. 32, p. 1259-1279, 2005.

PRZEWORSKI, Adam. Sobre o desenho do Estado: uma perspectiva agent x principal. 2006. *In: Reforma do Estado e administração pública gerencial*. FGV. Edição do Kindle.

QUINE, Willard Van Orman. **Palavras e objetos**. São Paulo: Vozes, 2010.

REIS, Ana Claudia Borges. Governança da informação no Poder Judiciário: um caminho para melhorar a prestação jurisdicional no Estado de Goiás. 2017. 180f. Dissertação. Mestrado em Administração no Centro Universitário Alves Farias (UNIALFA): Goiás, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/J13954512/Downloads/governana-da-informao-no-poder-judicario-um-caminho-para-melhorar-a-prestao-jurisdicional-no-estado-de-gois.pdf>. Acesso em: 19 maio 2018.

ROBL FILHO, Ilton Norberto Robl. **Conselho Nacional de Justiça: estado democrático de direito e accountability**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROCHA, Vânia Ferreira da Silva. **A importância da gestão estratégica em cartórios judiciais**: alguns elementos de análise do funcionamento de cartórios judiciais cíveis em comarca de 3ª entrância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 2017. 117fl. Dissertação (mestrado em). Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Universidade Federal do Tocantins. Palmas/TO. Disponível em: <<http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/740>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. A paradoxal face “hipermoderna” do processo constitucional: um olhar sobre o direito processual brasileiro. **Estudios Constitucionales**. Chile, v. 2, p. 675-706, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3. ed. v. 4. São Paulo: Cortez, 2010.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing accountability. *In: The self-restraining state: Power and accountability in new democracies*. Lynne Rienner Publishers, 1999, p. 13-28. Disponível em: <file:///C:/Users/R352536/Downloads/Schedler%201999%20Conceptualizing%20Accountability.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2018.

SCHALKWYK, François Van; ELENA, Sandra. Open data for open justice in seven Latin America countries. *In: JIMÉNEZ-GÓMEZ, Carlos E.; GASCÓ-HERNÁNDEZ, Mila. Achieving open justice through citizen participation and transparency*. Hershey/PA, USA: IGI-Global, 2017.

SECCHI, Leonardo. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43/2009, p. 347-369, mar./abr.2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SERBENA, César Antônio. Interfaces atuais entre a e-justiça e a q-justiça no Brasil. **Revista de sociologia e política**, v. 21, n. 45, p. 47-59, mar. 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 28. ed. São Paulo: Melhoramentos, 2007.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Gerenciamento de processos judiciais**. São Paulo, Saraiva: 2010.

SLAIBI FILHO, Nagib. **Magistratura e gestão judiciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SORDI, Neide de. Governo aberto, dados abertos e o judiciário. **Ouvidorias de justiça, transparência e lei de acesso à informação**: direito de todos. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

STUMPF, J. C. **Poder Judiciário**: morosidade e inovação. 2008. 175 fl. Dissertação (mestrado em). Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2759>>. Acesso em: 15 set. 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Recurso especial: **REsp 1163283/RS**, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 07/04/2015, DJe 04/05/2015. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?processo=1163283&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 7 nov. 2018

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Petição: **Pet 1.246/SC**, Relator Ministro Celso de Mello, julgado em 10/04/1997. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=325774>>. Acesso em: 9 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Ação direta de inconstitucionalidade: **ADI n. 189**, Relator: Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 09/10/1991, DJ 22-05-1992. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266243>>. Acesso em: 9 nov. 2018.

TOCANTINS. **Lei Complementar n. 10**, de 11 de janeiro de 1996. Disponível em: <[http://www.tjto.jus.br/joomlatools-files/docman-files/arquivos/legislacao\\_interna/leis/lei\\_complementar\\_10\\_96.pdf](http://www.tjto.jus.br/joomlatools-files/docman-files/arquivos/legislacao_interna/leis/lei_complementar_10_96.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Referencial básico de governança**: aplicável a órgãos e entidades da administração pública. Brasília: TCU, 2013a.

\_\_\_\_\_. **Acórdão n. 588/2018**. Plenário. Processo n. 017.245/2017-6. Relator Ministro Bruno Dantas. Data da sessão 21 mar. 2018. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/1724520176.PROC%2520/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACO RDAOINT%2520desc/false/1/false>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Autos n. 3.239/2013**. Plenário. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. Processo n. 018.739/2012-1. TCU, 2013b. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=8293629>>. Acesso em: 19 set. 2018.

\_\_\_\_\_. Relatório de levantamento. Autos nº 5.003/2014-8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS (TJTO). **Resolução n. 8/2005**. Disponível em: <<http://corregedoria.tjto.jus.br/images/RegimentoInterno.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Processo SEI n. 18.0.000001320-6. TJTO, 2018. Disponível em: <[https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=protocolo\\_pesquisar&id\\_documento=10000001157974&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110001283&infra\\_hash=bed3cb3d6a4b242d590f3ea728d3fce43e9d147fbdde43c59126a9b2cbfa84672cfa5604ccb1a1687937f7d81fd9c70b84c6131e02dd5829f2903affa6712db3750e5f4b0b4c3a9add9ebe10b265ca39ec0b719d6abd6f34a2541f34f040b319](https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_documento=10000001157974&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001283&infra_hash=bed3cb3d6a4b242d590f3ea728d3fce43e9d147fbdde43c59126a9b2cbfa84672cfa5604ccb1a1687937f7d81fd9c70b84c6131e02dd5829f2903affa6712db3750e5f4b0b4c3a9add9ebe10b265ca39ec0b719d6abd6f34a2541f34f040b319)>. Acesso em: 15 set. 2018.

UNITED STATES (USA). **Executive order:** Making Open and Machine Readable the New Default for Government Information. 2013. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2013/05/09/executive-order-making-open-and-machine-readable-new-default-government->>. Acesso em: 20 out. 2018.

WILLIAMSON, Oliver. Porque Direito, Economia e Organizações. Tradução ZYLBERSZTAJN, Décio. *In*: ZYLBERSZTAJN, Décio; SZTAJN, Rachel (Org.). **Direito e Economia:** análise econômica do direito e das organizações. São Paulo: Campus, 2005.

ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa. Os caminhos para uma governança democrática do Poder Judiciário. *In*: **Poder Judiciário:** orçamento, gestão e políticas públicas, São Paulo: Almedina, v. 1, p. 95-114, 2017.

**ANEXOS**

**ANEXO A – PROCESSO SEI Nº 18.0.00000919-5: AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS**

**ANEXO B – INDICADORES UTILIZADOS PARA O ESTUDO EM QUESTÃO ESTÃO DISPOSTOS NOS ANEXOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº76/2009**

**ANEXO C – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 18.0.00000628-5: RELAÇÃO DE RELATÓRIOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC**

**ANEXO D – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 18.0.000010182-2: relação dos localizadores em uso nas secretarias das varas cíveis que responderam ao requerimento.**

**ANEXO E – PARÂMETROS UTILIZADOS PARA MEDIÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO E DA INSERÇÃO DE MINUTAS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC**

**ANEXO F – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO), COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT) E O CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS (CEULP/ULBRA).**

## ANEXO A – PROCESSO SEI Nº 18.0.00000919-5: AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS

:: SEI / TJ-TO - 1825741 - Despacho ::

[https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_w...](https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_w...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

### DESPACHO Nº 2151 / 2018 - PRESIDÊNCIA

Autorizo a utilização das informações disponíveis no Núcleo de Apoio às Comarcas, de processos não sigilosos, para subsidiar dissertação de mestrado do Magistrado Rodrigo da Silva Perez Araújo, Coordenador daquele Núcleo.

Ciência ao Requerente.

Arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por Desembargador Euripedes Lamounier, Presidente, em 16/01/2018, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 1825741 e o código CRC 019FF567.

18.0.00000919-5

1825741v2

**ANEXO B – INDICADORES UTILIZADOS PARA O ESTUDO EM QUESTÃO ESTÃO DISPOSTOS NOS ANEXOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº76/2009**

1 - CnC1º – Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau

2 - CnCJE – Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais

$$\text{Fórmula: } CnC1^\circ = CnC\text{Crim}1^\circ + CnC\text{NCrim}1^\circ$$

$$\text{Fórmula: } CnCJE = CnC\text{CrimJE} + CnC\text{NCrimJE}.$$

Finalidade: Indicar o número de casos novos de conhecimento que ingressaram ou foram protocolizados no 1º Grau e nos Juizados Especiais, no período-base (semestre).

3 - CpC1º – Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau

4 - CpCJE – Casos Pendentes de Conhecimento nos Juizados Especiais

$$\text{Fórmula: } CpC1^\circ = CpC\text{Crim}1^\circ + CpC\text{NCrim}1^\circ$$

$$\text{Fórmula: } CpCJE = CpC\text{CrimJE} + CpC\text{NCrimJE}$$

Finalidade: Indicar o número de casos pendentes de conhecimento no 1º Grau e nos Juizados Especiais, no período-base (semestre).

5 - T BaixC1º – Total de Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau

6 - T BaixCJE – Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais

$$\text{Fórmula: } T\text{Baix}C1^\circ = T\text{Baix}C\text{Crim}1^\circ + T\text{Baix}C\text{NCrim}1^\circ$$

$$\text{Fórmula: } T\text{Baix}CJE = T\text{Baix}C\text{CrimJE} + T\text{Baix}C\text{NCrimJE}$$

Finalidade: Indicar o número de processos de conhecimento baixados no 1º grau e nos Juizados Especiais, no período-base (semestre).

7 - SentC1º – Sentenças de Conhecimento no 1º Grau

8 - SentCJE – Sentenças de Conhecimento nos Juizados Especiais

$$\text{Fórmula: } SentC1^\circ = SentC\text{Crim}1^\circ + SentC\text{NCrim}1^\circ$$

$$\text{Fórmula: } SentCJE = SentC\text{CrimJE} + SentC\text{NCrimJE}$$

Finalidade: Indicar o número de sentenças de conhecimento no 1º Grau ou e nos Juizados Especiais, no período-base (semestre).

9 - SuSC1º – Processos de Conhecimento Suspensos ou Sobrestados ou em Arquivo Provisório no 1º Grau

10 - SuSCJE – Processos de Conhecimento Suspensos ou Sobrestados ou em Arquivo Provisório nos Juizados Especiais

Finalidade: Indicar o número de processos de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais, que estão suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório no 1º grau e nos Juizados Especiais, no final do período-base (semestre), considerados os processos aguardando cumprimento de acordo e os processos aguardando decisão em repercussão geral ou em recurso repetitivo.

11 - TCC1º – Taxa de Congestionamento Total na Fase de Conhecimento do 1º Grau

12 - TCCJE – Taxa de Congestionamento Total na Fase de Conhecimento dos Juizados Especiais

$$\text{Fórmula: } TCC1^\circ = CpC1^\circ / (TBaixC1^\circ + CpC1^\circ)$$

$$\text{Fórmula: } TCCJE = CpCJE / (TBaixCJE + CpCJE)$$

Finalidade: Indicar a taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau e nos Juizados Especiais, no período-base (semestre).

13 - TCLC1º – Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do 1º Grau

14 - TCLCJE – Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento dos Juizados Especiais

$$\text{Fórmula: } TCLC1^\circ = (CpC1^\circ - SusC1^\circ) / (TBaixC1^\circ + CpC1^\circ - SusC1^\circ)$$

$$\text{Fórmula: } TCLCJE = (CpCJE - SusCJE) / (TBaixCJE + CpCJE - SusCJE)$$

Finalidade: Indicar a taxa de congestionamento na fase de conhecimento do 1º Grau e nos Juizados Especiais, no período-base (semestre), desconsiderados os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório.

15 - IPM1º - Índice de Produtividade dos Magistrados de 1º grau

16 - IPMJE - Índice de Produtividade dos Magistrados dos Juizados Especiais

$$\text{Fórmula: } IPM1^{\circ} = TBaixC1^{\circ} / Mag1^{\circ}$$

$$\text{Fórmula: } IPMJE = TBaixCJE / MagJE$$

Finalidade: Indicar a média de processos baixados por magistrado no 1º grau e nos Juizados Especiais, no período-base (semestre).

17 - IPSJud1º – Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária do 1º grau

18 - IPSJudJE – Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária dos Juizados Especiais

$$\text{Fórmula: } IPSJud1^{\circ} = TBaixC1^{\circ} / SaJud1^{\circ}$$

$$\text{Fórmula: } IPSJudJE = TBaixCJE / SaJudJE$$

Finalidade: Indicar a média de processos baixados por servidor da área judiciária no 1º grau e nos Juizados Especiais, no período-base (semestre).

19 - TpBaixC1º – Tempo de Tramitação dos Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau

20 - TpBaixCJE – Tempo de Tramitação dos Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais

$$\text{Fórmula: } TpBaixC1^{\circ} = TpBaixCCrim1^{\circ} + TpBaixCNCrim1^{\circ}$$

$$\text{Fórmula: } TpBaixCJE = TpBaixCCrimJE + TpBaixCNCrimJE$$

Finalidade: Indicar o tempo efetivo de duração dos processos de conhecimento que foram baixados no 1º grau durante o ano-base, decorrido entre a data do protocolo e a primeira data da baixa no conhecimento.

21 - TpCpC1º – Tempo de Tramitação dos Processos de Conhecimento Pendentes no 1º Grau

22 - TpCpC1º – Tempo de Tramitação dos Processos de Conhecimento Pendentes nos Juizados Especiais

Finalidade: Indicar o tempo efetivo de duração dos casos pendentes de conhecimento no 1º grau e nos Juizados Especiais, decorrido entre a data do protocolo e o último dia do ano-base.

23 - TpSentC1º – Tempo da Sentença nos Processos de Conhecimento de 1º Grau

24 - TpSentCJE – Tempo da Sentença nos Processos de Conhecimento de Juizados Especiais

Finalidade: Indicar o tempo efetivo de duração dos processos de conhecimento que foram julgados no 1º grau e nos Juizados Especiais durante o ano-base, decorrido entre a data do protocolo e a última data da sentença no conhecimento.

25 - CnAssunto1º – Casos Novos por Assunto no 1º Grau

Finalidade: Indicar o número de casos novos que ingressaram ou foram protocolizados no 1º Grau da Justiça, em cada um dos assuntos dispostos na Tabela Processual Unificada, no período-base.

26 - CnAssuntoJE – Casos Novos por Assunto nos Juizados Especiais

Finalidade: Indicar o número de casos novos que ingressaram ou foram protocolizados no 1º Grau e nos Juizados, em cada um dos assuntos dispostos na Tabela Processual Unificada de Assunto, no período-base.

27 - SaJud1º – Total de Servidores da Área Judiciária no 1º Grau

28 - SaJudJE – Total de Servidores da Área Judiciária nos Juizados Especiais

Fórmula:  $SaJud1^\circ = SaJudP1^\circ - TPAf1^\circ$

Fórmula:  $SaJudJE = SaJudPJE - TPAfJE$

Finalidade: Indicar o número de servidores com atuação na área judiciária do 1º grau e dos Juizados Especiais, inclusive aqueles que acumulariam função em Juizado Especial e em 1º grau, no período-base, que efetivamente atuaram durante o ano-base, desconsiderando os afastamentos.

29 - Mag – Total de Magistrados - Indica o número de magistrados com atuação em cada Tribunal e suas respectivas unidades vinculadas, no período-base.

Quanto ao conceito das variáveis utilizadas temos:

a) CnCNCrim – Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau e nos Juizados Especiais Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados no 1º Grau e nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de

título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

b) CpCNCrim – Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau e nos Juizados Especiais Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que não foram baixados no 1º grau até o final do período-base (semestre), incluídos os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Consideram-se apenas as classes processuais compreendidas na variável CnCNCrim1º – Casos novos de conhecimento no 1º grau.

c) SentCNCrim - Sentenças de Conhecimento no 1º grau e nos Juizados Especiais Não-Criminais: Todas as sentenças não-criminais proferidas na fase de conhecimento de 1º Grau e nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Havendo mais de uma sentença no mesmo processo, todas devem ser consideradas. Incluem-se apenas as sentenças nas classes processuais compreendidas na variável CnCNCrim1º–Casos novos de conhecimento no 1º Grau não-criminais. Incluem-se os processos infracionais.

d) SuSC – Processos de Conhecimento Suspensos ou Sobrestados ou em Arquivo Provisório no 1º Grau e nos Juizados Especiais: Os processos de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais, que estão suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório no 1º grau e nos Juizados Especiais, no final do período-base(semestre), considerados os processos aguardando cumprimento de acordo e os processos aguardando decisão em repercussão ou em recurso repetitivo.

e) TBaixCNCrim – Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau e nos Juizados Especiais Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que foram baixados pelo 1º Grau e nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que

vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências, as entregas para carga/vista, os sobrestamentos, as suspensões e os arquivamentos provisórios. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se os processos infracionais.

f) Casos Novos por Assunto: O número total de processos, por assunto, que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau e nos Juizados Especiais período-base. Havendo mais de um assunto em um mesmo processo, todos devem ser contados. Consideram-se todos os assuntos existentes na Tabela Processual Unificada, que foi criada pela Resolução nº 46/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

g) TpBaixCNCrim1º – Tempo de Tramitação dos Processos de Conhecimento Não-Criminais Baixados no 1º Grau: Para cada processo de conhecimento não-criminal baixado no 1º grau durante o ano-base, calcular o número de dias corridos entre a data do protocolo e a primeira data da baixa na fase de conhecimento. Após, calcular a média dos tempos, a mediana dos tempos, o desvio padrão dos tempos e o número de processos considerados. Consideram-se os mesmos processos e critérios da variável TBaixCNCrim1º.

h) TpBaixCNCrimJE – Tempo de Tramitação dos Processos de Conhecimento Não-Criminais Baixados nos Juizados Especiais: Para cada processo de conhecimento não-criminal baixado nos Juizados Especiais durante o ano-base, calcular o número de dias corridos entre a data do protocolo e a primeira data da baixa na fase de conhecimento. Após, calcular a média dos tempos, a mediana dos tempos, o desvio padrão dos tempos e o número de processos considerados. Consideram-se os mesmos processos e critérios da variável TBaixCNCrimJE.

i) TpSentC1º – Tempo da Sentença de Conhecimento no 1º Grau: para cada processo de conhecimento de 1º grau, julgado durante o ano-base, calcular o número de dias corridos entre a data do protocolo e a data da última sentença. Após, calcular a média dos tempos, a mediana dos tempos, o desvio padrão dos tempos e o número de processos considerados. Consideram-se os

mesmos processos da variável SentCNCrim1<sup>0</sup>. Havendo mais de uma sentença no mesmo processo, apenas a última deve ser considerada.

j) SentCJE – Tempo da Sentença de Conhecimento nos Juizados Especiais: para cada processo de conhecimento de Juizados Especiais, julgado durante o ano-base, calcular o número de dias corridos entre a data do protocolo e a data da última sentença. Após, calcular a média dos tempos, a mediana dos tempos, o desvio padrão dos tempos e o número de processos considerados. Consideram-se os mesmos processos da variável SentCNCrimJE. Havendo mais de uma sentença no mesmo processo, apenas a última deve ser considerada.

## ANEXO C – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 18.0.00000628-5: RELAÇÃO DE RELATÓRIOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC

:: SEI / TJ-TO - 1860187 - Informação ::

[https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_w...](https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_w...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

### INFORMAÇÃO n° 2653 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/COGES/CPARA

Senhor Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos,

Assunto: Informações sobre relatórios estatísticos.

Trata-se de solicitação de informação contendo os seguintes dados:

1 - Relação dos relatórios disponíveis no sistema ou a partir do banco de dados do *e-Proc*, catalogados por perfil - como por exemplo: perfil magistrado, escrivão etc., disponíveis na seção de relatórios no NACOM etc;

2 - Quais informações cada um desses relatórios resgatam do banco de dados do Sistema *e-Proc* TJ/TO

3 - Como é feita a extração de tais informações e a elaboração de novos relatórios.

Neste *interim*, foram parametrizados e disponibilizados no sistema *e-Proc* 44 (quarenta e quatro) relatórios, nos seguintes termos:

#### Perfil Magistrado:

a) **Processos sem movimentação nos últimos N dias (também no perfil de Escrivão):**

Não parametrizado por esta Comissão.

b) **Relatório Geral (também no perfil de Escrivão):**

Não parametrizado por esta Comissão.

c) **Relatório da Movimentação por Dia/Período (também no perfil de Escrivão):**

Não parametrizado por esta Comissão.

d) **Relatórios Estatísticos (também no perfil de Escrivão):**

d.1) **Processos Novos Distribuídos no 1º Grau - Vara:**

São todos os processos que foram distribuídos eletronicamente no sistema *e-Proc* com o movimento Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico.

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE

/ SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO

**Observação:** Neste relatório é considerado apenas a primeira distribuição, ou seja, não são consideradas as redistribuições.

**d.2) Processos Baixados Definitivamente no 1º Grau - Vara:**

São todos os processos que receberam movimentos filhos do código Pai 22 - Baixa Definitiva; os movimentos filhos do código pai 246 Definitivo, ou o movimento 488-Cancelamento de Distribuição, bem como os que receberam o movimento de Reativação da Movimentação Processual - Cancelamento de baixa, e FORAM BAIXADOS novamente após a reativação.

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO

**Observação:** Neste relatório são consideradas todas as baixas realizadas no processo, ou seja, caso a Vara realize mais de uma baixa, todas são consideradas.

**d.3) Processos em Tramitação (Geral) no 1º Grau - Vara:**

São todos os processos que NÃO receberam movimentos de baixa definitiva ou provisória (códigos: 22 e seus filhos; 246 e seus filhos), ou que NÃO receberam o movimento 488-Cancelamento de Distribuição, ou os que receberam o movimento de Reativação da Movimentação Processual - Cancelamento de baixa, QUE NÃO FORAM BAIXADOS novamente após a reativação.

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / CERTIFICAÇÃO\_AUTUAÇÃO / DIAS

**Observação:** Neste relatório são considerados também todos os processos que foram remetidos ao Tribunal e/ou receberam o movimento de Remessa Externa em Grau de Recurso, ou seja, não são excluídos do relatório de tramitação.

**d.4) Processos Remetidos ao Tribunal - Vara:**

São todos os processos que foram remetidos em grau de recurso para o Tribunal de Justiça (Distribuído - nome do recurso - PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO).

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / COMPLEMENTO / DATA\_MOVIMENTO

**d.5) Processos Julgados no 1º Grau - Vara:**

São todos os processos que receberam movimentos filhos do código Pai 193-Julgamento, inclusive os movimentos de julgamento proferidos em audiência.

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO /

**MAGISTRADO**

**Observação:** Neste relatório são considerados todos os movimentos de julgamento lançados no processo, ou seja, caso a Vara realize mais de um julgamento, todos são considerados.

**d.6) Processos com Despachos no 1º Grau - Vara:**

São todos os processos que receberam movimentos filhos do código Pai 11009-Despacho, inclusive os movimentos de despachos proferidos em audiência.

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / MAGISTRADO

**d.7) Processos com Decisão no 1º Grau - Vara:**

São todos os processos que receberam movimentos filhos do código Pai 3-Decisão. Inclusive os movimentos de decisão proferidos em audiência.

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / MAGISTRADO

**d.8) Processos Concluídos no 1º Grau - Vara:**

São todos os processos com ocorrência dos movimentos de conclusão, independentemente de data, e que no data da referência, não receberam movimentos filhos dos códigos 3-decisão, 11009-despacho, 193-julgamento ou movimentos filhos do código Pai 22-Baixa Definitiva e filhos do código pai 246-Definitivo, ou o movimento 488-Cancelamento de Distribuição, bem como os que não receberam movimentos de despacho, decisão ou julgamento proferidos em audiência, na data de referência.

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / DIAS

**d.9) Processos Concluídos Há mais de 100 Dias no 1º Grau - Vara:**

São todos os processos com ocorrência dos movimentos de conclusão (filhos do código pai 51), independentemente de data, e que no data da referência não receberam movimentos dos códigos 3 - decisão, 11009 - despacho e 193 - julgamento ou filhos do código Pai 22 - Baixa Definitiva e filhos do código pai 246 ? Definitivo, ou o movimento 488-Cancelamento de Distribuição, ou o movimento 488-Cancelamento de Distribuição, bem como os que não receberam movimentos de despacho, decisão ou julgamento proferido em audiência, na data de referência. Processos concluídos com data inferior a 100 dias não são considerados para este relatório.

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / DIAS

**d.10) Processos com Trânsito em Julgado no 1º Grau - Vara:**

São todos os processos que receberam movimentos filhos do código pai 848-Trânsito em Julgado, e que não receberam movimentos filhos do código Pai 22 - Baixa Definitiva, os movimentos filhos do código pai 246-Definitivo, ou o movimento 488-Cancelamento de Distribuição.

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO

**d.11) Audiências Realizadas no 1º Grau - Vara:**

São todos os processos que receberam os movimentos de "audiência realizada", exceto os movimentos de Audiência de Custódia Realizada, tendo em vista que as audiências de custódia terão um relatório à parte.

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / SITUAÇÃO / MAGISTRADO

**d.12) Audiências Não Realizadas no 1º Grau - Vara:**

São todos os processos que receberam o movimento de "audiência não realizada", no mês de referência.

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / SITUAÇÃO ATUAL

**d.13) Audiências Designadas no 1º Grau - Vara:**

São todos os processos que receberam o movimento de "audiência designadas", no mês de referência.

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / SITUAÇÃO ATUAL

**d.14) Acordos obtidos Audiências no 1º Grau - Vara:**

São todos os processos que receberam o movimento de audiência realizada, no mês de referência, que tiveram acordos homologados em audiência e receberam os seguintes movimentos: Audiência realizada com julgado de mérito - Homologação de Transação; Audiência realizada com julgado de mérito - Transação Penal.

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / SITUAÇÃO / MAGISTRADO

**d.15) Relação de Processos com Classes para Retificação:**

São todos os processos em Tramitação que possuem classes a serem retificadas

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO

**e) Relatório de Movimentação por Pessoa:**

[Não parametrizado por esta Comissão.](#)

**f) Taxa de Congestionamento Anual (também no perfil de Escrivão):**

Campos

Comarca:

Vara:

Tramitação Ano Base:

Acervo Ano Anterior:

Observação: Os relatórios foram parametrizados, conferidos e validados por esta Comissão e aguarda atualização no sistema *e-Proc* pela DTINF.

**g) Lista de processos Concluídos para Julgamento:**

[Não parametrizado por esta Comissão.](#)

**h) Relatório Demandas Repetitivas:**

[Não parametrizado por esta Comissão.](#)

**i) Relatórios Metas (também no perfil de Escrivão):****i.1) Meta 1 - Distribuídos Criminal:**

Número total de processos de conhecimento criminais e de apuração de atos infracionais novos distribuídos no mês de referência.

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / EVOLUÇÃO\_CLASSE

**i.2) Meta 1 - Distribuídos Não Criminal:**

Número total de processos de conhecimento não criminais novos distribuídos no mês de referência.

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE

/ SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / EVOLUÇÃO\_CLASSE

#### **i.3) Meta 1 - Julgados Criminal:**

Número total de processos de conhecimento criminais e de apuração de atos infracionais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento.

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / MAGISTRADO

#### **i.4) Meta 1 - Julgados Não Criminal:**

Número total de processos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento.

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / MAGISTRADO

#### **i.5) Meta 1 - Cancelados Criminal:**

Número total de processos de conhecimento criminais e de apuração de atos infracionais distribuídos no exercício de 2017 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição ou deixaram de se enquadrar nos critérios da meta.

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO

#### **i.6) Meta 1 - Cancelados Não Criminal:**

Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos no exercício de 2017 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição ou deixaram de se enquadrar nos critérios da meta.

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO

#### **Perfil Magistrado CEJUSC:**

##### **a) Audiência Conciliação - Cancelada:**

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / COMPLEMENTO / DES\_SALA\_AUDIÊNCIA / DES\_OBSERVAÇÃO / SIT\_ATUAL

##### **b) Audiência Conciliação - Designada:**

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / COMPLEMENTO / DES\_SALA\_AUDIÊNCIA / DES\_OBSERVAÇÃO / SIT\_ATUAL / DATA\_STATUS

**d) Audiência Conciliação - Não Realizada:**

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / COMPLEMENTO / DES\_SALA\_AUDIÊNCIA / DES\_OBSERVAÇÃO / SIT\_ATUAL

**e) Audiência Conciliação - Realizada:**

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / COMPLEMENTO / DES\_SALA\_AUDIÊNCIA / DES\_OBSERVAÇÃO / SIT\_ATUAL / DEPOENTES

**f) Audiência Conciliação - Redesignada:**

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / COMPLEMENTO / DES\_SALA\_AUDIÊNCIA / DES\_OBSERVAÇÃO / SIT\_ATUAL

**g) Audiência Medição - Cancelada:**

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / COMPLEMENTO / DES\_SALA\_AUDIÊNCIA / DES\_OBSERVAÇÃO / SIT\_ATUAL

**h) Audiência Medição - Designada:**

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / COMPLEMENTO / DES\_SALA\_AUDIÊNCIA / DES\_OBSERVAÇÃO / SIT\_ATUAL

**i) Audiência Medição - Não Realizada:**

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / COMPLEMENTO / DES\_SALA\_AUDIÊNCIA / DES\_OBSERVAÇÃO / SIT\_ATUAL

**j) Audiência Medição - Realizada:**

**Campos:** LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / COMPLEMENTO / DES\_SALA\_AUDIÊNCIA / DES\_OBSERVAÇÃO / SIT\_ATUAL

**k) Audiência Medição - Redesignada:**

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / COMPLEMENTO / DES\_SALA\_AUDIÊNCIA / DES\_OBSERVAÇÃO / SIT\_ATUAL

**l) Decisão CEJUSC:**

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO

**m) Despachos CEJUSC:**

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO

**n) Sentenças Homologação Audiência:**

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / COMPLEMENTO / DES\_SALA\_AUDIÊNCIA / DES\_OBSERVAÇÃO / SIT\_ATUAL

**o) Sentenças Homologação Sem Audiência:**

Campos: LOCALIDADE\_JUDICIAL / VARA / COMPETÊNCIA / PROCESSO / DATA\_AUTUAÇÃO / DATA\_DISTRIBUIÇÃO / TIPO\_DISTRIBUIÇÃO / CLASSE / CÓDIGO\_CLASSE / SITUAÇÃO\_CLASSE / ASSUNTO / CÓDIGO\_ASSUNTO / MOVIMENTO / DATA\_MOVIMENTO / COMPLEMENTO / DES\_SALA\_AUDIÊNCIA / DES\_OBSERVAÇÃO / SIT\_ATUAL

**Perfil Magistrado Exclusivo do NACOM:****a) Relatório Demandas Repetitivas:**

[Não parametrizado por esta Comissão.](#)

**b) Remessa Órgão:**

[Não parametrizado por esta Comissão.](#)

As informações são extraídas diretamente do sistema *e-Proc* através de parametrização realizada previamente por este setor, sendo que, caso necessite de relatórios consolidados de todas as Comarcas é necessário realizar o *download* dos relatórios individuais de cada Comarca.

A elaboração de novos relatórios são confeccionados de acordo com a peculiaridade de cada demanda, levando sempre em consideração as Tabelas Processuais Unificadas.

Ciência ao solicitante.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Carvalho Lopes**, Assessor Jurídico de 1º Instância, em 08/02/2018, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Dias Pinheiro Castro**, Assessora de Projetos, em 08/02/2018, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 1860187 e o código CRC 20EE9225.

**ANEXO D – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 18.0.000010182-2:  
relação dos localizadores em uso nas secretarias das varas cíveis que  
responderam ao requerimento.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**SOLICITAÇÃO**

Aos Senhores Escrivães Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Solicitação - Estrutura e objeto de localizadores

A par de cumprimentá-los, na condição de Presidente do Grupo de Estudos de elaboração do Manual de Procedimentos para as Varas Cíveis e considerando a necessidade de padronização da rotina documental das Varas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de modo a otimizar a prestação jurisdicional, conforme orientações do Conselho Nacional de Justiça, solicito a disponibilização da estrutura e objeto dos localizadores em uso na Escrivania, a fim de subsidiar os trabalhos de confecção do material.

Sem mais para o momento, ao ensejo, renovo-lhes os mais elevados protestos de estima e real consideração.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo Perez Araújo

Presidente do Grupo de Estudos de elaboração do Manual de Procedimentos  
para as Varas Cíveis

Portaria nº 535/2018, DJe nº 4.227, de 15 de março de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Coordenador**, em 23/04/2018, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1966622** e o código CRC **77D1B267**.

## ANEXO E – PARÂMETROS UTILIZADOS PARA MEDIÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO E DA INSERÇÃO DE MINUTAS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC

 <b>PODER JUDICIÁRIO</b> <small>TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DO PARANÁ</small>	
Núcleo de Apoio as Comarcas - NACOM	
TODOS OS ATOS DE SERVENTUÁRIO REFERENTES AOS ANOS DE 2015 - 2016 - 2	
Movimento (respectivos filhos)	
SERVENTUÁRIO	
O RELATÓRIO DEVE CONTER OS SEGUINTE CAMPOS: COMARCA, LOCALIDADE, COMPETÊNCIA, MOVIMENTO, MÊS, ANO. Obs: Cada campo será uma coluna do relatório solicitado.	
COMPETÊNCIAS	
CIVEL	
CIVEL / ARBITRAGEM	
CIVEL / CEJUSC	
CIVEL / FAZENDA E REG PÚBLICOS	
CRIMINAL	
CRIMINAL / ENTORPECENTES	
CRIMINAL / EXECUÇÃO PENAL	
CRIMINAL / JURI	
CRIMINAL / PRECATORIAS	
FAMILIA E SUCESSÕES	

 <b>PODER JUDICIÁRIO</b> <small>TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DO PARANÁ</small>	
Núcleo de Apoio as Comarcas - NACOM	
TODOS OS ATOS DE SERVENTUÁRIO REFERENTES AOS ANOS DE 2015 - 2016 - 2	
Movimento (respectivos filhos)	
SERVENTUÁRIO	
O RELATÓRIO DEVE CONTER OS SEGUINTE CAMPOS: COMARCA, LOCALIDADE, COMPETÊNCIA, MOVIMENTO, MÊS, ANO. Obs: Cada campo será uma coluna do relatório solicitado.	
COMPETÊNCIAS	
CIVEL	
CIVEL / ARBITRAGEM	
CIVEL / CEJUSC	
CIVEL / FAZENDA E REG PÚBLICOS	
CRIMINAL	
CRIMINAL / ENTORPECENTES	
CRIMINAL / EXECUÇÃO PENAL	
CRIMINAL / JURI	
CRIMINAL / PRECATORIAS	
FAMILIA E SUCESSÕES	

**ANEXO F – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO), COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT) E O CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS (CEULP/ULBRA).**

25/07/2017

- SEI / TJ-TO - 1586541 - TERMO DE COOPERAÇÃO -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Palácio de Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, an - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
 Tribunal de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO), COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT) E O CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS (CEULP/ULBRA).**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - Tocantins, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), situada no Edifício Amaro Empresarial, 103 Norte, Rua NO 11, com Av. NS 01, Lote 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77001-036, Palmas-TO, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01368 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 446.627.426-68 e, de outro lado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS (CEULP/ULBRA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.332580/0026-13, estabelecido na Avenida Teotônio Segurado 1501 Sul, Palmas/TO, CEP 77.019-900 Caixa Postal nº 85, telefone (63) 3219-8000 neste ato representado por seu Reitor, ADRIANO CHIARANI DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2974192 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.581.849-87, cientes de que a cooperação entre ambas as Instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas, científicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Termo de Cooperação Técnica, Acadêmica e Científica nos termos abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO:**

2.1. O CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS (CEULP/ULBRA), e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) concordam em promover a cooperação em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

- a) intercâmbio de docentes, discentes e pesquisadores;
- b) implementação de projetos conjuntos de pesquisa;
- c) promoção de eventos científicos, sociais e culturais;
- d) intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
- e) programas para realizar estudos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

## APÊNDICE

### MINUTA

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Altera a Portaria nº 455, de 9 de maio de 2013, que institui a Comissão Auxiliar do e-Proc para assessoramento das políticas de gestão, evolução e customização do sistema eletrônico de processos judiciais e-Proc e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Portaria nº 455, de 9 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Caberá à Comissão Auxiliar do e-PROC receber, ordenar e deliberar, privativamente, à vista das particularidades locais e da experiência de outros Tribunais, órgãos e entidades, sobre os pedidos de alteração do sistema *e-Proc* e outros que venham a ser empregados, de qualquer forma, na tramitação eletrônica dos processos judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º O Presidente da Comissão Auxiliar do e-Proc, secretariado pelo membro da Comissão que indicar, ficará encarregado de estabelecer a pauta das sessões, convocando os demais membros.

§ 1º .....

§ 2º A Comissão elaborará ata de suas reuniões e pareceres sobre temas específicos, os quais submeterá à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º Os requerimentos e sugestões de desenvolvimento, alteração e customização do sistema e-Proc, e de outros que venham a ser desenvolvidos que interferiram ou possam interferir, direta ou indiretamente, na tramitação eletrônica do processo judicial, deverão ser consolidadas e encaminhadas à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

.....

§ 5º A critério do Presidente da Comissão Auxiliar do *e-Proc*, poderão ser convidados outros integrantes do sistema estadual de justiça, do Tribunal de Justiça ou da comunidade, os quais prestarão os esclarecimentos técnico-científicos que lhe forem solicitados no prazo fixado pelo Presidente da Comissão e poderão, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, integrar grupo específico de estudo ou de trabalho para o desenvolvimento do sistema.

§ 6º A Comissão Auxiliar do *e-Proc* elaborará relatório trimestral de suas atividades, ressaltando aspectos quantitativos e qualitativos dos trabalhos desenvolvidos.

§ 7º A Comissão Auxiliar do *e-Proc* elaborará plano de ação para desenvolvimento inicial da política pública judicial de dados abertos relacionada ao processo judicial eletrônico”.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Portaria nº 455, de 9 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador

Presidente